



**FEVERSANI
PAULI
SANTOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Recuperação Judicial n. 5015904-97.2021.8.21.0027
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA

GRUPO JMT (PLANALTO TRANSPORTES)



Acesse o nosso site por meio do Qrcode ao lado

Contatos

E-mail: rj.grupojmt@fpsaj.com.br
Telefone: (55) 3026-1009

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no Art. 63, III, da Lei n. 11.101/2005 (LREF), e tem por finalidade expor, de forma circunstanciada, a execução do Plano de Recuperação Judicial – PRJ – pelo Grupo Devedor, considerando o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no caput do Art. 61 da referida Lei.

Este relatório foi elaborado a partir de inúmeras verificações realizadas pela Administração Judicial, a qual, no desempenho de suas atribuições, contou com o apoio técnico das assessorias contábil e jurídica do Grupo Devedor, de modo a garantir a fidedignidade e a consistência das informações aqui apresentadas. As análises abrangeram tanto a execução prática das medidas previstas no plano de recuperação judicial quanto o acompanhamento financeiro, operacional e jurídico das empresas do grupo, permitindo uma visão abrangente da evolução do processo de soerguimento. **O detalhamento anexo (ANEXO2) dá conta de demonstrar as análises realizadas por esta Auxiliar, registrando-se que foram verificados e conciliados mais de 2.000 (dois mil) comprovantes de pagamentos, diversos relatórios internos do Grupo Devedor, reclamações trabalhistas, incidentes em cursos e dezenas de certidões expedidas.**

Além de cumprir a exigência legal quanto à demonstração da execução do plano, o presente relatório também consolida a prestação de contas da Administração Judicial; formaliza a consolidação parcial do Quadro Geral de Credores, refletindo a situação atual dos créditos reconhecidos; e indica o estado dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito, apontando se encontram-se julgados ou ainda pendentes de apreciação pelo Juízo.

A coleta e análise dos dados foram conduzidas pela Feversani, Pauli & Santos, na qualidade de Administradora Judicial, com base nos elementos constantes dos autos, nas informações e documentos disponibilizados pelo Grupo Devedor. Além disso, todos os documentos que serviram de suporte à elaboração deste relatório encontram-se disponíveis para consulta mediante requerimento, sendo que informações adicionais ou complementares poderão ser solicitadas diretamente à Administração Judicial, pelo WhatsApp (55) 3026-1009 ou pelo e-mail rj.grupojmt@fpsaj.com.br.

2 DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DOS PRINCIPAIS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, JMT AGROPECUÁRIA LTDA, JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, PLANALTO TRANSPORTES LTDA e VEÍSA VEÍCULOS LTDA, sendo que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 26/07/2021, após a apresentação de emenda à inicial em 06/08/2021. Para o encargo de Administração Judicial, foi nomeada a pessoa jurídica de FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SS LTDA (atual denominação de FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRACAO JUDICIAL SS LTDA). Conforme decisão data de 06/09/2022, o feito recuperacional tramitou sob consolidação substancial. A tabela a seguir consolida o cumprimento dos prazos legais, especialmente aqueles destinados ao Grupo Devedor e à Administração Judicial. Veja-se:

DESCRIÇÃO	PRAZO	PREVISÃO LEGAL	DESTINATÁRIO DA OBRIGAÇÃO	STATUS	CONSIDERAÇÕES
Pedido de Recuperação Judicial	Não há	Art. 51, da Lei 11.101/2005	Recuperanda ▾	Finalizado e cumprido ▾	Pedido apresentado em 26/07/2021, com emenda à inicial em 06/08/2021.
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Não há	Art. 52, da Lei 11.101/2005	Magistrado ▾	Finalizado e cumprido ▾	Deferimento do processamento em 11/08/2021.
Publicação do Edital de Processamento	Não há	Art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	Serventia ▾	Finalizado e cumprido ▾	Edital disponibilizado em 30/08/2021 Edição N. 7.042.
Envio das habilitações/divergências de crédito	15/09/2021(15 dias)	Art. 7, § 1º, da Lei 11.101/2005	Credores ▾	Finalizado e cumprido ▾	Relação de habilitações e divergências de créditos disponível aqui .
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	24/09/2021 (60 dias)	Art. 53, da Lei 11.101/2005	Recuperanda ▾	Finalizado e cumprido ▾	Plano de Recuperação Judicial apresentado em 22/10/2021.
Apresentação da Relação de Credores da AJ	30/10/2025 (45 dias)	Art. 7, § 2º, da Lei 11.101/2005	Administração Judicial ▾	Finalizado e cumprido ▾	Relação de credores apresentada em 29/10/2021.
Entrega do 2º edital de credores pelo Administrador Judicial	Não há	Art. 7, § 2º, da Lei 11.101/2005	Administração Judicial ▾	Finalizado e cumprido ▾	-
Publicação do Edital da Relação de Credores da AJ	Não há	Art. 7, § 2º, da Lei 11.101/2005	Administração Judicial ▾	Finalizado e cumprido ▾	Edital disponibilizado em 29/03/2022, edição n. 7.172.
Publicação do Edital do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial	Não há	-	Recuperanda ▾	Finalizado e cumprido ▾	Edital disponibilizado em 29/03/2022, edição n. 7.172.

Impugnações à relação de credores da AJ	10 dias	Art. 8, da Lei 11.101/2005	Credores ▾	Finalizado e cumprido ▾	Apesar de decorrido o prazo legal, permanecem sendo apresentados incidentes de impugnação de crédito.
Objecções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias	Art. 55, da Lei 11.101 de 2005	Recuperanda ▾	Finalizado e cumprido ▾	Apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial nos autos da recuperação judicial.
Prazo limite para votação do Plano de Recuperação Judicial	90 dias	-	Credores ▾	Finalizado e cumprido ▾	Votação finalizada em 18/04/2023.
Publicação do edital de convocação para AGC	Não há	Art. 36, da Lei 11.101 de 2005	Serventia ▾	Finalizado e cumprido ▾	Edital disponibilizado em 14/10/2022, edição n. 7.309.
Assembleia Geral de Credores	Não há	Art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005	Credores ▾	Finalizado e cumprido ▾	Ato realizado nas datas de 30/01/2023, 10/02/2023 e 18/04/2023.
Fim do prazo do Stay Period	180 dias (+ 180, se prorrogado)	-	Recuperanda ▾	Finalizado e cumprido ▾	-
Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	-	Art. 58, da Lei 11.101 de 2005	Magistrado ▾	Finalizado e cumprido ▾	Decisão proferida em 05/12/2023.

Conforme se vê, todos os prazos foram cumpridos a rigor durante o processamento da Recuperação Judicial. Especificamente quanto aos atos praticados pela Administração Judicial, o tópico a seguir dá conta da prestação de contas necessária.

3 DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES APRESENTADOS NO CURSO DO FEITO

As atribuições do Administrador Judicial estão previstas no Art. 22, I e II, da Lei n. 11.101/2005. Diversas dessas atribuições são exercidas de forma contínua, no acompanhamento cotidiano do procedimento e sem prazos específicos, refletindo o caráter permanente da função fiscalizatória e de apoio ao juízo. Dentre elas, destacam-se as atribuições de fornecer informações aos credores e ao próprio juízo e manifestar-se nos casos previstos em lei.

Outras, contudo, possuem natureza pontual, demandando o cumprimento de prazos legais ou a prática de atos específicos em momentos determinados, como a apresentação de relatórios, manifestações ou diligências determinadas pelo juízo. A tabela a seguir dá conta de consolidar tais atos, com indicação do cumprimento realizado por esta Auxiliar.

ATRIBUIÇÃO	CUMPRIMENTO
Art. 22, I, a: enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;	Cumprimento informado em manifestação datada de 31/08/2021, a qual pode ser consultada no Evento 427.
Art. 22, I, e: elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;	Relação de credores apresentada em 29/10/2021, conforme Evento 579.
Art. 22, I, f: consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;	Consolidação parcial realizada neste momento.
Art. 22, I, g: requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;	Convocação requerida no Evento 702.

Art. 22, I, k: manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;	Mantida aba específica para o ponto em fjsaj.com.br .
Art. 22, I, l: manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;	Mantida aba específica para o ponto em fjsaj.com.br .
Art. 22, II, a: fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;	As atividades de fiscalização foram informadas mensalmente junto aos relatórios mensais de atividades, disponíveis no sítio eletrônico da AJ e também junto ao incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027. O cumprimento do PRJ é verificado a partir do presente relatório final.
Art. 22, II, c: apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;	Relatórios disponíveis no sítio eletrônico da AJ e também junto ao incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027.
Art. 22, II, d: apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;	O cumprimento do PRJ é verificado a partir do presente relatório final.
Art. 22, II, h: apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;	Relatório apresentado no Evento 997.

No que toca à atribuição prevista no Art. 22, II, c, da LREF, é importante referir que os relatórios foram apresentados de forma mensal junto ao incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027 e foram mantidos disponíveis em fjsaj.com.br. A tabela a seguir indica o evento referente à cada relatório apresentado.

PERÍODO FISCALIZADO	EVENTO
JULHO E AGOSTO/2021	EVENTO 2
AGOSTO/2021	EVENTO 19
SETEMBRO/2021	EVENTO 20

OUTUBRO/2021	EVENTO 31
NOVEMBRO/2021	EVENTO 32
DEZEMBRO/2021	EVENTO 34
JANEIRO/2022	EVENTO 45
FEVEREIRO/2022	EVENTO 49
MARÇO/2022	EVENTO 50
ABRIL/2022	EVENTO 59
MAIO/2022	EVENTO 62
JUNHO/2022	EVENTO 65
JULHO/2022	EVENTO 74
AGOSTO/2022	EVENTO 76
SETEMBRO/2022	EVENTO 77
OUTUBRO/2022	EVENTO 78
NOVEMBRO/2022	EVENTO 80
DEZEMBRO/2022	EVENTO 81
JANEIRO/2023	EVENTO 82
FEVEREIRO/2023	EVENTO 83
MARÇO/2023	EVENTO 84
ABRIL/2023	EVENTO 85
MAIO/2023	EVENTO 87
JUNHO/2023	EVENTO 89
JULHO/2023	EVENTO 92
AGOSTO/2023	EVENTO 94
SETEMBRO/2023	EVENTO 109
OUTUBRO/2023	EVENTO 114
NOVEMBRO/2023	EVENTO 115

DEZEMBRO/2023	EVENTO 117
JANEIRO/2024	EVENTO 119
FEVEREIRO/2024	EVENTO 129
MARÇO/2024	EVENTO 139
ABRIL/2024	EVENTO 140
MAIO/2024	EVENTO 144
JUNHO/2024	EVENTO 150
JULHO/2024	EVENTO 151
AGOSTO/2024	EVENTO 153
SETEMBRO/2024	EVENTO 155
OUTUBRO/2024	EVENTO 157
NOVEMBRO/2024	EVENTO 158
DEZEMBRO/2024	EVENTO 161
JANEIRO/2025	EVENTO 162
FEVEREIRO/2025	EVENTO 164
MARÇO/2025	EVENTO 166
ABRIL/2025	EVENTO 169
MAIO/JUNHO//2025	EVENTO 172
JULHO/2025	EVENTO 174
AGOSTO/2025	Prazo em curso para apresentação, haja vista o fluxo homologado por esse juízo no Evento 36 do incidente de prestação de contas.
SETEMBRO/2025	Ainda não apresentado, haja vista o fluxo homologado por esse juízo no Evento 36 do incidente de prestação de contas.
OUTUBRO/2025	Ainda não apresentado, haja vista o fluxo homologado por esse juízo no Evento 36 do incidente de prestação de contas.

Desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, foram apresentados, mensalmente, os relatórios de acompanhamento, contendo as análises contábeis das sociedades integrantes do Grupo Devedor, bem como o registro das reuniões realizadas, dos contatos mantidos com representantes das empresas e das solicitações de esclarecimentos encaminhadas ao longo do período.

Todas as análises apresentadas contaram com o suporte técnico de profissional contábil que integra a equipe da Administração Judicial, o que assegura a adequada verificação das informações financeiras e a confiabilidade dos dados examinados, a partir dos dados fornecidos pelo Grupo Devedor.

Diante disso, entende-se que a Administração Judicial vem cumprindo integralmente as obrigações que lhe são impostas pela Lei n. 11.101/2005 e pelas determinações desse juízo, mantendo atuação contínua, técnica e diligente no acompanhamento do procedimento de recuperação judicial.

4 QUADRO GERAL DE CREDORES

Nos termos do Art. 18 da LREF, incumbe ao Administrador Judicial a consolidação do quadro-geral de credores, a ser posteriormente homologado pelo juízo. Tal consolidação deve observar a relação de credores apresentada nos termos do Art. 7º, § 2º, da referida Lei, bem como as decisões proferidas nas impugnações apresentadas ao longo do processo. De acordo com o parágrafo único do dispositivo, o quadro-geral de credores — subscrito pelo Juízo e pelo Administrador Judicial — deve conter a indicação do valor e da classificação de cada crédito, tomando-se por base a data do pedido recuperacional. Após a homologação, o documento deve ser juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo legal de cinco dias contados da sentença que houver julgado as impugnações – via de regra.

Paralelo a isso, a LREF, em seu Art. 10, §9º, aponta que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada ainda que não se tenha a consolidação definitiva do quadro-geral de credores. De todo modo, e também como forma de se agrupar as informações enviadas pela Justiça do Trabalho, outros juízos, ou mesmo as determinações desse juízo quando da análise dos incidentes de crédito, serve o presente relatório também para apresentar a consolidação parcial do quadro-geral de credores, considerando: julgamento das impugnações de crédito, com trânsito em julgado; julgamento das habilitações retardatárias, com trânsito em julgado; bem como as retificações realizadas em razão das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho, haja vista a autorização deste juízo de Evento 1116.

Embora não haja obrigatoriedade quanto à homologação do quadro de forma parcial, a questão é posta à análise do juízo, registrando-se que, com encerramento, as seguintes medidas poderão ser observadas:

- 1) revogação da decisão de Evento 1116 (item 11), no que toca à retificação de ofício autorizada por esse juízo – o que se dá na medida em que o encerramento da RJ leva à exoneração da AJ quanto às suas obrigações;
- 2) se homologado o quadro-geral de credores, eventuais novas habilitações deverão obedecer o rito previsto no Art. 10, §6º, e não mais seguirão o rito de uma impugnação de crédito;
- 3) habilitações/impugnações de crédito deverão ser redistribuídas ao juízo recuperacional como ações autônomas e deverão observar o procedimento comum, conforme Art. 10, §9º, da LREF.

Seja como for, passa-se a detalhar a consolidação do quadro-geral de credores.

4.1 PASSIVO CONCURSAL ATUALIZADO

4.1.1 DAS RETIFICAÇÕES REALIZADAS EM RAZÃO DAS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

O item 4 da manifestação de Evento 770, apresentada por esta Auxiliar, problematizou a (des)necessidade de serem distribuídos incidentes para habilitação de créditos trabalhistas cujas certidões foram apresentadas diretamente à Administração Judicial ou nestes autos obedecendo a regra do Art. 9º da Lei 11.101 de 2005, tendo sido realizada a seguinte sugestão:

[...] Assim, submete-se ao juízo a possibilidade de se proceder da seguinte forma: uma vez sendo apresentada certidão de crédito advinda de Reclamatória Trabalhista e que ateste o valor atualizado até a data correta, a Administração Judicial fará análise de ofício e em conjunto com o Grupo Recuperando, sendo que no caso de não haver controvérsias sobre o assunto, a manifestação será apresentada nos autos para efeitos de registro e organização do futuro Quadro Geral de Credores.

Conforme referido no Evento 770, a medida foi proposta como forma de buscar economia processual e celeridade na consolidação do Quadro-Geral de Credores, sendo que a questão foi acolhida por esse juízo nos seguintes termos (Evento 1116):

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

Assim, esta Administração Judicial realizou análise integral dos autos como forma de se consolidar as informações apresentadas pelos credores. Além disso, também foram analisadas as certidões de habilitação de crédito enviadas diretamente a esta Auxiliar ou aquelas informadas pela assessoria jurídica do Grupo Devedor. A tabela a seguir dá conta de sintetizar a análise feita, tendo-se como base os créditos aptos a serem habilitados/retificados nesta data, todos com classificação trabalhista:

CREDOR(A)	VALOR HABILITADO CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	R\$ 7.174,89
ADILIO ADORNO MONTEIRO	R\$ 94.104,22
AGENOR ALVES FERREIRA FILHO	R\$ 19.250,00
AILTON SANCHES DE ARAUJO	R\$ 88.571,97
ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.522,71
ANDERSON DA LUZ FERNANDEZ	R\$ 4.559,67
ANDERSON FERREIRA MACHADO	R\$ 42.840,37
ANGELO BONIFACIO	R\$ 1.925,87
ANTONIO VERGILIO RIBAS BORBA	R\$ 34.553,38
ARI SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	R\$ 50.170,71
ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES	R\$ 30.000,00
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO	R\$ 22.129,46

CARLOS DANIEL MACHADO SILVEIRA	R\$ 31.873,44
CASSIANE BRITZ	R\$ 25.000,00
CHARLES DANILO LOPES PINHEIRO	R\$ 2.304,29
CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	R\$ 4.000,00
CLAUDIO SOUZA MIRAPILHETA	R\$ 20.000,00
COLBER NAZARENO DA MATA JUNIOR	R\$ 97.460,13
CRISTIANO SIMOES NUNES	R\$ 25.000,00
DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 581,40
DELVAIR ACOSTA FONSECA	R\$ 16.782,22
EDISON DA ROCHA DIAS	R\$ 7.000,00
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 12.000,00
EDMAR CESARIO DA SILVA	R\$ 16.250,00
EDSON DA CUNHA	R\$ 46.720,70
EDSON DA SILVA BOBSIN	R\$ 5.580,84
EIDER GIOVANI DE LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 168,81
ELANE LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 10.778,22
FABIAN FRANCISCO ALBARUS	R\$ 176.563,08
GABRIEL BORGES DA SILVA	R\$ 2.567,32
GERSON ZACARIAS MENA	R\$ 40.000,00
GILSON EMILIO MEYER	R\$ 43.182,55
GIOVANE ROSA DOS SANTOS	R\$ 234.497,36
GIVAGO SALGADO EPP	R\$ 13.958,07
GLEISSON FLORES MACHADO	R\$ 7.867,14
GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	R\$ 19.592,44
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 25.603,69
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 135.083,03
JADSON LEONARDO DE LORENA PERE	R\$ 16.000,00
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA	R\$ 26.885,58
JOCEMAR OLIVEIRA	R\$ 32.282,00
JONATHA LUIZ HACK	R\$ 15.542,60
JONATHAN DE SOUZA FREITAS	R\$ 27.120,68
JOSE DALZONI COSTENARO	R\$ 6.222,66
JOSÉ MARINHO GONÇALVES	R\$ 12.801,99
JULIO CESAR SILVEIRA DA ROSA	R\$ 21.110,56
LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.262,09
LUCIANO VISSOTTO TORQUATO	R\$ 11.200,00
LUCINEIA LOURENCO DA SILVA	R\$ 1.736,93
LUIS ALBERTO JAQUES WESNER	R\$ 26.848,55
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIR	R\$ 8.000,00
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA	R\$ 2.600,00
LUIZ MARIO PEREIRA GONÇALVES	R\$ 6.038,51
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO	R\$ 9.076,21
MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVEIRA	R\$ 26.676,59
MARCIO CANDATEN	R\$ 2.192,28
MARCOS ANDRE KIRSCH	R\$ 37.356,91

MARCOS KERSTING DE BAIRROS	R\$ 52.157,99
MAURÍLIO MENDES MAIA	R\$ 8.356,37
MAURO DA SILVA FERREIRA	R\$ 37.508,37
MICHELE SOUZA DA SILVA	R\$ 4.000,00
NIVALDO MORENO MARIN	R\$ 22.395,92
ORLEI ALBERICHI	R\$ 84.422,27
OSEIAS DHEIN	R\$ 36.822,99
OSMAR RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 5.421,56
PAULO ROBERTO ZIMPECK JUNIOR	R\$ 6.392,73
PAULO SERGIO NEU JUNIOR	R\$ 13.361,80
PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA	R\$ 40.000,00
RICARDO MACHADO DA SILVA	R\$ 17.330,96
ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES	R\$ 5.109,50
RUAN DIONES DA FONTOURA FERNANDES	R\$ 5.784,46
SABRINA DE FREITAS	R\$ 3.742,67
SANDRA LUCIA ANDRIONI E ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	R\$ 24.664,10
SATURNO ROSA FILHO	R\$ 30.000,00
SAULO SILVA DA SILVEIRA	R\$ 413,71
THIAGO DAMASCENO RINALDIN	R\$ 8.709,41
VANDERLEI DE MELLO CHARAO	R\$ 10.316,40
VANDERLEI GEREMIAS CORDEIRO	R\$ 25.000,00
VILMAR ANTONIO VOGEL	R\$ 4.598,03
WAGNER BRUM DE FREITAS	R\$ 52.218,14
WAGNER DA SILVA CAVALHEIRO	R\$ 22.797,29
CESAR LUIZ BEUX	R\$ 9.600,00
RANGEL DA SILVA SCHAEFFER	R\$ 451,59
ANDRE DE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 20.000,00
DIEGO ARAUJO OLICHESKI	R\$ 4.128,01
JOÃO VICTOR BELIZARIO DIAS	R\$ 39.025,97
JOSÉ CARLOS ANTONIO	R\$ 4.877,76
MANOEL INACIO MADRUGA DE OLIVEIRA	R\$ 5.509,54
MARCO AURELIO PINTO FAGUNDES	R\$ 10.000,00
MILTON RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 5.418,21
RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 7.705,58
VAGNER SILVA DE MIRANDA	R\$ 5.821,00
VANDERLEI SEVERO SEVERO	R\$ 13.817,71

Apenas para fins de registro, aponta-se que os documentos que motivaram as retificações em questão podem ser consultados no seguinte link de acesso: [acesso externo](#).

4.1.2 DOS INCIDENTES APRESENTADOS

A consolidação realizada também considerou o julgamento dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito, cujos trânsitos em julgado foram observados até a presente data. Veja-se a consolidação dos incidentes em curso:

CREDOR(A)	INCIDENTE	DETERMINAÇÃO
EDISON DA ROCHA DIAS	5024250-37.2021.8.21.0027/RS	Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por EDISON DA ROCHA DIAS contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 7.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista nº. 0020909-71.2019.5.04.0451.
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	5024857-50.2021.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
MARIA EDUARDA RETAMAL FREITAS SCOLARI	5028792-98.2021.8.21.0027/RS	Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MARIA EDUARDA RETAMAL FREITAS SCOLARI contra PLANALTO TRANSPORTES Ltda., para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO.
ROGERIO CARNEIRO FERNANDES	5032389-75.2021.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO EXTINTA a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por ROGERIO CARNEIRO FERNANDES em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	5010067-27.2022.8.21.0027/RS	Homologo o acordo celebrado entre as partes (evento 35, ACORDO1), para que surta seus

		jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, forte no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015, bem como para: (a) Excluir os créditos objeto das cédulas de crédito bancário n.º 6772826, n.º 2602262 e n.º 2961566, no valor de R\$ 4.832.702,95 dos efeitos da recuperação judicial; (b) Incluir o valor de R\$ 3.806,54, oriundo do Termo de Adesão do Cartão de Crédito Mastercard, na classe dos credores quirografários.
MARCOS VINICIUS ULAF	5010169-49.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito oposta por CAUÊ PYDD NECHI e MARCOS VINICIUS ULAF contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para fins de: (a) Determinar a habilitação do crédito dos requerentes, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.146,19 para cada um dos impugnantes, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação nº. 0029237-60.2020.8.16.0001; (b) Determinar a retificação e habilitação do crédito da empresa Naciopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 44.351,72, mantida a classificação, relativamente à Ação nº. 0029237-60.2020.8.16.0001.
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	5010255-20.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, ACOELHO a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO oposta por BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A contra VEÍSA VEÍCULOS LTDA. e PLANALTO TRANSPORTES LTDA., para: – Determinar a exclusão dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário de nº. 8590016218, 8590015289 (Capital de Giro), BNDES FINAME 9590322476 – Financiamento e alienação fiduciária de chassis e BNDES FINAME 9590322531 – Financiamento e Alienação Fiduciária de Carrocerias da Recuperação judicial, conforme fundamentação suso.
FRANCISCO HENRIQUE DIAS	5010338-36.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE

		CRÉDITO oposta por FRANCISCO HENRIQUE DIAS e MAURÍCIO WILKE MEDEIROS contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de: (a) Determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente Francisco no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 91.064,51, classificado como crédito quirografário, relativamente à Liquidação de Sentença n.º 5000732-26.2015.8.21.0060 (processo de conhecimento n.º 060/1.11.0000436-7); (b) Determinar a habilitação do crédito do requerente Maurício no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 18.212,90, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Liquidação de Sentença n.º 5000732-26.2015.8.21.0060 (processo de conhecimento n.º 060/1.11.0000436-7).
BANCO DAYCOVAL S.A.	5010491-69.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, na forma o art. 15, inciso II da Lei nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO aforada por BANCO DAYCOVAL S.A. em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA, a fim de retificar a relação de credores do art. 7º, §2 da Lei 11.101/20054 e excluir o crédito referente à Cédula de Crédito Bancário nº 93770-5, relacionado em favor do banco impugnante.
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	5010500-31.2022.8.21.0027/RS	Homologo o acordo firmado entre as partes (evento 17, PET1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a fim de excluir da recuperação judicial o valor de R\$ 2.600.270,28 (cessão de recebíveis), mantendo-se como concursal (e devido) pela recuperanda Planalto Transportes Ltda. o valor de R\$ 3.200.733,88, relativo à Cédula de Crédito Bancário - CCB n.º 250017051.
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	5010508-08.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, na forma o art. 15, inciso II da Lei nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO aforada por PLANALTO TRANSPORTES LTDA. e outros em desfavor de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a fim de retificar a relação de credores do art. 7º, §2 da Lei 11.101/20053 e adequar o crédito do impugnado, proveniente da Cédula de Crédito Bancário nº 741297, para que passe a constar a monta de R\$ 420.212,04 (quatrocentos e vinte mil duzentos e doze reais e

		quatro centavos).
JOAO FELIPE DE MELLO	5010515-97.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por JOAO FELIPE DE MELLO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação dos créditos do requerente no Quadro Geral de Credores, decorrentes da ação de n.º 5000708-87.2011.8.21.0011 (011/1.11.0000915-5), nos seguintes valores: (a) R\$ 124.591,03, classificado como trabalhista [pensionamento], (b) R\$ 80.383,87 classificado como quirografário [danos morais].
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	5010635-43.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO oposta por BANCO LUSO BRASILEIRO S/A contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para, nos termos do art. 478, inc. I, do CPC, resolver o mérito da demanda.
CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	5010710-82.2022.8.21.0027/RS	ISSO POSTO: 1. — Com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito em relação aos créditos não incluídos na relação-geral de credores – Cédulas de Crédito Bancário Nº 8511 (Evento 1, CONTR13) e Nº 8611 (Evento 1, CONTR14) – diante da ausência de interesse processual. 2. — Na forma do artigo 15, inciso II, da Lei Nº 11.101/2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação de crédito aforada por CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, de JMT AGROPECUÁRIA LTDA, de JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, de FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA. e de VEÍSA VEÍCULOS LTDA – para os fins de: 2.1. - retificar a relação de credores3 do art. 7º, §2º, da Lei Nº 11.101/2005, para o valor de R\$ 850.344,17 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

		em favor da parte impugnante; 2.2. - excluir o crédito referente à Cédula de Crédito Bancário Nº 4389 (Evento 1, CONTR15, CONTR16, CALC17) relacionada.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5010745-42.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO EXTINTA a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO aforada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em desfavor de VEISA VEICULOS LTDA, PLANALTO TRANSPORTES LTDA, JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT AGROPECUÁRIA LTDA, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.
PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	5011226-05.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA oposta por PEDRO JERRE GRECA MESQUITA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.137,64, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação n.º 0020409-89.2019.5.04.0811.
DIEGO ARAUJO OLICHESKI	5011230-42.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por DIEGO ARAUJO OLICHESKI contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 4.128,01, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020409-89.2019.5.04.0811.
CENTRO DE MOTORES SULBRA LTDA	5023842-12.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO EXTINTA a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por CENTRO DE MOTORES SULBRA LTDA em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.
MAURILIO MENDES MAIA	5024644-10.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MAURILIO MENDES MAIA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro

		Geral de Credores do valor de R\$ 8.356,37, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0010879-30.2020.5.18.0005.
CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	5033660-85.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 95592077000104, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 4.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020167-43.2022.5.04.0030.
JOAO LUIZ DE ALMEIDA	5033687-68.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito oposta por JOAO LUIZ DE ALMEIDA e SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de: (a) Determinar a retificação e habilitação do crédito do JOAO LUIZ DE ALMEIDA, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 26.885,58, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação n.º 0010448-93.2020.5.18.0005; (b) Determinar a habilitação do crédito da procuradora SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 3.600,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação n.º 0010448-93.2020.5.18.0005.
LAURI DIESEL	5034600-50.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO EXTINTA a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por LAURI DIESEL em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5039548-35.2022.8.21.0027/RS	ISSO POSTO, na forma do artigo 15, inciso II, da Lei 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO aforada por PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., VEISA VEÍCULOS

		LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA. e JMT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. em desfavor de AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, a fim de retificar a relação de credores3 do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, e excluir o crédito da impugnada no valor de R\$ 1.326.284,50 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) devidos pelo grupo recuperando impugnante.
LEONARDO ANTONIO FRANZON	5001065-96.2023.8.21.0027/RS	Isso posto: (a) JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LEONARDO ANTONIO FRANZON contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de retificar e habilitar o crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.047,52, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO; (b) JULGO PROCEDENTE a presente habilitação de crédito retardatária oposta por LEONARDO ANTONIO FRANZON contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de retificar e habilitar o crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores dos valores de R\$ 409,50, classificado como crédito trabalhista.
OSEIAS DHEIN	5003939-54.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por OSEIAS DHEIN contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 36.822,99, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020844-18.2018.5.04.0611.
ANDRE DE OLIVEIRA DUTRA	5012231-28.2023.8.21.0027/RS	Isso posto: a) JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por ANDRE DE OLIVEIRA DUTRA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de

		Credores do valor de R\$ 20.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020304-41.2021.5.04.0812. b) JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015
JOAO PEDRO FERRAZ	5012783-90.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por JOAO PEDRO FERRAZ contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 1.962,69, classificado como crédito quirografário, relativamente à Ação Indenizatória n.º 5039453-39.2021.8.21.0027.
WAPA INDUSTRIA LTDA	5013174-45.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por WAPA INDUSTRIA LTDA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito da requerente no Quadro Geral de Credores na Classe IV (ME/EPP).
ARI SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS	5016137-26.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por ARI SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 50.170,71, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020103-87.2017.5.04.0101.
SATURNO ROSA FILHO	5021956-41.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por SATURNO ROSA FILHO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 30.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020703-55.2020.5.04.0020.

PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA	5022215-36.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 40.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020804-52.2021.5.04.0022.
MARCO AURELIO PINTO FAGUNDES	5022397-22.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MARCO AURELIO PINTO FAGUNDES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 10.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020509-12.2021.5.04.0702.
CRISTIANO SIMOES NUNES	5023449-53.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por CRISTIANO SIMOES NUNES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 25.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020973-04.2019.5.04.0024.
LUCIANO VISSOTTO TORQUATO	5023458-15.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LUCIANO VISSOTTO TORQUATO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 11.200,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020478-31.2021.5.04.0010.
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA	5027009-03.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.600,00, classificado como crédito trabalhista,

		relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020047-45.2023.5.04.0812.
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIRO	5027010-85.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIRO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 8.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020564-84.2022.5.04.0812.
AGENOR ALVES FERREIRA FILHO	5027377-12.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por AGENOR ALVES FERREIRA FILHO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 19.250,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0010509-25.2023.5.18.0012.
ANDERSON DA LUZ FERNANDEZ	5029429-78.2023.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
LOJAS BECKER LTDA.	5030600-70.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LOJAS BECKER LTDA. contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 11.045,52, classificado como crédito quirografário.
FABIO MATEUS GOMES	5030816-31.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por FABIO MATEUS GOMES em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
ANDERSON FERREIRA MACHADO	5031548-12.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por ANDERSON FERREIRA MACHADO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 42.840,37, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória

		Trabalhista n.º 0000152-50.2013.5.04.0812.
JADSON LEONARDO DE LORENA PEREIRA	5031744-79.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por JADSON LEONARDO DE LORENA PEREIRA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 16.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0021036-30.2021.5.04.0001.
ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	5033637-23.2023.8.21.0022/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por SANDRA LUCIA ANDRIONI e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 24.664,10, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0000803-54.2021.5.12.0012.
ELANE LAURINDO DOS SANTOS	5038178-84.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por ELANE LAURINDO DOS SANTOS contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito da requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 10.778,22, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0000347-60.2022.5.09.0010.
DARLOM LIMA TAVARES	5038369-32.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por DARLOM LIMA TAVARES contra VEÍSA VEÍCULOS LTDA, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 581,27 (R\$ 523,57 - principal e R\$ 57,70 - FGTS), classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020756-35.2017.5.04.0701.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5039417-26.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA oposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente,

		com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 452.729,33, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação n.º 5065728-61.2018.4.04.7100.
MICHELE SOUZA DA SILVA	5040922-52.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MICHELE SOUZA DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 4.000,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020744-82.2023.5.04.0451.
ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES	5041392-83.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 46.734,45, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 020195-63.2021.5.04.0121.
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO	5041929-79.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 9.076,21, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020649-49.2021.5.04.0701.
KELLY TASCHETTO SCOLARI	5041930-64.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por KELLY SCOLARI TASCHETTO em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
EVALDO FERNANDES DA SILVA	5000145-88.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por EVALDO FERNANDES DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente

		inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 10.414,53, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO.
JULIANO CIARINI	5000147-58.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por JULIANO CIARINI em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
JONATHAN DE SOUZA FREITAS	5004998-43.2024.8.21.0027/RS	Tendo em vista a concordância das partes com o pedido de desistência efetuado pela parte habilitante, diante da habilitação do crédito na fase administrativa, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015.
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO	5007691-97.2024.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
GIOVANE ROSA DOS SANTOS	5009051-82.2024.8.21.0022/RS	Sem julgamento até o momento.
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	5009188-49.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 25.603,69, classificado como crédito trabalhista - Classe I, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020009-60.2021.5.04.0664.
DARCI FLORINDO CAPELLARI	5009212-77.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por DARCI FLORINDO CAPELLARI em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
ANDREZA PARISOTTO DOS SANTOS	5017806-95.2024.8.21.0022/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por ANDREZA PARISOTTO DOS SANTOS em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
CLAUDIO MIRAPALHETA SOUZA	5020732-34.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE

		CRÉDITO oposta por CLAUDIO SOUZA MIRAPALHETA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020273-77.2023.5.04.0124.
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	5022509-54.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 56.807,58, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO, relativamente à Ação de n.º 5004445-98.2021.8.21.0027.
AUGUSTO RANZI	5022515-61.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO aforada por VITOR HUGO POVOA VILLAS BOAS e AUGUSTO RANZI em desfavor de PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
GLEISSON FLORES MACHADO	5022618-68.2024.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS	5023380-84.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS e GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 7.705,58 (sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), classificado como crédito trabalhista (Classe I), relativamente à Reclamatória Trabalhista n.º 0020697-37.2023.5.04.0022/RS.
GIVAGO SALGADO EPP	5023510-74.2024.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
VINICIOS DA SILVA IGNACIO	5025213-55.2024.8.21.0022/RS	Sem julgamento até o momento.
EDMAR CESARIO DA SILVA	5026171-26.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por EDMAR

		CESARIO DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 16.250,00, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0010494-71.2023.5.18.0007.
DOUGLAS NUNES DANTAS	5027552-84.2024.8.21.0022/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por DOUGLAS NUNES DANTAS contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 13.665,73, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO.
DELVAIR ACOSTA FONSECA	5029476-33.2024.8.21.0022/RS	Sem julgamento até o momento.
VEGRANDE VEICULOS LTDA	5029576-70.2024.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
MARIA JULIA FAISSAL CARDOSO	5029689-24.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MARIA JULIA FAISSAL CARDOSO contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente, com a consequente inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.000,00, classificado como crédito QUIROGRAFÁRIO.
LUIZ MARIO PEREIRA GONCALVES	5031447-53.2024.8.21.0022/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por LUIZ MARIO PEREIRA GONCALVES contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 6.038,51, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020929-46.2019.5.04.0812.
GABRIEL BORGES DA SILVA	5032966-48.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por GABRIEL BORGES DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 2.567,32, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º

		0021225-41.2018.5.04.0024.
JEAN DE SOUZA BRASIL	5274317-95.2024.8.21.0001/RS	Sem julgamento até o momento.
DARCI FLORINDO CAPPELLARI	5040706-57.2024.8.21.0027/RS	Tratando-se o crédito de extraconcursal e, tendo em conta as manifestações da parte habilitante (evento 7, PET1) e do Grupo recuperando (evento 4, PET1), julgo extinto o presente incidente, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
JONATHA LUIZ HACK	5004628-30.2025.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por JONATHA LUIZ HACK contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 15.542,60, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0020871-02.2020.5.04.0006.
FLORENCIA FAGUNDES GOETHEL	5005231-21.2025.8.21.0022/RS	Sem julgamento até o momento.
JOEL APARECIDO COELHO	5007839-74.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
CARLOS DANIEL MACHADO SILVEIRA	5009070-39.2025.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS DANIEL MACHADO SILVEIRA em face de PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para determinar a habilitação do crédito no valor de R\$ 31.873,44, na classe trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória n.º 0020564-26.2021.5.04.0002.
EDSON DA CUNHA	5010423-17.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	5011381-03.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
IRINEU BITTELKOW HANNUSCH	5014186-26.2025.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por IRINEU BITTELKOW HANNUSCH e NEUBER EDGAR LEHN contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito dos requerentes no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 28.998,86, classificado como crédito trabalhista, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados no processo n.º 5000708-87.2011.8.21.0011.
ROSANA CLAUDIO SILVA OGOSHI	5019457-16.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.

PAULO ROBERTO ZIMPECK JUNIOR	5022977-81.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
DEHLYS HELOYSI KRUCHE FRANCHINI	5023277-43.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
ANGELO BONIFACIO	5024399-91.2025.8.21.0027/RS	Sem julgamento até o momento.
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	5001996-02.2023.8.21.0027/RS	Isso posto, ACOLHO a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO oposta por BANCO CNH CAPITAL S/A contra JMT AGROPECUÁRIA LTDA e JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, para: – Determinar a exclusão dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário de nº. 2015013712 e nº. 2143853, conforme fundamentação suso.
FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	5011329-80.2020.8.21.0027/RS	Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, forte no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, pela perda superveniente do objeto (falta de interesse processual).
PABLO GARCIA PEIXOTO	5030414-18.2021.8.21.0027/RS	Assim, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO apresentado por PABLO GARCIA PEIXOTO contra PLANALTO TRANSPORTES Ltda., para fins de retificar a relação de credores do art. 7º, §2 da Lei 11.101/20052, excluindo-se o crédito de R\$ R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e mantendo-se o crédito de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em nome de Pablo Garcia Peixoto, na classe dos créditos quirografários.
RETIFICADORA METROPOLITANA LTDA	5023845-64.2022.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por RETIFICADORA METROPOLITANA LTDA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 5.899,31, classificado como crédito quirografário.
TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	5034930-81.2021.8.21.0027/RS	Homologo o acordo celebrado entre as partes (evento 54, TERMOAUD1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, forte no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015.
	5044081-66.2024.8.21.0027/RS	Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por MARCOS ANDRE KIRSCH contra PLANALTO

MARCOS ANDRE KIRSCH		TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a retificação e a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 37.356,91, mantida a classificação trabalhista, decorrente da Ação Reclamatória Trabalhista nº. 0020194-04.2021.5.04.0663.
---------------------	--	--

Os julgamentos havidos foram considerados para fins de consolidação do quadro-geral de credores, conforme item a seguir.

4.1.3 DO QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO

Analisando-se as informações destacadas até o momento, tem-se a seguinte consolidação quanto aos credores **trabalhistas**:

CREDOR(A)	VALOR
ADAILTO RIBEIRO DE MELO	R\$ 861,43
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	R\$ 7.174,89
ADAI R SALAU RODRIGUES	R\$ 220.000,00
ADÃO CARNEIRO MARTINS	R\$ 187.363,30
ADAO TEIXEIRA PEREIRA	R\$ 2.764,86
ADELAR GARCIA FURQUIM	R\$ 869,09
ADEMIR DA SILVA MEIRA	R\$ 1.707,15
ADEMIR DE JESUS PONTES	R\$ 6.074,14
ADI JOSE KNIELING	R\$ 931,17
ADILIO ADORNO MONTEIRO	R\$ 94.104,22
ADILSON BENTO DA COSTA	R\$ 2.179,72
ADILSON CORREA MACHADO	R\$ 1.474,35
ADILSON FERREIRA	R\$ 1.076,79
ADILSON ROBERTO MORAES POHL	R\$ 1.163,96
ADILSON VARGAS BOEIRA	R\$ 5.088,46

ADIR KISSLER	R\$ 648,84
ADMILSON BORGES DA SILVA	R\$ 861,43
ADRIANO AMADO MELO	R\$ 1.461,85
ADRIANO COSTA DO PRADO	R\$ 1.163,96
ADRIANO GRACIOLI SCHUBERT	R\$ 789,65
ADRIANO HOLZ	R\$ 1.387,74
ADRIANO MIOTTO	R\$ 1.005,01
ADRIANO PEDRO FRANZEN	R\$ 1.005,01
ADRIANO ROBERTO DOS REIS	R\$ 2.000,00
AFONSO FABIANO DORNELES TEIXEIRA	R\$ 1.241,56
AFONSO GARCIA KRUSSE	R\$ 1.008,77
AGENOR ALVES FERREIRA FILHO	R\$ 19.250,00
AILTON SANCHES DE ARAUJO	R\$ 88.571,97
AIRES ESCOBAR VIEIRA	R\$ 775,98
AIRTON VIEIRA SOARES	R\$ 1.163,96
AJUVAN KRESSIN LIMA	R\$ 1.474,35
ALBERTO AMORIM ERMEL	R\$ 865,04
ALCERI ROBERTO VOLLENHAUPT	R\$ 386,21
ALCIONE DE LIMA DIAS	R\$ 1.163,96
ALDAIR CONCEICAO SOUZA DO AMARAL	R\$ 194,79
ALDEMIR AREVALO SOARES	R\$ 1.008,77
ALDOIR SANTOS DA COSTA	R\$ 1.004,09
ALDONEI GOTTA	R\$ 1.602,61
ALESSANDRO CENSI	R\$ 620,78
ALESSANDRO MEDEIROS DE MELLO	R\$ 90.000,00
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	R\$ 2.500,00
ALEX DA SILVA ILHA	R\$ 620,78
ALEX DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 620,78
ALEX SANDRO DA SILVA DIEHL	R\$ 931,17
ALEXANDER REIS MADEIRA	R\$ 7.298,78
ALEXANDRA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES	R\$ 780,07
ALEXANDRE BORTOLANZA	R\$ 4.121,55
ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.522,71

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	R\$ 1.241,56
ALEXANDRE DE SOUZA DROSDOWSKI	R\$ 1.163,96
ALEXANDRE FENNER DOS SANTOS	R\$ 1.701,67
ALEXANDRE FERREIRA MARQUES	R\$ 620,78
ALEXANDRE FREY DA SILVA	R\$ 669,68
ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 1.694,07
ALEXANDRE NICOLODI DE FREITAS	R\$ 36.022,14
ALEXSANDRO BARCELLOS STOCK	R\$ 804,98
ALFREDO ZALASKO NETO	R\$ 1.629,55
ALINE JANAINA MADALENA GONÇALVES VIEIRA	R\$ 10.000,00
ALISSON D AVILA MONTANHA	R\$ 174,78
ALLYSON ANTONIO DIAS	R\$ 475,38
ALTAIR BITTENCOURT MOREIRA	R\$ 48.903,75
ALTINO ELISIO TEIXEIRA	R\$ 1.148,58
ALVARO AUGUSTO DUARTE MACHADO	R\$ 135.083,03
ALVARO BENHUR BRITES SILVEIRA	R\$ 46.368,37
AMANDA NUNES MEIRELLES	R\$ 51,55
AMILTON OLIVEIRA ANTUNES	R\$ 1.163,96
ANA JULIA DE ALMEIDA SCHUBERT	R\$ 51,55
ANA MAURA FERREIRA SELBACH OLIVEIRA	R\$ 726,13
ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA CASIRAGHI	R\$ 30.000,00
ANALDO RAMBO	R\$ 335,17
ANDERSON BARCELLOS	R\$ 1.076,79
ANDERSON CLEBER SUTERIO FAGUNDES	R\$ 1.241,56
ANDERSON DA LUZ FERNANDEZ	R\$ 4.559,67
ANDERSON DA ROSA TEIXEIRA	R\$ 3.914,63
ANDERSON FERREIRA MACHADO	R\$ 42.840,37
ANDERSON GABRIEL DE BORBA DE BRITO	R\$ 594,07
ANDERSON VINICIUS ROSA DUTRA	R\$ 375,00
ANDRE CHAVES DIAS	R\$ 775,98
ANDRE DE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 20.000,00
ANDRE JOSE DORNELLES	R\$ 376,89
ANDRE MATOS DA SILVA	R\$ 1.784,74

ANDRE SILVA DIAS	R\$ 7.184,75
ANDREIA VANESSA HOLZ	R\$ 68,73
ANDRIELLE PRATES	R\$ 68,73
ANGELICA KUNTZ PEREIRA	R\$ 972,22
ANGELO BONIFACIO	R\$ 1.925,87
ANGELO MOACIR DA SILVA MEIRA	R\$ 931,17
ANOLDO DE FREITAS HENRIQUE	R\$ 1.474,35
ANTONIO CARLOS DE MELLO	R\$ 36.113,83
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 1.148,58
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CHEIRAM	R\$ 1.988,72
ANTONIO CARLOS LEON SEVERO	R\$ 1.241,56
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 1.183,06
ANTONIO CARLOS VALIM DOS SANTOS	R\$ 931,17
ANTONIO DERLI SILVA DE MELLO	R\$ 1.163,96
ANTONIO DINIZ KRACILOWSKI RODRIGUES	R\$ 712,50
ANTONIO FABIO MARQUES VASCONCELLOS	R\$ 1.671,29
ANTONIO FERNANDO MARTINS BUENO	R\$ 1.707,15
ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 788,52
ANTONIO NELCI LIMA DOS SANTOS	R\$ 511,66
ANTONIO ROMARIO SILVA DE SOUZA	R\$ 419,47
ANTONIO VEBER JUNIOR	R\$ 931,17
ANTONIO VERGILIO RIBAS BORBA	R\$ 34.553,38
APARECIDO ROCHA	R\$ 1.363,94
ARI ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 853,57
ARI SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	R\$ 50.170,71
ARIANE SEVERO SILVA ANGOLERA	R\$ 660,67
ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES	R\$ 30.000,00
ARINTON GILBERTO GOMES CARATI	R\$ 931,17
ARIOVALDO DOS SANTOS CANTOS	R\$ 1.707,15
ARIVALDO ALVES DOS SANTOS	R\$ 147.363,90
ARMANDO ALVES PEDROSO	R\$ 570,34
ARMANDO LUIZ	R\$ 76,44
ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 7.500,00

ATAIR CESAR DA SILVA	R\$ 1.551,95
BERNARDINO LUIZ CASARIN	R\$ 746,96
BONFIM ALVES DE SOUZA	R\$ 861,43
BORIS RISSIER DE CAMARGO GOVEA	R\$ 30.000,00
BRENO SCHATKOSKI VALERIO	R\$ 1.958,90
BRUNO GODOI ZUCUNI	R\$ 4.315,81
BRUNO GRACIANO ANDERSON	R\$ 7.792,39
BRUNO RASOLINI BORGES	R\$ 1.268,72
CARAMORI ADVOCACIA	R\$ 10.000,00
CAREN PATRICIA URBAN DOS SANTOS	R\$ 3.904,23
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO	R\$ 22.129,46
CARLOS ALBERTO BORTOLAS	R\$ 55.261,24
CARLOS ALBERTO DA SILVA	R\$ 1.220,36
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA	R\$ 1.860,30
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR	R\$ 112.000,08
CARLOS ALBERTO STARKE	R\$ 168,81
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA GOMES	R\$ 634,36
CARLOS DANIEL MACHADO SILVEIRA	R\$ 31.873,44
CARLOS EDUARDO ADOLFO	R\$ 669,68
CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 775,98
CARLOS EDUARDO ORSI DA SILVA	R\$ 43.539,16
CARLOS LINDOLFO SOARES SANTOS	R\$ 55.261,24
CARLOS NERIU ANTUNES DE OLIVEIRA	R\$ 1.008,77
CARLOS PINTO MARTINS	R\$ 2.856,65
CARLOS PRESTES WAIHRICH FILHO	R\$ 1.187,70
CARLOS ROBERTO DA ROSA DIAS	R\$ 931,17
CAROLINE DE LIMA DIAS	R\$ 450,00
CASSIA ROCHA PADILHA	R\$ 654,41
CASSIANE BRITZ	R\$ 25.000,00
CASSIANE VANESSA HARFF	R\$ 1.956,98
CASSIO SILVA MENDES	R\$ 598,93
CAUÊ PYDD NECHI	R\$ 2.146,19
CELIO LEOCADIO CHARNESKI	R\$ 1.148,58

CENY PEREIRA VIEIRA	R\$ 1.181,53
CESAR LUIZ BEUX	R\$ 9.600,00
CESAR MOREIRA MACHADO	R\$ 1.163,96
CEZAR BALDISSERA BACH	R\$ 7.986,23
CHARLES DANILO LOPES PINHEIRO	R\$ 2.304,29
CHRISTOPHER ANDERSON FAGUNDES PEREIRA	R\$ 634,36
CICERO ROBERTO RANGEL MARTINS	R\$ 1.076,79
CLADIMIR ROSA LORENCENA	R\$ 100.000,00
CLAITON COPETTI	R\$ 1.534,17
CLARISSA MASSOCO FERREIRA	R\$ 1.151,39
CLAUDIA LITER CARVALHO	R\$ 6.352,09
CLAUDIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$ 4.593,25
CLAUDIO CARDOZO	R\$ 5.278,58
CLAUDIO DANOSKI	R\$ 1.100,90
CLAUDIO DE SOUZA PRATES	R\$ 2.095,13
CLAUDIO GEREMIAS PEREIRA DA ROSA	R\$ 104,87
CLAUDIO OMAR MARON DE MORAIS	R\$ 7.742,47
CLAUDIO PINTO DE MATOS	R\$ 1.972,38
CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	R\$ 4.000,00
CLAUDIO SOUZA MIRAPILHETA	R\$ 20.000,00
CLAUDIOMIR DA SILVA PINTO	R\$ 1.319,16
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 1.163,96
CLAUDIOMIRO GOMES DE AVILA	R\$ 8.062,96
CLAUDIOMIRO TEODORO	R\$ 60.284,99
CLEBER EDUARDO STANGHERLIN	R\$ 3.682,66
CLEITON DE OLIVEIRA PETIN	R\$ 90.000,00
CLEITON MARIANO DA SILVA	R\$ 1.435,72
CLEITON NUNES PEREIRA	R\$ 1.076,79
CLEITON SILVA DUTRA	R\$ 789,65
CLEO PINHEIRO DA SILVA	R\$ 1.785,50
CLEOMAR FERNANDES PINHEIRO	R\$ 49.935,00
CLOVIS FARDIN	R\$ 1.008,77
CLOVIS HOMERO MONTEIRO DE MORAIS	R\$ 1.086,37

COLBER NAZARENO DA MATA JUNIOR	R\$ 97.460,13
CRISTIAN DE LIMA ALVRS	R\$ 9.256,74
CRISTIAN PATRIQUE RODRIGUES ORTIZ	R\$ 2.986,03
CRISTIAN SERGIO SIMOES MARTINS	R\$ 1.008,77
CRISTIANO DA ROSA SIQUEIRA	R\$ 42.380,03
CRISTIANO DINIZ FONSECA	R\$ 1.008,77
CRISTIANO DUTRA BOA VISTA	R\$ 931,17
CRISTIANO RODRIGUES AYRES	R\$ 442,39
CRISTIANO SIMOES NUNES	R\$ 25.000,00
DAELSON NUNES DE FARIAS	R\$ 1.319,16
DAMIAO LAURENTINO DOS SANTOS	R\$ 489,38
DAMIRES BORDIN BORGES	R\$ 698,91
DANIEL FRAGA JUNIOR	R\$ 68,73
DANIEL MARDION ROSA DA SILVA	R\$ 931,17
DANIEL PONZI CARDOSO	R\$ 20.983,33
DANIEL PRADO	R\$ 177.363,30
DANIELA VITORIA MEDIANEIRA LOPES SCHNEIDER	R\$ 51,55
DANILO GONCALVES BITENCOURT	R\$ 717,86
DARCIO ALVES DE ALVES	R\$ 458,61
DARIO MATOS DE BORBA	R\$ 1.241,56
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 1.319,16
DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 57,70
DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 523,57
DEIVID DO NASCIMENTO SECRETTI	R\$ 1.457,55
DELANES SOARES UMPIERRE	R\$ 28.364,18
DELICIO JORGE MACHADO OLIVEIRA	R\$ 1.086,37
DELMAR ALBANO DE LIMA	R\$ 775,98
DELVAIR ACOSTA FONSECA	R\$ 18.782,22
DEMETRIUS FERNANDES BARRETO	R\$ 1.551,95
DENIS CESAR AZAMBUJA NEVES	R\$ 1.188,82
DENNI CLEITO DOS SANTOS CAMBOIM	R\$ 1.551,95
DEROCI MOSSATTE	R\$ 1.187,48
DEVOMIR FERREIRA MARTINS	R\$ 73.119,35

DIEGO ALVES LOPES	R\$ 1.319,16
DIEGO ARAUJO OLICHESKI	R\$ 4.128,01
DIEGO COSTA BARRETO	R\$ 867,37
DIEGO DA SILVA GONCALVES FREIT	R\$ 2.478,99
DIEGO DE MOURA ARAUJO	R\$ 5.561,03
DIEGO FIGUEIREDO SELAYARAN	R\$ 1.357,00
DIEGO LEANDRO GRAUNKE	R\$ 931,17
DIEGO MACHADO DE SOUZA	R\$ 1.629,55
DIEGO SILVA DA SILVA	R\$ 1.241,56
DIEGO SILVA LIMA	R\$ 1.396,76
DIEGO ULGUIM BARBOSA	R\$ 865,04
DIEK HANDRIGO SILVA LEOTE	R\$ 543,18
DIESSICA VIEIRA FRANCO	R\$ 802,57
DILAMAR PEREIRA LUIZ	R\$ 107.003,40
DILNEI PINTO NIZOLI	R\$ 1.629,55
DIOGO ANDRE MENDES CERQUEIRA	R\$ 4.849,47
DIONE MOREIRA CARVALHO	R\$ 1.316,25
DIONIZIO MACEDO DA COSTA	R\$ 1.008,77
DIRCEU MINATO REIS	R\$ 496,56
DOMINGOS PIRES DA LUZ	R\$ 1.008,77
DONIZETE TAVARES DE SOUZA	R\$ 303.593,83
DORACY DA SILVA RODRIGUES	R\$ 12.500,00
DORENI ISAIAS CARAMORI	R\$ 5.084,15
DORO OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.163,96
DOUGLAS ANDRE NODARI	R\$ 1.707,15
DOUGLAS EVANI MOACIR DE BORBA	R\$ 1.083,40
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 701,96
DUILIO GOMES CHAVES	R\$ 7.637,25
ECTON CARLOS FARIAS MADRID	R\$ 1.707,15
EDEMILSON DE LIMA RODRIGUES	R\$ 931,17
EDENILSON MOREIRA BRANCO	R\$ 1.148,58
EDER DE JESUS NASCIMENTO DA ROSA	R\$ 804,98
EDERSON CEZAR DOS SANTOS	R\$ 1.629,55

EDERSON CHAVES MARKENDORF	R\$ 1.086,37
EDILSON PEDROZA DE OLIVEIRA	R\$ 629,65
EDILSON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.163,96
EDIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 215,36
EDISON DA ROCHA DIAS	R\$ 7.000,00
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 12.000,00
EDMAR CESARIO DA SILVA	R\$ 16.250,00
EDSON DA CUNHA	R\$ 46.720,70
EDSON DA SILVA BOBSIN	R\$ 5.580,84
EDSON DA SILVA VASCONCELLOS	R\$ 68.395,00
EDSON ELIAS LUZA	R\$ 863,24
EDSON GABRIEL ROBAINA MEIRA	R\$ 1.707,15
EDSON JEREMIAS DE MACHADO GONÇALVES	R\$ 10.094,73
EDSON LUIS LOBO BANDEIRA	R\$ 7.362,58
EDSON PARCIANELLO	R\$ 1.308,82
EDSON ZINGUER TRINDADE	R\$ 931,17
EDUARDO ANDRADE CAMARGO	R\$ 6.237,26
EDUARDO DA SILVA SILVEIRA	R\$ 5.129,01
EDUARDO DE FRANKE FARIAS	R\$ 698,38
EDUARDO DE FREITAS FERREIRA	R\$ 1.148,58
EDUARDO DE FREITAS PACHECO	R\$ 698,38
EDUARDO HOFFMANN	R\$ 38.461,46
EIDER GIOVANI DE LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 168,81
ELANE LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 10.778,22
ELBIO MOREIRA DO CANTO	R\$ 931,17
ELCIONE DE SOUZA	R\$ 1.363,94
ELESSANDRO VARGAS BARCELLOS	R\$ 4.184,13
ELIANA SOUZA REFOSCO	R\$ 300,00
ELIAS ARILDO MOREIRA LEAL	R\$ 858,25
ELIAS CARDOSO DA SILVA	R\$ 135.083,03
ELIEL BELES	R\$ 1.551,95
ELIEL CAIRES MARINHO	R\$ 1.005,01
ELIMAR FERREIRA ALVES	R\$ 1.319,16

ELIO FIDRIGESKI DAS CHAGAS	R\$ 1.163,96
ELISANDRO FREITAS DA COSTA	R\$ 931,17
ELISANDRO MACHADO INACIO	R\$ 7.635,53
ELISANDRO RAMOS SILVA	R\$ 1.681,61
ELISANGELA MEDIANEIRA DE FREITAS ESCOBAR	R\$ 578,40
ELIZEU LIMA DE ALMEIDA	R\$ 1.148,58
ELIZIANE MARIA MURARO	R\$ 404,47
ELTER LUIS WIINSCH	R\$ 1.241,56
ELTON ALEXANDRE GONZAGA	R\$ 853,57
ELTON ANTONIO DALTOE	R\$ 931,17
ELTON DE OLIVEIRA CARVALHO	R\$ 540,70
ELTON VISENTINI	R\$ 931,17
ELVINO SAMUEL DE OLIVEIRA	R\$ 931,17
EMERSON DE OLIVEIRA CAZARTELLI	R\$ 931,17
EMERSON EDUARDO BUENO DE FREITAS	R\$ 861,43
EMERSON RODRIGO JUNQUEIRA MOTTA	R\$ 643,93
EMIDIO BALEJO DE MATTOS	R\$ 746,96
EMILIO ANTONIO TORRES	R\$ 1.005,01
ENIO KNEVITZ FEIJO	R\$ 1.086,37
ERALDO CARLOS RODRIGUES FREITAS	R\$ 1.163,96
ERICK CARDOSO DA SILVA	R\$ 68,73
ERIVELTO IENSEN ABREU	R\$ 1.086,37
ERNANI CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 8.681,39
EVANDRO BRUNO CONTERATO	R\$ 1.353,36
EVANDRO DIAS FRAGA	R\$ 1.076,79
EVANDRO SILVEIRA JARDIM	R\$ 90.000,00
EVERALDO FREITAS DO NASCIMENTO	R\$ 1.319,16
EVERTON CASSIO SILVA DE SOUZA	R\$ 458,61
EVERTON DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 865,04
EVERTON LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 659,40
EZAUL SILVA DE MORAES	R\$ 1.086,37
EZEQUIAS FRANCO MACHADO	R\$ 573,26
EZEQUIEL MARTINS DE MELO	R\$ 1.148,58

EZEQUIEL MONGELOS D AVILA	R\$ 1.241,56
EZEQUIEL PETRY	R\$ 574,29
FABIAN FRANCISCO ALBARUS	R\$ 176.563,08
FABIANE TEIXEIRA ALMEIDA	R\$ 499,69
FABIANO DE LIMA	R\$ 1.629,55
FABIANO FOGACA	R\$ 1.005,01
FABIANO SABADOT	R\$ 11.163,93
FABIO ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO	R\$ 42.801,57
FABIO DANIEL KONIG	R\$ 1.241,56
FABIO JULIO CANARIO DOS SANTOS	R\$ 230,46
FABIO LEANDRO RODRIGUES	R\$ 387,99
FABIO LUIS DA SILVA	R\$ 3.179,17
FABIO RENATO PEREIRA BEIRO	R\$ 1.241,56
FABIO ROBERTO MARTINS DO PRADO	R\$ 651,82
FABIO RODRIGUES IANZER	R\$ 1.935,44
FABIO ZIERHUT	R\$ 1.241,56
FABRICIO MOREIRA SILVA	R\$ 3.228,42
FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 861,43
FABRICIO ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 598,93
FATIMA MARIA DE ARAUJO	R\$ 30.000,00
FELIPE DE TARSSIS DOS SANTOS MARTINS	R\$ 931,17
FELIPE MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 85,91
FELIPE SILVA MENEZES	R\$ 57,71
FELIPE SILVEIRA SILVA	R\$ 931,17
FERNANDA HAMPE JANUARIO	R\$ 628,23
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	R\$ 382,18
FERNANDA SOARES VIEIRA	R\$ 875,00
FERNANDO ALVES MOREIRA	R\$ 1.005,01
FERNANDO BARROS WAIHRICH	R\$ 3.289,40
FERNANDO BRITO TEIXEIRA	R\$ 130.782,60
FERNANDO DA COSTA TAVARES	R\$ 1.319,16
FERNANDO DA SILVA KERCH	R\$ 244,63
FERNANDO LEITE FLORES	R\$ 1.008,77

FERNANDO WIGGER ROLIM	R\$ 1.299,86
FLAMARION CARDOSO MARTINS	R\$ 781,30
FLAVIO ANTONIO FERREIRA BERGER	R\$ 666,79
FLAVIO CARLOS ROCHA DA SILVA	R\$ 377,06
FLAVIO GARCIA COELHO	R\$ 10.384,65
FLAVIO GARI FERNANDES DA SILVA	R\$ 1.324,39
FLAVIO LUCIANO GERIBONE PIRES	R\$ 1.234,20
FLAVIO LUIS DA ROSA	R\$ 1.983,66
FLAVIO RODRIGUES	R\$ 1.474,35
FLAVIO ZANFERARI	R\$ 863,24
FONTAINE LEMOS SILVEIRA	R\$ 853,57
FRANCISCO DA SILVA CAMPOS	R\$ 1.008,77
FRANCO RICARDO RAMOS	R\$ 1.005,01
FREITAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 35.128,04
GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES	R\$ 100.000,00
GABRIEL BORGES DA SILVA	R\$ 2.567,32
GABRIEL DE ALMEIDA MORALES	R\$ 5.433,46
GABRIEL SANCHES RIEFFEL	R\$ 675,46
GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 419,77
GABRIELA OLIVEIRA FAN KOPEGINSKI	R\$ 111,11
GABRIELI VICTORIA BAEZ	R\$ 849,43
GABRIELLY FORNER DA COSTA	R\$ 51,55
GASTAO LYRIO FILHO	R\$ 1.629,55
GEAN CRUZ DA SILVA	R\$ 717,86
GENILSON BARBOSA DOS REIS	R\$ 1.220,36
GERALDO ALVES DOS SANTOS	R\$ 931,17
GERALDO MOTA PAZINATO	R\$ 11.115,93
GERALDO VANDRE DA CRUZ MARQUES	R\$ 6.361,08
GERONIMO BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.163,96
GERRI ADRIANO RODRIGUES DE ANDRADE	R\$ 135.083,03
GERSO LUIZ ROEHRS	R\$ 222,65
GERSON BORGES PEREIRA	R\$ 1.474,35
GERSON LUIZ TOLOTTI COSTA	R\$ 1.520,91

GERSON ZACARIAS MENA	R\$ 40.000,00
GESSINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.000,00
GETULIO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 629,65
GEVERSON ISLABAO PACHECO	R\$ 1.964,09
GIANA TEIXEIRA DAL PONTE	R\$ 3.134,67
GILBERTO CARLOS DE JESUS	R\$ 789,65
GILBERTO MOSCARDINI OSWALDT	R\$ 1.335,77
GILBERTO TAVARES	R\$ 1.008,77
GILDEMAR CUNEGUNDES DA SILVA	R\$ 1.148,58
GILMAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 717,21
GILMAR BALLATKA	R\$ 1.076,79
GILMAR CAVALHEIRO DINIZ	R\$ 1.289,51
GILMAR SIMAO MATOS	R\$ 931,17
GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 1.148,58
GILNEI GERALDO SCOPEL	R\$ 1.086,37
GILSON EMILIO MEYER	R\$ 43.182,55
GILSON FISCHER	R\$ 668,21
GILSON NUNES PEREIRA	R\$ 1.241,56
GILVAN DA ROCHA PELLEZ	R\$ 1.241,56
GIOVANE MACHADO KNOPF	R\$ 1.202,67
GIOVANE ROSA DOS SANTOS	R\$ 234.497,36
GIOVANE SANTOS DA SILVA	R\$ 9.154,11
GIOVANI DE LIMA RODRIGUES	R\$ 1.163,96
GIOVANNA FERREIRA DE QUADROS	R\$ 68,73
GIRLEI JOAO GUERRA DELEVATI	R\$ 1.086,37
GIVAGO SALGADO EPP	R\$ 13.958,07
GLADMIR GONSALVES FREIRE	R\$ 931,17
GLAISON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 1.086,37
GLAUCIO LOPES SOUZA	R\$ 1.163,96
GLEISSON FLORES MACHADO	R\$ 7.867,14
GLENIO NUNES DA VEIGA	R\$ 26.200,00
GLEYSO IGNACIO DA SILVA	R\$ 559,29
GRAZIELA ALMEIDA BILHAN	R\$ 726,13

GRAZIELE VOGELI	R\$ 6.333,53
GREGORIO DA TRINDADE FIGUEIREDO	R\$ 454,43
GREICI DA ROSA DA CRUZ	R\$ 1.496,81
GUARATAN RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 52.400,00
GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	R\$ 19.592,44
GUILHERME MAURICIO PONTIM	R\$ 1.319,16
GUILHERME PEREIRA MASCHIO	R\$ 722,66
GUILHERME PIRES SOARES	R\$ 5.790,10
GUSTAVO BAPTISTA	R\$ 385.485,04
GUSTAVO COSTA VOLPATTO	R\$ 1.005,41
GUSTAVO LANGE	R\$ 1.856,50
GUSTAVO PEREIRA MORALES	R\$ 931,17
HARLEI ALMEIDA DE LIMA	R\$ 1.650,07
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 25.603,69
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 135.083,03
HEDINELSON IENSEN FERREIRA	R\$ 33.156,74
HELLEN CAROLINE CARDOSO ISRAEL	R\$ 68,73
HENRIQUE APARECIDO GOMES	R\$ 1.220,36
HENRIQUE FLORES DA CRUZ	R\$ 51,55
HERMES DOS SANTOS	R\$ 1.148,58
HERMES FERREIRA DOS ANJOS	R\$ 1.148,58
HERTON CARLOS PIRES FLORENCIO	R\$ 1.208,49
HERUS FERREIRA DIAS	R\$ 15.000,00
HEVANDRO DOMINGUES DOS SANTOS FURTADO	R\$ 10.000,00
HIGOR DANIEL BORGES PACHECO	R\$ 915,73
IBIS RODRIGUES VILLANOVA JUNIOR	R\$ 1.396,76
IBRAIM BARBOSA DE MOURA	R\$ 1.008,77
ICARO DA SILVA BRATKAUSKAS	R\$ 1.474,35
IGOR BOEIRA GUESSI	R\$ 1.474,35
IGOR MACHADO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 754,13
ILFERS MACHADO	R\$ 1.163,96
INACIO DALLA LANA	R\$ 1.392,26
IRALDINO VALENTE GONCALVES	R\$ 1.295,48

IRAN DOS SANTOS SOARES	R\$ 1.241,56
IRINEU BITTELKOW HANNUSCH E NEUBER EDGAR LEHN	R\$ 28.998,86
IRION DOS SANTOS SOARES	R\$ 9.486,03
IRONES RODRIGO MARQUES QUEVEDO	R\$ 510,11
ISABEL DOS SANTOS DAROS	R\$ 51,55
ISAUQUE MOREIRA DE LIMA	R\$ 687,85
ISRAEL FERREIRA	R\$ 60.284,99
ITALO JUNIOR COFFI SILVEIRA	R\$ 1.241,56
ITAMAR GOMES DE CARVALHO	R\$ 1.076,79
ITAMAR RAMAO PROENCA	R\$ 1.707,15
IVALINO DOS SANTOS	R\$ 35.000,00
IVAN LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.474,35
IVAN RIBEIRO	R\$ 480,28
IVANETE VIEIRA BORGES	R\$ 10.000,00
IVO ALBERTO FERREIRA LARROZA	R\$ 1.086,37
IVONIR MANGINE DE ARAUJO	R\$ 314,60
JACOB ANTONELLO	R\$ 1.344,89
JADER HUMBERTO FERNANDES DA LUZ	R\$ 1.551,95
JADER MOURA BRESSAN	R\$ 1.098,04
JADSON LEONARDO DE LORENA PERE	R\$ 16.000,00
JAILSON GUBERT	R\$ 646,08
JAIR DALAGNOL	R\$ 106.000,00
JAIR VIEIRA DE CRISTO	R\$ 554,54
JAIR DA SILVA JUNIOR	R\$ 200.000,00
JAIR VARGAS SEVERO	R\$ 1.474,35
JANDERSON EGUIONIR ROMERO VEDOVOTTO	R\$ 637,50
JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA	R\$ 1.219,04
JAQUES MAURICIO CASTRO RODRIGUES	R\$ 10.000,00
JARDEL PEREIRA DA FONTE	R\$ 85,91
JEAN AIRES ORCELLI	R\$ 18.320,23
JEAN CARLOS DE MOURA	R\$ 1.707,15
JEFERSON BARRAGAN FLORES	R\$ 1.163,96
JEFERSON ELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 703,52

JEFERSON FREITAS GERET	R\$ 1.088,77
JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	R\$ 797,56
JEFERSON RODRIGO MINATO DA VEIGA	R\$ 8.031,29
JENEIZ PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.005,01
JERRI MARQUES BASTOS	R\$ 1.086,37
JESSICA BORGES SOARES	R\$ 51,55
JESSICA CRISTINA GOMES GOULARTE	R\$ 535,05
JESUM ALMEIDA FRANCISCATTO	R\$ 698,38
JESUM PRATES SILVA	R\$ 1.241,56
JESUS ANTONIO COELHO FLORES	R\$ 1.163,96
JHONNY KENDALL KERSCHER	R\$ 1.076,79
JOANNA MARIA VISENTIN	R\$ 2.533,33
JOAO ALBERTO REGAZZON GUERRA	R\$ 1.008,77
JOAO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 1.621,79
JOAO DE DEUS PAZ BALBE	R\$ 441,39
JOAO FELIPE DE MELLO	R\$ 124.591,03
JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA	R\$ 1.148,58
JOAO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	R\$ 924,24
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA	R\$ 26.885,58
JOAO LUIZ RODRIGUES ALVES	R\$ 775,98
JOAO NEI CAVALHEIRO	R\$ 726,93
JOAO NILSO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.517,03
JOÃO VICTOR BELIZARIO DIAS	R\$ 39.025,97
JOAO VICTOS GONÇALVES MOLINARI	R\$ 8.490,48
JOAO VITOR FIGIATO PARCIANELLO	R\$ 85,91
JOCEMAR DA LUZ BARRETO	R\$ 85.602,72
JOCEMAR MORTARI MACHADO	R\$ 5.548,13
JOCEMAR OLIVEIRA	R\$ 32.154,00
JOEL APARECIDO COELHO	R\$ 9.837,66
JOEL DA SILVA MOURA	R\$ 1.551,95
JOEL MADRUGA GEBHARDT	R\$ 1.163,96
JOELTON DE MOURA	R\$ 1.086,37
JONAS LEVIEN	R\$ 150.000,00

JONATHA LUIZ HACK	R\$ 15.542,60
JONATHAN BORBUREMA RAULINO	R\$ 1.076,79
JONATHAN DE SOUZA FREITAS	R\$ 27.120,68
JONER GINDRI MINUSSI	R\$ 1.215,29
JONESMAR BARBOSA SILVEIRA	R\$ 465,59
JONI MACHADO MARQUES	R\$ 3.854,74
JORDANO LUCAS PIRES	R\$ 1.163,96
JORGE ANDRE DA SILVA MUNIZ	R\$ 587,68
JORGE ANTONIO DOS SANTOS MASSIRER	R\$ 1.396,76
JORGE DE CASTRO DORNELES	R\$ 1.319,16
JORGE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 417,89
JORGE LUIS TERRA MEDEIROS	R\$ 8.152,03
JORGE LUIZ DA SILVA FRANCA	R\$ 1.551,95
JORGE LUIZ DA SILVA SOARES	R\$ 1.038,05
JORGE LUIZ SOARES LUCAS	R\$ 1.551,95
JORGE NOGUEIRA VARGAS	R\$ 1.043,75
JORGE RONI OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 9.769,46
JOSE ADEMIR DA SILVA	R\$ 1.005,01
JOSE ADILSON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 50.000,00
JOSE ALEXANDRE MARTINS SILVA	R\$ 1.319,16
JOSE ANTENOR LEITE	R\$ 1.163,96
JOSE ANTONIO ALVES LOPES	R\$ 931,17
JOSE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 1.398,76
JOSE ARIANO VIEIRA DA SILVA	R\$ 6.899,92
JOSÉ CARLOS ANTONIO	R\$ 4.877,76
JOSÉ CARLOS MACHADO RAMOS	R\$ 200.000,00
JOSE CARLOS RODRIGUES	R\$ 931,17
JOSE CAROLINO SILVA DA SILVA	R\$ 1.551,95
JOSE DALZONI COSTENARO	R\$ 6.222,66
JOSE DAMACENO SANTOS DA SILVA	R\$ 135.083,03
JOSÉ EDSON DE CAMARGO RODRIGUES	R\$ 100.000,00
JOSE GARGARO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$ 1.008,77
JOSE ITAMAR KAMPORT	R\$ 590,00

JOSE JUNIOR SEIXAS VIERA	R\$ 8.166,14
JOSÉ LUIS DA SILVA COELHO	R\$ 60.000,00
JOSE LUIZ KIRSCH	R\$ 7.531,82
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA PAIXÃO	R\$ 107.003,40
JOSE MARINHO GONCALVES	R\$ 12.801,99
JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	R\$ 5.333,19
JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA	R\$ 8.333,34
JOSÉ RIBEIRO MARQUES	R\$ 1.319,16
JOSE ROBERTO RIBEIRO PEREIRA	R\$ 1.163,96
JOSE TADEU KANOPF DA SILVA	R\$ 1.038,17
JOSE VILMAR DA SILVA	R\$ 1.176,62
JOSIEL CONTER ABREU	R\$ 1.163,96
JOSSOE LEONALDO DO NASCIMENTO	R\$ 6.355,70
JULIANO DE AVILA DOS SANTOS	R\$ 1.241,56
JULIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 871,44
JULIANO FERREIRA NAVARRO	R\$ 1.241,56
JULIANO FONTOURA DOS SANTOS	R\$ 507,01
JULIANO GABERT PALUDETE	R\$ 931,17
JULIANO KWIATKOWSKI GONCALES	R\$ 384,51
JULIANO NUNES DIAS	R\$ 1.551,95
JULIANO SOUTO PINTO	R\$ 931,17
JULIO CESAR DE CARVALHO GOMES	R\$ 1.086,37
JULIO CESAR SILVEIRA DA ROSA	R\$ 21.110,56
JUNIOR DA ROSA CARDOSO	R\$ 1.126,97
JUNIOR SILVA MARQUES	R\$ 653,88
JUSSANA MOTTA MACHADO	R\$ 931,17
JUSSARA ELIZABETH DA GAMA DA SILVA	R\$ 563,52
KAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 51,55
KELLIN BRAGA MACHADO	R\$ 305,74
KLEBER DARTANHAN BORBA ALVES	R\$ 1.901,19
LANDUIR SCHNORRENBERGER LUNKES	R\$ 1.583,52
LARRISON PRADE GAMARRA	R\$ 928,07
LAUDENIR ROOS ALTERMANN	R\$ 1.551,95

LAUDRIAN FAGUNDES PINTO	R\$ 85,91
LAUREN BLOCK TEIXEIRA	R\$ 8.324,57
LAURI DUTRA SCHERER	R\$ 931,17
LAYON PIRES SELVEIRA	R\$ 788,02
LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$ 1.853,33
LEANDRO JOSIEL DA SILVA	R\$ 1.319,16
LEANDRO LUIZ FRIZON	R\$ 1.551,95
LEANDRO LUIZ ROOS	R\$ 1.241,56
LEANDRO MARTINS FERREIRA	R\$ 1.319,16
LEANDRO OLIVEIRA	R\$ 1.319,16
LEANDRO RIBEIRO ARAUJO	R\$ 4.320,21
LEANDRO ROBERTO FUHR	R\$ 1.707,15
LEANDRO RODRIGUES LIMA	R\$ 522,92
LEONARDO ANTONIO FRAZON	R\$ 409,50
LEONARDO DA SILVA BRANDAO	R\$ 646,40
LEONARDO MAZZITELLI VARGAS	R\$ 638,14
LEONARDO NUNES TRINDADE	R\$ 1.163,96
LEONE FERNANDES PIRES	R\$ 966,97
LEONE LOPES CARDOSO	R\$ 1.163,96
LETICIA CARDOSO DE FREITAS	R\$ 10.000,00
LETICIA CHAVES DIAS	R\$ 10.000,00
LIDIANE RODRIGUES DO AMARAL DA SILVA	R\$ 1.466,92
LIGIANI DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 343,96
LINDOLFO RAMOS DE JESUS	R\$ 1.538,28
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	R\$ 335,82
LINDOMAR SANTOS DE PAIVA	R\$ 1.707,15
LIZANDRO MACHADO VERFLE	R\$ 1.319,16
LORAINÉ DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ 1.388,89
LUCAS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 858,64
LUCIANA ILHA DA COSTA	R\$ 41,29
LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.262,09
LUCIANO DE ARRUDA KAMPORT	R\$ 902,24
LUCIANO DE FREITAS	R\$ 712,62

LUCIANO DE OLIVEIRA	R\$ 6.108,53
LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.241,56
LUCIANO DOS SANTOS VIEIRA	R\$ 931,17
LUCIANO GEDEON MONTANHA VIANA	R\$ 1.241,56
LUCIANO JAIME TEIXEIRA	R\$ 1.086,37
LUCIANO JANCZURA	R\$ 532.283,78
LUCIANO LOPES MOREIRA	R\$ 482,00
LUCIANO MACHADO SILVEIRA	R\$ 1.163,96
LUCIANO MANGANELLI	R\$ 1.241,56
LUCIANO PALESE COMARETTO	R\$ 853,57
LUCIANO ROBERTO SARTURI	R\$ 256,13
LUCIANO VISSOTTO TORQUATO	R\$ 11.200,00
LUCINEIA LOURENCO DA SILVA	R\$ 1.736,93
LUCIO FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 755,56
LUIS ADILSON BAUELS	R\$ 171.407,06
LUIS ALBERTO FOGACA	R\$ 1.163,96
LUIS ALBERTO JAQUES WESNER	R\$ 26.848,55
LUIS ANDRE CAVALHEIRO BAGESTEIRO	R\$ 10.000,00
LUIS ANDRE FERREIRA DE CASTILHOS	R\$ 1.008,77
LUIS ANTONIO RIBEIRO	R\$ 8.024,39
LUIS CRISTIANO SIMOES MARTINS	R\$ 1.241,56
LUIS DE MATOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.073,30
LUIS FILIPE FENALTI CORREA	R\$ 340,07
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIR	R\$ 8.000,00
LUIS MARCELO KETS	R\$ 1.148,58
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA	R\$ 2.600,00
LUIZ ALBERTO MACIEL DOS SANTOS FILHO	R\$ 1.086,37
LUIZ ALFREDO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 1.086,37
LUIZ ANDRE RODRIGUES HEBERLE	R\$ 90.000,00
LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO FILHO	R\$ 1.435,72
LUIZ CARLOS CORTES DOS SANTOS	R\$ 1.396,76
LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO	R\$ 1.551,95
LUIZ DOUGLAS DOS S BOTELHO	R\$ 68,73

LUIZ EDUARDO GONCALVES DA ROSA	R\$ 276,55
LUIZ FERNANDO GRANDE MIQUELI	R\$ 104,87
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES NAYR	R\$ 620,78
LUIZ GUILHERME DE SOUZA SUDBRACK	R\$ 66.142,94
LUIZ MARIO PEREIRA GONÇALVES	R\$ 6.038,51
LUSELMA RIBEIRO	R\$ 427,84
MACARIO ERNANDES JUNIOR	R\$ 809,06
MADALENA CARDOSO DE CAMPOS	R\$ 841,91
MAICO ALVES ROSA	R\$ 1.917,67
MANOEL INACIO MADRUGA DE OLIVEIRA	R\$ 5.509,54
MARCELO ADI DE SOUZA ROSA	R\$ 1.400,30
MARCELO ANTUNES DA SILVA	R\$ 1.319,16
MARCELO COSTA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00
MARCELO DA SILVEIRA RIBEIRO	R\$ 1.396,76
MARCELO DE FARIAS	R\$ 1.629,55
MARCELO DIAS PEREIRA	R\$ 1.629,55
MARCELO DOS SANTOS COSTA	R\$ 10.000,00
MARCELO JAGER	R\$ 543,18
MARCELO JOSE FARDO	R\$ 1.241,56
MARCELO LUIZ ZAWASDSKI REMBOWSKI	R\$ 1.784,74
MARCELO MEDINA ZIANI	R\$ 637,45
MARCELO OLIVEIRA DE SEQUEIRA	R\$ 1.396,76
MARCELO VITACA DOS SANTOS	R\$ 1.945,79
MARCELO XAVIER CHAGAS	R\$ 1.163,96
MARCIA MARIA CORDOVA BEUTER	R\$ 553,10
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO	R\$ 9.076,21
MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVEIRA	R\$ 26.676,59
MARCIO BARBOSA PINTO	R\$ 54.537,60
MARCIO CANDATEN	R\$ 2.192,28
MARCIO CARVALHO ZIEGLER	R\$ 1.551,95
MARCIO CRISTIANO FELDEN	R\$ 643,98
MARCIO DOS SANTOS SOFARDIZ	R\$ 7.273,13
MARCIO FELIPETO DOMINGUES	R\$ 1.474,35

MARCIO LARRUSCAIM PORTO	R\$ 58.684,50
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBAS	R\$ 1.148,58
MARCIO RODRIGO BORBA	R\$ 775,98
MARCIO ROGERIO KURTZ BORGES	R\$ 1.319,16
MARCIO SILVA DA SILVA	R\$ 850,18
MARCIO ZANETTE	R\$ 698,38
MARCO ANDRE PIRES INACIO	R\$ 1.707,15
MARCO ANTONIO RIGUES GRACIANO	R\$ 42.801,36
MARCO AURELIO PINTO FAGUNDES	R\$ 10.000,00
MARCO AURELIO VERGARA ROCHA	R\$ 7.277,50
MARCOS ANDRE DUTRA PORTO	R\$ 1.163,96
MARCOS ANDRE KIRSCH	R\$ 37.356,91
MARCOS ANTONIO AMARAL DO AMARAL	R\$ 1.707,15
MARCOS ANTONIO COOPER DOS SANTOS	R\$ 1.163,96
MARCOS ANTONIO DA SILVA	R\$ 1.005,01
MARCOS ANTONIO LIMA	R\$ 931,17
MARCOS AURELIO COUTO	R\$ 49.232,74
MARCOS AURELIO KSHSEK	R\$ 1.005,01
MARCOS BARANANO VIEIRA	R\$ 1.241,56
MARCOS DA SILVA DA CONCEICAO	R\$ 4.443,59
MARCOS DOS SANTOS	R\$ 861,43
MARCOS KERSTING DE BAIRROS	R\$ 52.157,99
MARCOS PAULO DE LIMA	R\$ 861,43
MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.076,79
MARCOS ROBERTO BARBOSA	R\$ 1.086,37
MARCOS ROBERTO BEUTER	R\$ 576,37
MARCOS ROBERTO RACHKE	R\$ 1.182,54
MARCOS ROBERTO VELOSO GONCALVES	R\$ 931,17
MARCOS SOUZA SANTOS	R\$ 48,03
MARCOS TADEU MOZUCK	R\$ 87.188,40
MARCOS VINICIUS ULAF	R\$ 2.146,19
MARCUS PAULO BRANDAO NETTO	R\$ 154,64
MARGON MORAES DINIZ	R\$ 931,17

MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	R\$ 4.545,49
MARIA EDUARDA GUEDES PEREIRA	R\$ 189,01
MARIA HELENA SILVEIRA AMARO	R\$ 12.000,00
MARIA REGINA TEIXEIRA	R\$ 3.418,91
MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA	R\$ 4.403,03
MARIO FERNANDO MENEZES DA CUNHA	R\$ 9.774,95
MARIZETE FAGUNDES AZAMBUJA	R\$ 8.264,31
MARTA BERENICE MELLO DE BRITTES	R\$ 482,00
MARTINHO RAIMUNDO DE SOUSA FILHO	R\$ 314,60
MATEUS JOSE DE SOUZA SILVA	R\$ 184,37
MATEUS MARTINIANO DE ALMEIDA	R\$ 637,64
MATEUS MORAIS SEIXAS	R\$ 1.474,35
MATEUS PEREIRA BLUMBERG	R\$ 1.319,16
MATHEUS BACK ALMEIDA	R\$ 475,00
MATHEUS LEONARDO RIBEIRO	R\$ 5.000,00
MAURICIO BENGOCHE BORCELLI	R\$ 1.303,64
MAURÍLIO MENDES MAIA	R\$ 8.356,37
MAURO CESAR SILVEIRA RODRIGUES	R\$ 7.449,49
MAURO DA SILVA FERREIRA	R\$ 37.508,37
MAURO FABIANO MILECH	R\$ 8.402,41
MAURO ROGERIO ROCHA DA ROSA	R\$ 1.319,16
MAYARA DORNELES PEREIRA	R\$ 184,66
MICHAEL FELIPE PEREIRA SANTOS	R\$ 1.551,95
MICHELE SOUZA DA SILVA	R\$ 4.000,00
MIGUEL ARNT	R\$ 123.892,00
MIGUEL PIETROWSKI	R\$ 1.005,01
MILENA DOS SANTOS HUBERT	R\$ 68,73
MILTON RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 5.418,21
MIRIAM FATIMA DE LIMA	R\$ 40.000,00
MOACIR CARDOSO MARTINS	R\$ 1.629,55
MOACIR DUTRA SCHMIDT	R\$ 2.187,78
MOACIR MARTINS MACHADO	R\$ 55.261,24
MOISES MACHADO DA SILVA JUNIOR	R\$ 38.051,04

MOISES MEDEIROS SANTOS	R\$ 71.335,96
MOISES MELO DUARTE	R\$ 1.241,56
MOIZES LIMA DE AZEVEDO	R\$ 1.241,56
MURILO LOPES DA SILVA	R\$ 630,06
NAPOLEAO DA SILVA	R\$ 98.086,94
NARCISO MARTINS BARCELOS	R\$ 574,29
NATALIA GONCALVES OLIVEIRA	R\$ 238,63
NATHAN JACQUES CARDOSO	R\$ 104,87
NELISE MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 861,44
NELSON ALMEIDA DA SILVA	R\$ 1.086,37
NELTON FELIPE SANTOS FAGUNDES	R\$ 56.489,27
NEWTON ETCHEVERRIA	R\$ 3.329,34
NIKSON ANDERSON FERREIRA	R\$ 1.005,01
NILSON DOS SANTOS HOFFMANN	R\$ 1.163,96
NILTON DA CUNHA DUTRA	R\$ 1.086,37
NIVALDO MORENO MARIN	R\$ 22.395,92
NORTE REBELO ADVOGADOS	R\$ 4.455,84
ODAIR JOSE DOS SANTOS FERNANDES	R\$ 558,07
OLSON ABNER CHAVES DA SILVA	R\$ 1.008,77
ONEIDE DONISETE FUMACO	R\$ 108,64
ORACY DA SILVA	R\$ 887,01
ORLEI ALBERICHI	R\$ 84.422,27
OSEIAS DHEIN	R\$ 36.822,99
OSMAR RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 5.421,56
OSVALDO LUIZ ANTUNES MACHADO	R\$ 1.914,44
OVIDIO HENRIQUE BOLZAN	R\$ 1.163,96
PAMELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 461,75
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 175,00
PATRICK RODRIGUES DE LEMES	R\$ 1.086,37
PAULA DA SILVA SAVIAN	R\$ 3.341,30
PAULO AUGUSTO GONCALVES PAULO	R\$ 931,17
PAULO C DRUZIAN DE OLIVEIRA	R\$ 650,00
PAULO CESAR ALVES NATEL	R\$ 639,00

PAULO CESAR AZAMBUJA ROCHA	R\$ 7.436,67
PAULO CESAR GUNTZEL	R\$ 576,37
PAULO CESAR RAMOS DAS CHAGAS	R\$ 931,17
PAULO CEZAR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 788,02
PAULO DE TARSO REIS	R\$ 1.086,37
PAULO ENRIQUE WOITOWITZ MORONA	R\$ 1.396,76
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 1.076,79
PAULO JORGE FERREIRA LOPES	R\$ 649,70
PAULO MAIA	R\$ 1.163,96
PAULO MARCOS DE JESUS	R\$ 1.220,36
PAULO RENATO PEIXOTO ALVES	R\$ 1.241,56
PAULO RICARDO CARVALHO FRANCA	R\$ 1.419,34
PAULO RICARDO DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.551,95
PAULO RICARDO FEIJO	R\$ 1.752,40
PAULO RICARDO FONTOURA	R\$ 957,26
PAULO RICARDO VILLARINO DA LAP	R\$ 8.810,29
PAULO ROBERTO BRONDANI	R\$ 1.474,35
PAULO ROBERTO DRUZIAN TOGNI	R\$ 147,78
PAULO ROBERTO FONTOURA PEREIRA	R\$ 931,17
PAULO ROBERTO MACHADO	R\$ 698,38
PAULO ROBERTO PRADO XAVIER	R\$ 90.000,00
PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	R\$ 7.752,47
PAULO ROBERTO ZIMPECK JUNIOR	R\$ 6.392,73
PAULO ROGERIO CARVALHO	R\$ 1.005,40
PAULO SERGIO NEU JUNIOR	R\$ 13.361,80
PAULO VICTOR CANAL BOMBASSARO	R\$ 1.082,75
PEDRO ALBERTO ALVES EISE	R\$ 1.396,76
PEDRO ALBERY FERREIRA TERRES	R\$ 232,79
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA	R\$ 6.519,30
PEDRO FERNANDO RODRIGUES	R\$ 496,83
PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA	R\$ 40.000,00
PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	R\$ 2.137,64
PEDRO JORGE DE MIRANDA WAGNER	R\$ 1.221,30

PEDRO ROGERIO MACHADO FAGUNDES	R\$ 1.319,16
PRUNES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOC S/C	R\$ 25.666,68
RAFAEL DE MORAES COMIM	R\$ 1.241,56
RAFAEL DORNELLES BARCELLOS	R\$ 858,64
RAFAEL KILLIAN VARGAS	R\$ 480,31
RAFAEL MACHADO PETRY	R\$ 601,00
RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 1.551,95
RAFAEL PALMA COMIN	R\$ 698,38
RAFAELA FANTINEL DORNELES DOS SANTOS	R\$ 51,55
RAIANE DE AZEVEDO NUNES	R\$ 51,55
RAISE SIOMARA ENGEL	R\$ 1.650,90
RANGEL DA SILVA SCHAEFFER	R\$ 451,59
RAPHAELLA SOARES DA SILVA	R\$ 68,73
RAQUEL SILVA DA ROSA	R\$ 692,46
RAUL DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	R\$ 1.008,77
RAUL EUGENIO DA SILVEIRA	R\$ 835,77
REGINALDO RIBEIRO	R\$ 1.076,79
REGINALDO SILVA DOS SANTOS	R\$ 1.148,58
REGIS DA SILVA PINTO	R\$ 698,38
REINALDO ASSIS DE SANTANA	R\$ 1.220,36
REINALDO FERRAZ	R\$ 499,11
REINALDO GUILHERME HERRMANN	R\$ 10.536,69
RENAN COSTA DA ROSA	R\$ 480,31
RENATA DA ROSA WALTER	R\$ 2.899,78
RENATO DA SILVA DOVAL	R\$ 5.791,45
RENATO DIONISIO PRETTO	R\$ 428,28
RENE SOARES LEITE	R\$ 1.163,96
RENOR PAULO BELTRAMI	R\$ 1.925,00
RICARDO AUGUSTO BORGES PILENGHI	R\$ 36.098,42
RICARDO BUSCH RUTZ	R\$ 2.686,54
RICARDO CHAVES DA SILVA	R\$ 955,85
RICARDO DA COSTA MELGAREJO	R\$ 1.241,56
RICARDO DE AGUIAR ORQUIZ	R\$ 1.319,16

RICARDO MACHADO DA SILVA	R\$ 17.330,96
RICARDO MUZYKANT ALVES	R\$ 1.066,67
RICARDO SILVA DA SILVA	R\$ 739,39
ROBERTO DA SILVA PEREIRA	R\$ 734,07
ROBERTO LOPES DA SILVA	R\$ 10.000,00
ROBERTO PEREIRA LOPES	R\$ 1.008,77
ROBERTO RIVELINO NUNES DUARTE	R\$ 599,46
ROBERTO SEVERO ELESBAO	R\$ 7.439,66
ROBINSON LUIS FERRAZ GOMES	R\$ 1.163,96
ROBSON CORTES DE ARAUJO	R\$ 853,57
ROBSON MACHADO DA ROSA	R\$ 2.320,33
RODRIGO AMARAL PACHECO	R\$ 697,65
RODRIGO DA ROSA PAZ	R\$ 1.241,56
RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 7.705,58
RODRIGO DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00
RODRIGO DE SOUZA	R\$ 1.086,37
RODRIGO DOS SANTOS VARGAS	R\$ 980,38
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 861,43
RODRIGO GILNEI WELKE	R\$ 1.241,56
RODRIGO JULIO DA SILVA FEITOZA	R\$ 606,42
ROGER GUILHERME DOS SANTOS	R\$ 6.738,66
ROGER RODRIGUES	R\$ 736,86
ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES	R\$ 5.109,50
ROGERIO FELCKER DO PRADO	R\$ 5.698,49
ROGERIO GONCALVES MARQUES	R\$ 1.476,52
ROGERIO NASCIMENTO MACHADO	R\$ 1.319,16
ROMULO LEITE VAZ	R\$ 1.086,37
ROMULO SIDNEI MACHADO BELHALVE	R\$ 96.854,32
RONEI ANDRE DOS SANTOS	R\$ 1.474,35
RONEI TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 788,52
RONI VON CABRAL DA SILVA	R\$ 419,35
ROSANE ROSA DA SILVEIRA	R\$ 19.561,50
ROSIVALDO VITALO DE JESUS	R\$ 30.000,00

RUAN DIONES DA FONTOURA FERNANDES	R\$ 5.784,46
RUBENS DA MAIA	R\$ 1.220,36
RUBIANE PACHECO ACOSTA	R\$ 3.313,53
RUDINEI FARIAS MORAES	R\$ 1.629,55
RUI DORNELLES BUSKE	R\$ 9.231,32
RUI FERNANDO OLIVEIRA MATHIAS	R\$ 1.241,56
SABRINA DE FREITAS	R\$ 3.742,67
SANDRA LUCIA ANDRIONI E ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	R\$ 24.664,10
SANDRO CESAR WACHHOLZ	R\$ 8.708,78
SANDRO ISMAEL MENTGES	R\$ 27.500,00
SANDRO MANOEL DALSASSO DEZORDI	R\$ 1.163,96
SANDRO MAURO PEDERZOLLI BRANCO	R\$ 822,80
SANDRO PERUZZO	R\$ 1.005,01
SATURNO ROSA FILHO	R\$ 30.000,00
SAUL JUNIOR DA ROSA LIMA	R\$ 1.008,77
SAULO SILVA DA SILVEIRA	R\$ 413,71
SCHELBE SILVEIRA TEIXEIRA	R\$ 1.241,56
SEBASTIAO ADRIANO COELHO	R\$ 1.148,58
SERGIO APARECIDO CARVALHO	R\$ 1.148,58
SERGIO BRUM	R\$ 65.000,00
SERGIO EDGAR PRATES PEREIRA	R\$ 55.261,24
SERGIO FELIPE BONASSA ROSA	R\$ 1.396,76
SERGIO FERNANDO FRANCO AMARO	R\$ 515,14
SERGIO LICKS	R\$ 1.241,56
SERGIO LUIS BIZARRO DOS SANTOS	R\$ 10.000,00
SERGIO MURILO DA SILVA RODRIGUES	R\$ 931,17
SERGIO VANDERLEI MOCZULSKI	R\$ 1.551,95
SHEILA GUTERRES DOS SANTOS	R\$ 541,67
SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES	R\$ 3.600,00
SIDNEI DE VARGAS	R\$ 1.163,96
SIDNEI FERNANDO BORBA	R\$ 1.163,96
SIDNEI SILVA DE LIMA	R\$ 458,61
SIDNEY ALVES DOS SANTOS	R\$ 1.148,58

SILESIA OLIVEIRA FAN	R\$ 3.811,11
SILVEIRA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 7.508,00
SILVERIO ARAUJO MEDEIROS LOPES	R\$ 5.723,40
SILVIO SANTOS DA SILVA	R\$ 9.159,05
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE SANTA MARIA	R\$ 10.000,00
SINUE COLLARES SUCUPIRA	R\$ 10.000,00
SIVANE TONETTO DE FREITAS	R\$ 1.633,63
SOLENI MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.220,36
SOLISMAR SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 6.693,64
SONIA LUCIA FISCHER	R\$ 937,88
STEFANO PURES	R\$ 1.408,76
STEPHANIE DO AMARAL IGNACIO	R\$ 10.000,00
SUSANA RIBEIRO KERBER	R\$ 4.444,44
TAIANNE DE MOURA VELOSO	R\$ 30.000,00
TAINE DE OLIVEIRA LAIA	R\$ 300,00
TARCISIO DO NASCIMENTO PINTO	R\$ 804,41
TARLIS GUIDOTTI REINHARDT	R\$ 2.050,79
TATIANE SELIPRIN DE CASTRO	R\$ 1.664,84
TEOBALDO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 55.261,24
THALIA PELTZ LUCAS	R\$ 649,70
THAMIRES SOUZA SERRA	R\$ 2.599,79
THAUANE PACHECO ALVES	R\$ 51,55
THIAGO DA SILVA DUARTE	R\$ 802,77
THIAGO DAMASCENO RINALDIN	R\$ 8.709,41
THOMAS CARPES TATSCH	R\$ 1.551,95
TIAGO DIAS RODRIGUES	R\$ 1.820,45
TIAGO FLORES BATISTA	R\$ 931,17
TIAGO MACHADO SOARES	R\$ 535,05
TIAGO RODRIGUES COITINHO	R\$ 573,26
TIAGO SANTIAGO AMARO DA SILVEIRA	R\$ 1.086,37
TULIO MACHADO BUENO	R\$ 1.707,15
UILIAN OLIVEIRA DA ROSA	R\$ 2.035,31

UNIÃO FEDERAL	R\$ 452.729,33
VAGNER DE PAULA DOS SANTOS	R\$ 536,65
VAGNER SILVA DE MIRANDA	R\$ 5.821,00
VALDECI LANDGRAF	R\$ 1.076,79
VALDEMAR DE SOUZA SILVA	R\$ 749,70
VALDINEI PETERSON MARIANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.220,36
VALDIR CIQUEIRA DA SILVA	R\$ 1.086,37
VALDIR NEITZKE	R\$ 1.474,35
VALDIR PINTO DE SOUZA	R\$ 569,94
VALMIR BELMONTE RODRIGUES	R\$ 1.551,95
VALQUIRIA LAZZAROTTO CAMPAGNOLO	R\$ 583,33
VALENCIR AGOMAR CONFORTIN	R\$ 85.602,72
VALTER BERENI BICA MORAES	R\$ 30.000,00
VALTER DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.319,16
VANDERLEI APARECIDO ALVES MACEDO	R\$ 1.148,58
VANDERLEI DE MELLO CHARAO	R\$ 10.316,40
VANDERLEI GEREMIAS CORDEIRO	R\$ 25.000,00
VANDERLEI SEVERO SEVERO	R\$ 13.817,70
VANDERLEI VIANA DE SOUZA	R\$ 472,21
VANDERLI DE MELLO CHARAO	R\$ 10.316,40
VANDERSON DE ANDRADE MELLO	R\$ 931,17
VANESSA DORNELES CAMARGO	R\$ 726,13
VANTUIL DIAS AZAMBUJA	R\$ 1.474,35
VICTOR SILVA COSTA	R\$ 996,55
VILMAR ANTONIO VOGEL	R\$ 4.598,03
VILSON BRITES PEREIRA	R\$ 33.000,00
VINICIUS BARCELLOS CARDOSO	R\$ 1.182,78
VINICIUS SILVEIRA RODRIGUES	R\$ 229,31
VITOR FLAVIO FUMACO	R\$ 1.163,96
VITOR HUGO STEPANSKY	R\$ 3.642,31
VITORIA CELINTANO RODRIGUES	R\$ 68,73
VITORIA ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 223,37
VLADIMIR FLORIANO NUNES	R\$ 1.241,56

WAGNER BRUM DE FREITAS	R\$ 52.218,14
WAGNER DA SILVA CAVALHEIRO	R\$ 22.797,29
WAGNER JANOSTIAC DA SILVA	R\$ 1.784,74
WAGNER MACEDO HORACIO	R\$ 1.163,96
WILIAM CUSTODIO CARDOSO	R\$ 1.182,78
WILLIAM BORBA MACIEL	R\$ 804,98
WILLIAM VINICIUS SALDANHA FLORES	R\$ 1.182,78
XAVIER WINK	R\$ 3.007,45
YARA REGINA DORNELES DA SILVA	R\$ 1.050,78
YNGRID CANDOR DE OLIVEIRA	R\$ 69,91
ZEFERINO ANTUNES DO AMARAL	R\$ 620,78
ZEVONIL MACIEL VIEIRA	R\$ 1.049,57

Já quanto aos credores com **garantia real**, tem-se o seguinte:

CREDOR(A)	VALOR
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 106.609,25
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A	R\$ 303.859,95
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	R\$ 1.374.129,35
BANCO DO BRASIL SA	R\$ 24.942.303,98

Quanto aos credores **quirografários**, tem-se o seguinte:

CREDOR(A)	VALOR
ADILSON MANOEL MARQUES	R\$ 9.500,00
ADK AGRICULTURA INTELIGENTE E COMERCIO DE SEMENTES LTDA	R\$ 5.808,00
ADRIANA RAVAROTTO CHAVES	R\$ 1.096,91
ADYEN DO BRASIL LTDA.	R\$ 2.500,00
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E	R\$ 296,00

POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	
AGATA ALINE ZACHOW TISCHER	R\$ 1.230.000,00
ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	R\$ 27.142,68
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 108,12
ALDINA MARTINS CORDEIRO DOS SANTOS	R\$ 153.056,22
ALISSON FERNANDO LISBOA DE OLIVEIRA	R\$ 26.173,00
ALISUL ALIMENTOS SA	R\$ 7.933,19
ALRIC INDUSTRIA E REMANUFATURAMENTO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI	R\$ 1.440,00
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	R\$ 15.356,76
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.006,90
AMARILDO JOSE MORETT	R\$ 3.615,00
AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	R\$ 1.437,60
ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 40.000,00
ANDERSON VINÍCIUS DE OLIVEIRA VALTER E CLIZIA BRUM DE OLIVEIRA	R\$ 10.040,20
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	R\$ 16.800,00
AREA 51 COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.681,45
ARTHUR CARLOS BARCELOS PRESTES	R\$ 60.000,00
ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	R\$ 380,45
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS	R\$ 33.828,72
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BRANGUS	R\$ 4.025,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE	R\$ 173,00
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	R\$ 166,94
ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	R\$ 2.938,59
ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DAS EMPRESAS DE AUTO ONIBUS	R\$ 1.971,60
ASSOCIACAO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	R\$ 17.070,00
ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - RTI	R\$ 20.253,00
ATACADÃO UNIÃO LTDA	R\$ 7.317,17

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 370,14
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES LTDA	R\$ 1.700,00
AUTO POSTO JATOBA LTDA.	R\$ 4.854,13
AUTO POSTO PETROPEN LTDA	R\$ 2.910,22
BANCO ALFA INVESTIMENTOS S/A	R\$ 3.200.733,88
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 29.525,00
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	R\$ 3.806,54
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A	R\$ 8.157.278,23
BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	R\$ 149.693,88
BELTRAME COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 299,70
BEMATECH HARDWARE LTDA	R\$ 897,73
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.473,44
BETO PECAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 5.705,30
BGMRODOTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A	R\$ 79.853,81
BIG SUPRI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 993,80
BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	R\$ 417,56
BRIDA LUBRIFICANTES LTDA.	R\$ 3.340,00
BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A.	R\$ 350,60
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA	R\$ 69,50
CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA	R\$ 2.460,15
CARLOS EDUARDO MACEDO	R\$ 30.000,00
CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	R\$ 850.344,17
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R\$ 190,20
CESAR EINLOFT	R\$ 15.516,66
CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 619,64
CHIESA & FILHO LTDA	R\$ 262.135,81
CLAUDETE DA ROCHA	R\$ 101.500,00
CLAUDIA DE OLIVEIRA KESSLER	R\$ 340,97
CMC FERRARIN COMERCIO DE MAQUINAS E	R\$ 78.977,22

IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	
COLOR TINTAS LAJEADO LTDA	R\$ 1.167,38
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 5.955,52
COMERCIAL ATACADISTA IGARA LTDA	R\$ 147.623,05
COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	R\$ 10.485,01
COMERCIAL DO FIBERGLASS LTDA	R\$ 656,30
COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LTDA	R\$ 1.028,40
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	R\$ 1.922,90
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	R\$ 465,17
CWI SOFTWARE LTDA	R\$ 425,49
DANIELA FERREIRA ROQUE	R\$ 5.000,00
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.564,82
DEHLYS HELOYSI KRUCHE FRANCHINI	R\$ 2.651,53
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 478,37
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 286,34
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SP	R\$ 2.447,02
DIGIMER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 519,00
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	R\$ 13.101,60
DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	R\$ 1.000,00
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$ 937,11
DOUGLAS NUNES DANTAS	R\$ 13.665,73
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.	R\$ 6.570,46
ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 1.276,41
ELAIDE INES SCHUH	R\$ 2.475,00
ELECTRO TEKNO DIESEL DO BRASIL LTDA	R\$ 5.354,50
ELGIN SA	R\$ 1.973,77
EMERSON LUIS DEFLON JUNIOR	R\$ 15.841,51

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	R\$ 40,20
ESPÓLIO DE IVERSON BERNARDES DE ALMEIDA	R\$ 3.000,00
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE ALEGRETE LTDA	R\$ 2.042,90
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO BORJA LTDA	R\$ 15.147,68
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO GABRIEL	R\$ 101.000,00
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE URUGUAIANA LTDA	R\$ 24.837,46
EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 900,00
EVALDO FERNANDES DA SILVA	R\$ 10.414,53
EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO	R\$ 15.000,00
EXPRESSO CAXIENSE SA	R\$ 16.109,00
EXPRESSO SÃO BENTO LTDA	R\$ 30.000,00
EXPRESSO SINIMBU LTDA	R\$ 5.350,94
FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 99.748,34
FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 18.300,00
FMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.	R\$ 1.090,00
FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA	R\$ 6.448,00
FRANCISCO HENRIQUE DIAS	R\$ 42.000,00
FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	R\$ 461,58
GENOR ANTONIO GIUGNO	R\$ 438,00
GENTOS TECNOLOGIA EM SEMENTES DE PASTOS EIRELI	R\$ 9.922,50
GERSON BARBOSA DE LIMA	R\$ 30.000,00
GETULIO ALVES DA SILVA	R\$ 8.875,30
GISLENY RODRIGUES DA SILVA	R\$ 216.344,00
GIVAGO SALGADO	R\$ 17.567,06
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	R\$ 10.000,00
GREENCHEM SOLUTIONS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 17.556,50
GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	R\$ 1.820,86
HERMÍNIO ESCOBAR	R\$ 637.900,00
HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA	R\$ 1.545,94
IBGEN EDUCACIONAL LTDA	R\$ 200,00

ICONIC INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.692,50
ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	R\$ 61.844,52
INCAVEL ÔNIBUS E PEÇAS LTDA	R\$ 3.384,94
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA	R\$ 1.015,63
INEZ BARBOSA MACHADO E FLORÊNCIA FAGUNTES GOETHEL	R\$ 40.000,00
INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 1.132,67
INGA VEÍCULOS LTDA	R\$ 32.075,00
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$ 829,36
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	R\$ 7.235.466,06
ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 78.363,64
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 1.997.926,48
JANY SIMON FERRAZ	R\$ 2.468,00
JARBAS DE PAULA FERREIRA	R\$ 1.469,50
JOÃO ALFREDO REVERBEL BENTO PEREIRA	R\$ 1.140,00
JOAO FELIPE DE MELLO	R\$ 80.383,87
JOAO FELIPE DOS SANTOS	R\$ 178.280,00
JOÃO PEDRO FERRAZ	R\$ 1.962,69
JOAO V. R. BREZOLIN & CIA LTDA	R\$ 311,02
JOCEMAR MORAES VALIM	R\$ 1.856,00
JORGE SANTOS TRATORES MAQUINAS LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 15.900,00
JOSE ADEMAR LOPES & CIA . LTDA	R\$ 2.034,16
JOSE CARLOS DA ROSA DAUINHEIMER	R\$ 20.000,00
JOSE DE ANDRADE LEANDRO	R\$ 2.000,00
JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 119,70
JULIETA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 50.000,00
JUNIOR BEZERRA DA SILVA	R\$ 500.000,00
KLEBER RIBEIRO DA CRUZ	R\$ 17.167,10
LADEMIR MARIANO DA CONCEIÇÃO	R\$ 280.000,00
LAURI MOACIR DETTONI	R\$ 2.350,00

LENI CHRISTIANETTI DA SILVA	R\$ 36.138,81
LEONARDO ANTONIO FRAZON	R\$ 2.047,52
LICIANE XAVIER COSTA	R\$ 7.278,88
LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA	R\$ 18.735,41
LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA.	R\$ 1.428,45
LOJAS BECKER LTDA.	R\$ 11.045,52
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	R\$ 2.295,10
LUIZA MOESCH	R\$ 15.206,07
MARCELLA CARVALHO CARDOSO	R\$ 8.427,60
MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA	R\$ 30.000,00
MARCOPECAS - SERVICOS E PECAS LTDA.	R\$ 21.316,40
MARDISA VEICULOS S/A	R\$ 19.564,66
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE QUADROS	R\$ 27.016,88
MARIA EDUARDA RETAMAL FREITAS SCOLARI	R\$ 2.400,00
MARIA JULIA FAISSAL CARDOSO	R\$ 2.000,00
MARIA LUCIA PEREIRA CARDOSO	R\$ 1.700,26
MARIA LUCINEIDE BORGES E MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA	R\$ 10.286,84
MARILDA LEONARDI DE SOUZA	R\$ 620.000,00
MARITÂNIA CARMEN SOLETTI SANTIN	R\$ 30.000,00
MARIZA AMARO DA SILVA	R\$ 10.000,00
MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO EIRELI	R\$ 0,06
MECASUL AUTO MECANICA SA	R\$ 238.397,91
MEIRE SAMPAIO COSTA CRUZ	R\$ 107.000,00
MEKAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 370,80
MG TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA.	R\$ 398,63
MINCARONE, RUIZ E CIA LTDA	R\$ 8.326,67
MINISTERIO PUBLICO	R\$ 1.384,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 1.000,00
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.384,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 100.000,00
MOREIRA CARVALHAES AUTO PECAS LTDA	R\$ 68.629,28

MOVIMENTO E FLEXIBILIDADE DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DE FIDELIZACAO DE CLIENTES LTDA	R\$ 138.378,78
MUNICIPIO DE AMERICANA	R\$ 104,13
MUNICIPIO DE FORMOSA	R\$ 1.031,02
MUNICÍPIO DE MAFRA	R\$ 5.250,00
MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS	R\$ 250,00
MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	R\$ 104,13
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	R\$ 11.723,14
MUNICIPIO DE SAO PAULO	R\$ 236,23
NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$ 92.995,73
NCH BRASIL LTDA	R\$ 22.741,85
NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 462,50
NSD COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 7.188,49
ODITE DORNELES BERNA	R\$ 10.900,00
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 4.270,83
OLÍVIA DA ROSA ESMÉRIO	R\$ 9.606,80
OPTIMUZ OTIMIZACAO E GESTAO S/A	R\$ 55.812,93
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$ 69.659,47
ORGANIZACAO SANTAMARIENSE DE HOTEIS S A	R\$ 480,63
PABLO GARCIA PEIXOTO	R\$ 500,00
PAMPEIRO S.A.-COMERCIO DE AUTOMOVEIS	R\$ 1.610,83
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 2.001,76
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 32,90
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 100,00
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 200,03
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 288,00
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 315,00
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 468,96
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 472,21
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 509,00
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 522,50
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 575,18

PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 682,63
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 724,00
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 750,56
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 1.398,18
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 1.504,45
PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 492,00
PAULO CESAR AGUIRRE DA CRUZ	R\$ 14.000,00
PAULO RENI BRONSE TRASSANTES	R\$ 11.714,55
PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 32.190,00
PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	R\$ 12.878,14
PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 315,05
PERI GIBBON & CIA LTDA	R\$ 17.982,64
PETROGASS COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 20.250,00
PGS IT COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO LTDA	R\$ 10.325,00
PIERRY PARCIANELLO	R\$ 170.561,60
PILLON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 14.039,20
PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	R\$ 97,50
PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	R\$ 1.033,50
PLIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 320,14
PORTAL DAS CAMERAS E ELETRONICOS EIRELI	R\$ 1.500,00
PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	R\$ 35.573,35
POSTO DO TREVO LTDA	R\$ 128,60
POSTO NOVA CIDADE LTDA	R\$ 4.561,92
POSTO NOVENTA E OITO LTDA	R\$ 12.786,72
POSTO PRATAO LTDA	R\$ 235,00
PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA	R\$ 3.489,55
PRATAO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 752,57
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	R\$ 17.642,88
QUADRI SYSTEMS S/A	R\$ 21.073,96

QUALITOR SOFTWARE E SERVICOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 3.634,80
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA	R\$ 9.300,00
RADIO GAUCHA SA	R\$ 16.054,00
RAFAEL TIAGO ESPICH	R\$ 1.000,00
RAIMUNDA NONATA DE MOURA LIMA	R\$ 9.707,89
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	R\$ 10.000,00
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 98,64
RENAN FELIPE DE OLIVEIRA LEMOS	R\$ 300.000,00
RENAN RAPHAEL YOKOTA DORO	R\$ 11.481,00
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.	R\$ 139.516,40
REPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 4.482,00
RETIFICADORA METROPOLITANA LTDA	R\$ 5.899,31
REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 3.928,60
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 253,50
RICARDO DE BOER MACAGNAN	R\$ 5.646,82
RJ CONSULTORES & INFORMATICA LTDA	R\$ 28.739,71
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	R\$ 12.810,90
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 36,34
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 56.807,58
RODOPOSTO GPN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 215,03
RODOPOSTO SAO CARLOS LTDA	R\$ 431,05
ROSANA CLAUDIO SILVA OGOSHI	R\$ 15.000,00
ROSANE PUIATTI POLLET	R\$ 3.400,00
ROSELENE POZZA	R\$ 24.079,04
ROSIMAR SOUSA DA SILVA	R\$ 300.000,00
SABRINA AGUIAR NEVES	R\$ 16.335,78
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 5.569,20
SAVANA PNEUS LTDA	R\$ 928,00
SAVAR VEICULOS LTDA	R\$ 41.108,21
SBACK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 399,00

SERGIO MATHIAS & CIA LTDA	R\$ 13.265,00
SIM REDE DE POSTOS LTDA	R\$ 20.228,58
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO	R\$ 500,00
SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 3.794,92
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA	R\$ 25.846,09
SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	R\$ 600,00
SOLUCOES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA	R\$ 5.008,08
SPLENDA PARUS REFEICOES S.A	R\$ 21.651,96
SUCCESSÃO DE FATIMA DA SILVA	R\$ 68.800,00
SUELI BORDULIS DA SILVA	R\$ 25,00
SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.124,00
TANARA BUENO COSTA VALE	R\$ 6.236,00
TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	R\$ 3.951,05
TECNICA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 2.109,60
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 801.490,42
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 95,13
TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	R\$ 57.500,00
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.	R\$ 11.170,30
TOXICOLOGIA PARDINI LABORATORIOS S/A	R\$ 2.233,63
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	R\$ 908,83
TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 160,00
TRANSVET TRANSPORTES LTDA.	R\$ 2.790,00
TRICON TRIANGULO CONCESSOES S/A	R\$ 2.324,49
TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA	R\$ 8.538,95
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 25,80
TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 341,02
TULIO HOLANDA DA SILVA	R\$ 21.947,00
TUNAP DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 3.388,36

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 4.680,85
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	R\$ 310.987,19
UNETRAL SA	R\$ 120,00
UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A	R\$ 1.076,32
UNIODONTO/RS-FEDERACAO DAS UNIODONTOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	R\$ 8.247,61
VALDIR DA SILVA	R\$ 7.965,77
VALOR DO CONHECIMENTO COMERCIO DE LIVROS LTDA	R\$ 257,20
VANESSA LEÃO DE FREITAS	R\$ 477.000,00
VANESSA SILVA FERNANDES	R\$ 360,00
VEGRANDE VEICULOS LTDA	R\$ 885,30
VELTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 27.763,85
VEPPPO CIA LIMITADA	R\$ 15.654,96
VIACAO COMETA S A	R\$ 675,00
VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA	R\$ 1.157,30
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	R\$ 450,05
WAGNER DANTON DE BITTENCOURT	R\$ 2.000,00
WILLIAM NUNES TEIXEIRA	R\$ 1.190,00
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 7,19
YASMIN SOARES VICTORIA	R\$ 4.150,90
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 6.069,68

Por fim, e quanto aos credores com privilégio de **ME-EPP**, tem-se o que segue:

CREDOR(A)	VALOR
A. DA S. PRADO PURIFICADORES	R\$ 230,00
ACCESS CONTROL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 25.950,00
ADRIANA RIBEIRO PROENÇA 52327345049	R\$ 250,00
AG COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.800,00
AGNES LEONE CHAVES	R\$ 11.150,30

AIRTON LUIZ RIPE	R\$ 3.599,80
ALEXANDRE RODRIGO LISBOA AMORIM	R\$ 178,03
ALOPRA ESTUDIO ILUSTRAÇÕES E ANIMAÇÕES LTDA	R\$ 9.000,00
ANA PAULA DE LIMA SILVA	R\$ 3.414,00
ANTONIO CESAR DOS SANTOS & CIA LTDA	R\$ 2.345,00
ANTONIO ELIZEU FERREIRA DE CASTILHOS 37716905015	R\$ 110,00
ARIANE FIGUEREDO VARGAS	R\$ 4.295,00
ARNOLDO, KOLLERT & CIA LTDA	R\$ 3.600,00
ARNS SAMPAIO ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 7.000,00
ARY NOVAK	R\$ 2.648,60
ASAS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA	R\$ 5.225,00
ASG AUTOMOTIVE MECÂNICA LTDA	R\$ 2.090,00
AURORA MÁQUINAS E MOTORES LTDA	R\$ 182,00
AUTO ELÉTRICA GPR LTDA	R\$ 265,00
AUTO POSTO BOA ESPERANÇA - EIRELI	R\$ 36.451,67
AUTO POSTO MATINHOS LTDA.	R\$ 63,00
AUTO REFRIGERACAO CIANORTE EIRELI	R\$ 420,00
BATAIOLLI, BATAIOLLI & CIA LTDA	R\$ 2.668,00
BLEY-S COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 2.521,81
BRUM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 388,00
BUSAUTO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	R\$ 4.470,00
BUSINESS ONLINE COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA	R\$ 774,00
C. D. PASE & CIA LTDA	R\$ 106,50
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA	R\$ 11.115,00
CENTRAL DAS ESPUMAS - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ESPUMAS LTDA	R\$ 750,00
CENTRAL L I V LTDA	R\$ 450,30
CENTRAL VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.200,00
CENTRO AR SERVICE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI	R\$ 519,00
CENTRO DE MOTORES SULBRA LTDA	R\$ 12.580,00

CEVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 359,00
CHIVITO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 11.783,06
CMR GESTÃO EMPRESARIAL S/C LTDA	R\$ 6.569,50
COELHO & SARAIVA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 173,30
COMERCIAL DELFASUL ABC EIRELI	R\$ 115,00
COMERCIAL RODRISA LTDA	R\$ 508,80
COMÉRCIO DE GELO AFG EIRELI	R\$ 300,00
COMÉRCIO DE VELOCÍMETROS REI LTDA	R\$ 174,15
COMPREBUS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO & REPRESENTAÇÃO EIRELI	R\$ 9.700,00
CONNECT GESTÃO DE IMPRESSOS LTDA	R\$ 2.159,00
CONSTRUTIVA SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 5.406,30
COTEMA - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA	R\$ 7.032,91
D'NAPOLES HOTEL LTDA	R\$ 322,00
DA PIEVE & DA PIEVE LTDA	R\$ 2.312,85
DECOL ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.	R\$ 1.200,00
DEEP BLUE CONSULTING LTDA	R\$ 1.797,00
DSD SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.350,00
E & E COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PARA REDE LÓGICA LTDA	R\$ 5.986,84
E G CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 3.097,00
EDINA DA COSTA GUIMARÃES & CIA LTDA	R\$ 1.250,00
EDUARDO SZCZECINSKI	R\$ 2.750,00
ELENIR PONCIO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 5.401,80
ELETRO-AUTO FOGIATTO LTDA.	R\$ 23.647,67
ELITE TECH BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.900,00
EMESUL MATERIAIS DE REVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1.650,00
EMPRESA HOTELEIRA TONDO EIRELI	R\$ 252,00
ENIO DE LIMA BELLO	R\$ 1.111,00
ENSEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ELETRÔNICA LTDA	R\$ 199,50
EP PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA	R\$ 13.976,21

ESCRITÓRIO CONTÁBIL INFORME S/S LTDA	R\$ 10.976,00
EXPEDITO JOSÉ FRANCA PINHEIRO EIRELI	R\$ 11.495,00
EXPRESSO NOVA ERA EIRELI	R\$ 10.107,50
EXTINBRAS SUL EXTINTORES LTDA	R\$ 1.444,17
FABIANE DE OLIVEIRA LONGARAI 01809732077	R\$ 400,00
FABIANO DA SILVA - EIRELI	R\$ 3.556,00
FABIO BETENCOURT PAZ	R\$ 2.740,00
FARACO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 836,00
FORTUNNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 203,00
FRANCELI G FRAZZON EIRELI	R\$ 145,00
FRB ESTACIONAMENTOS LTDA	R\$ 224,00
GEBELI - COMERCIAL ELETROELETRÔNICA LTDA	R\$ 115,00
GERMANO APARECIDO DE OLIVEIRA - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	R\$ 247,50
GIMENES & LEANDRO LTDA	R\$ 625,00
GOIASGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$ 1.614,00
GOUVEIA & CIA LTDA	R\$ 7.453,00
GUSTAVO GODOI BARBOSA E CIA LTDA	R\$ 1.120,00
HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 630,29
HDE LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 140,00
HECKLER & BREZOLIN LTDA	R\$ 150,00
HIDROMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 489,80
HUBBLE REPARO DE ELETRONICOS LTDA.	R\$ 559,00
HUTSONTURBO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	R\$ 1.780,00
IDEIA AGENCIA DIGITAL EIRELI	R\$ 29.841,02
IILEX SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	R\$ 1.146,86
ILUMINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 17.628,76
IMOBILIARIA NOVOLAR LTDA	R\$ 2.886,39
INFINITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 9.839,35
INSPEVEL INSPEÇÃO VEICULAR DE CASCAVEL LTDA	R\$ 640,00
IRENE MARIA DE S. CAPPELLESSO - HOTEL	R\$ 457,00
ISA & VAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA	R\$ 284,96
ITANA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 9.810,00
J.A. FERRAMENTAS, MAQUINAS, TRANSPORTES,	R\$ 1.081,02

GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI	
J.A. MARQUES PASTORINI & CIA LTDA	R\$ 250,00
JA PASSAGENS LTDA	R\$ 355,10
JAKUBOWSKI ENGENHEIROS CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES	R\$ 692,89
JESSICA MOTTER 07278388902	R\$ 1.710,00
JONAS PAULO DE JESUS	R\$ 70,00
JORGE LUIZ ALFARO BENITES 31484395034	R\$ 1.580,00
JOSEP SUSIN VALIM 00835430073	R\$ 600,00
JUCIARA MADEIRA ANTIQUEIRA	R\$ 800,00
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 280.000,00
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	R\$ 390,00
KATIA S. P. FERREIRA & CIA LTDA	R\$ 170,00
KELLI CRISTIANE DE FLORES BORBA	R\$ 11.123,00
LABOR SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA	R\$ 3.163,29
LAURI DIESEL	R\$ 3.024,00
LAVATTO LAVANDERIA LTDA	R\$ 734,52
LEANDRO CARDANS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	R\$ 268,00
LEANDRO DE SOUZA RAMOS PECAS AUTOMOTIVAS	R\$ 6.581,00
LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 8.907,43
LIGA AMBIENTAL LICENCIAMENTO E GESTAO LTDA	R\$ 3.400,00
LORENZO DE REUTER SPERANDIO	R\$ 22.684,11
LOTÉRICA BONASORTE LTDA	R\$ 120,00
LOURDES PAGNOSSIN SILVA	R\$ 800,00
LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI	R\$ 65.152,35
LUCIANO SQUINZANI LOPES	R\$ 833,34
LUFT SUL LTDA	R\$ 3.216,33
LUIZ AUGUSTO BAUER	R\$ 200,00
LUIZ FAVARIN E FILHOS LTDA	R\$ 4.172,00
LUIZ FERNANDO KLEIN	R\$ 1.210,00
LUMA SIGN LTDA	R\$ 490,00
M. C. OLIVEIRA PECAS	R\$ 1.525,26

MADEIREIRA PORTO BELO LTDA	R\$ 248,80
MAGICA ADESIVOS DECORATIVOS LTDA	R\$ 700,00
MAJESTA INTELIGENCIA CONTABIL S/S LTDA	R\$ 21.870,36
MARCOS F ZENE CARDOSO	R\$ 490,00
MARCOS RICARDO BOFF 74348736987	R\$ 350,00
MARFISA GOULART GREVINELL	R\$ 3.001,50
MARIA JOSE NOGUEIRA TEIXEIRA	R\$ 1.490,00
MARQUES & MANGINI LTDA	R\$ 156,00
MARTINS CARPES ELETRICIDADE LTDA	R\$ 300,00
MAURO LEAL & CIA LTDA	R\$ 531,00
MAX TELECOM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 2.660,00
MC ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA	R\$ 1.592,40
MECANICA BATISTA LTDA	R\$ 2.520,00
MECANICA K E LTDA	R\$ 1.260,96
MECTROVIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 440,00
MEGA BUSS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA ONIBUS LTDA	R\$ 4.589,89
MERCO TINTAS LTDA	R\$ 2.538,97
METIS SERVICOS DE PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 4.250,61
MIL TORNEIRAS COMERCIAL LTDA	R\$ 127,50
MOACIR VITORINO OLIVESKI	R\$ 4.312,00
MOACIR VITORINO OLIVESKI JUNIOR	R\$ 925,00
MONE COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO EIRELI	R\$ 18.765,50
MOREIRA E NERY REFORMADORA DE ONIBUS LTDA	R\$ 13.750,00
MUBARACK PARTICIPACOES LTDA	R\$ 3.284,75
MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	R\$ 550,00
NADIR C R TEIXEIRA & CIA LTDA	R\$ 2.924,50
NORTE GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	R\$ 200,00
NOVATECH AGROCOMERCIAL LTDA	R\$ 20.218,02
OCTAFY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R\$ 4.398,02

ONIEPCAS PECAS PARA ONIBUS LTDA	R\$ 3.000,00
ORCA CONTABILIDADE S/S LTDA	R\$ 703,37
ORIGINALLE FABRICACAO DE UNIFORMES EIRELI	R\$ 8.098,00
P. SANTOS DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO LTDA	R\$ 20.154,60
PANIZE EXTINTORES LTDA	R\$ 660,00
PAULO PONTES BRAZIL 25296702859	R\$ 180,00
PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 3.690,00
PNTCH SOLUCOES PNEUMATICAS LTDA	R\$ 3.015,00
POLY-GRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$ 2.152,80
PORTO & TROJAHN LTDA	R\$ 1.566,10
POSTO NOVENTA LTDA	R\$ 1.668,00
PRATAO CENTRO DE SERVICOS ELETRICO, MECANICO E BORRACHARIA LTDA	R\$ 1.505,00
PRESTAR CONSERVACAO LTDA	R\$ 2.417,60
PRO-AGUAS REPRESENTACAO LTDA	R\$ 2.666,16
PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA	R\$ 228,00
RADIADORES RODRIGUES LTDA	R\$ 570,00
RAMOS & TAVARES LTDA	R\$ 168,00
RASSUL COMERCIO DE RACOES EIRELI	R\$ 7.480,00
RBC TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 3.876,00
REITURBO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 75,00
RENASCER BIOTECNOLOGIA CENTRAL DE PROCESSAMENTO E COMERCIO DE SEMEN LTDA	R\$ 80.800,00
RENOVADORA DE PNEUS AUTO AGRICOLA LTDA	R\$ 7.103,33
RETIFICADORA DE MOTORES VIERA LTDA	R\$ 2.615,00
REYU REFRIGERACAO LTDA	R\$ 970,00
RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.	R\$ 8.329,86
RINCO INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 925,00
ROBERTA SPIAZZI LUCAS	R\$ 420,00
RODOMW TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI	R\$ 227.250,00
RODOSOFTE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 4.452,11

ROJAS ADEMAR SILVA DO CANTO	R\$ 250,00
ROTUS INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA	R\$ 208,20
RT MEDEIROS TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.500,00
S.I.DA SILVA - GERADORES	R\$ 2.277,48
SALAMANCA RADIODIFUSAO FM LTDA	R\$ 2.600,00
SANTIAGONET PROVEDORIA DE ACESSO LTDA	R\$ 199,90
SASSI & NUNES LTDA	R\$ 3.270,00
SCHIMITT AUDITORES S/S.	R\$ 63.824,62
SCHUNEMANN COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 12.348,33
SCHUTZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.000,00
SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA	R\$ 710,30
SERGIO HENRIQUE RAMOS PEREIRA	R\$ 60,00
SERGIO ROBERTO M DE SOUZA	R\$ 600,00
SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA	R\$ 400,00
SGF - CONSULTORIA & NEGOCIOS - EIRELI	R\$ 1.064,98
SHAPENESS SERVICOS DE APOIO AO USUARIO NA AREA DE INFORMACAO LTDA.	R\$ 2.818,47
SIMON INSPECAO VEICULAR LTDA.	R\$ 1.190,00
SIQUEIRA E CIA LTDA	R\$ 812,00
SIROMAR PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 3.042,20
SOLUCIONAR LTDA	R\$ 625,40
STARTAIDEIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	R\$ 583,00
SUL FERRAMENTAS - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 779,10
SULMAK EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$ 70,00
T.A. DA S. SOARES	R\$ 1.000,00
TABORDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$ 210,00
TAIANE REGINA MACHADO LUTZ	R\$ 18.010,00
TERMINAL TUR HOTEIS E TURISMO LTDA	R\$ 139,00
TEXTIL RIO CLARO EIRELI	R\$ 1.102,50
TORK CRONOTACOGRAFOS COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E AFERICAO LTDA	R\$ 250,00
TORMAQ IND COM E SERVICOS DE PECAS	R\$ 680,00

MECANICAS LTDA	
TORNEARIA E TECNICA MENEGOTTO LTDA	R\$ 3.648,00
TRAMELA REFORMADORA DE ONIBUS LTDA	R\$ 530,50
TRANSPORTE CAMPAGNOLO LTDA	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE DE MUDANCAS TRES DE MAIO LTDA	R\$ 19.900,00
TRANSPORTES E LAVAGEM ANDRADE E CORTES LTDA	R\$ 360,00
TRANSPORTES EXPRESSO 24 HORAS EIRELI	R\$ 1.400,00
TRANSPORTES RCST LTDA	R\$ 4.410,00
TREVO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$ 84,90
TURIBUS TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 5.828,00
UNI ALIMENTOS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE PRODUTOS EMBALADOS LTDA	R\$ 5.594,40
URIVALDE PIGATTO & CIA LTDA	R\$ 915,36
VAGNER MIGUEL MARQUES DOS SANTOS LTDA	R\$ 700,00
VALDIR JOSE RIBEIRO	R\$ 41.113,25
VALMIR DE ANDRADE JOBIM	R\$ 120,00
VANESSA VEIGA DA SILVA	R\$ 60,00

VERA S TUR LTDA	R\$ 94,78
VICTOR JUNIOR ZUFFO 00671146955	R\$ 400,00
VIDROBUS VIDROS E PECAS PARA ONIBUS LTDA.	R\$ 3.928,06
VISIOCOLOR ARTIGOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.	R\$ 5.615,00
WAPA INDUSTRIA LTDA	R\$ 699,61
WILLIS' MONE POUSADA LTDA	R\$ 315,00
WISNER MACEDO GOMES 08422491680	R\$ 297,40
ZEENTECH AUTO ELETRICA LTDA	R\$ 1.714,50
ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.497,00

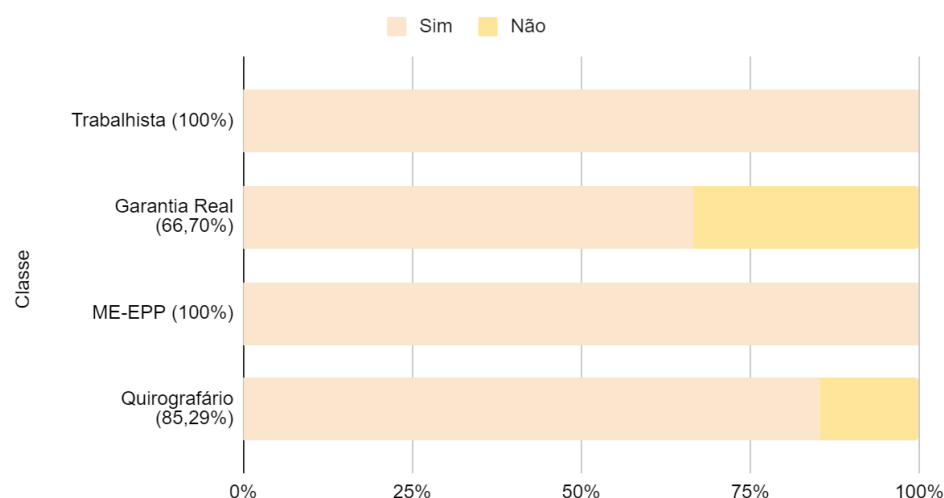
Caso esse juízo entenda pela possibilidade e/ou necessidade de consolidação do quadro-geral de credores, ainda que parcialmente, opina-se seja procedida a publicação editalícia, cuja minuta será disponibilizada por esta Auxiliar – se for o caso.

5 DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

5.1 DA APROVAÇÃO DO PLANO EM ASSEMBLEIA

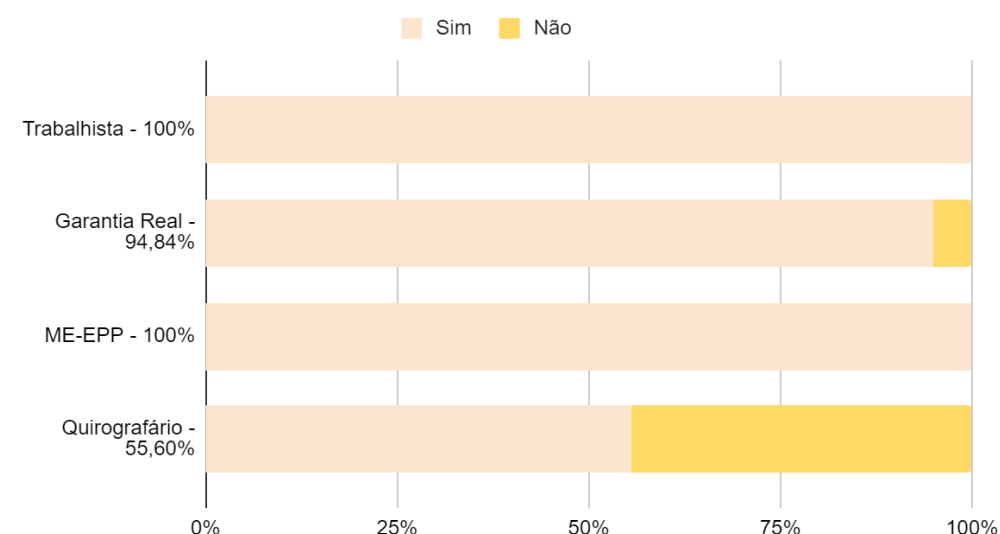
Conforme se extrai da Ata anexada ao Evento 990, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 989 foi aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 18/04/2023. Dos resultados observados quanto aos votos favoráveis, tem-se a seguinte **maioria simples (per capita)** por classe:

Aprovação do PRJ - maioria simples (per capita)



Já quanto à maioria favorável levando-se em consideração o **valor** dos créditos, tem-se o seguinte:

Aprovação do PRJ - total dos créditos



A se considerar o previsto no Art. 45 da LRF, tem-se que a deliberação sobre o PRJ deve levar em consideração a votação *per capita* nas classes I e III (trabalhistas e ME/EPP), e, cumulativamente, por valor do crédito e *per capita* nas classes II e IV (garantia real e quirografário). Assim, o PRJ foi aprovado, o que levou à homologação desse, conforme detalhado no item a seguir.

5.2 DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a aprovação do PRJ em AGC, esse juízo homologou o PRJ em 05/12/2023, conforme decisão de Evento 1140, cujo dispositivo se destaca:

Isso posto, HOMOLOGO, em parte, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento 989, PET1 e evento 989, ANEXO2) e, por consequência, CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas VEÍSA VEÍCULOS LTDA, PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JMT AGROPECUÁRIA LTDA, JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com as seguintes ressalvas:

(a) Declarar a ilicitude da previsão contida na Visão Geral das Medidas de Recuperação, no Capítulo I do PRJ, no que diz respeito à "cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos da empresa";

(b) Determinar, quanto ao Capítulo II - Antecipação de pagamentos, que o Grupo Devedor preste os esclarecimentos sobre a forma de publicização do Plano de Aceleração de Pagamentos e a convocação de credores, do prazo mínimo de adesão e da forma de convocação dos créditos que serão adimplidos antecipadamente;

(c) Determinar, no Capítulo II, o afastamento de valor mínimo (50% do valor do salário-mínio nacional) na última parcela a ser paga;

(d) Declarar a ilicitude, no Capítulo II, da previsão de ser realizada compensação irrestrita dos créditos;

(e) Declarar a ilicitude, no Capítulo III, das previsões de limitação ao correspondente aos 10 salários-mínimos e do excedente ao valor na forma dos créditos quirografários. Por consequência, determino que todos os créditos trabalhistas, até 150 salários-mínimos e o excedente, serão pagos no prazo de

até 1 ano/12 meses, contados da homologação do resultado da assembleia/plano de recuperação judicial;

(f) Determinar, no Capítulo III, a inclusão de previsão destinada ao pagamento das verbas salariais vencidas nos 03 meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial e limitadas a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias contados da homologação do PRJ;

(g) Determinar, no Capítulo VIII, na cláusula de Suspensão de processos judiciais ou arbitrais, o afastamento da previsão de "suspensão de processos judiciais ou arbitrais" no que tange aos credores dissidentes, que se abstiveram de votar e em relação aos credores que se opuseram a ela;

(h) Destacar que o Grupo Recuperando deverá ser fiscalizado pelo período de 01 (um) ano, em atenção à regra contida no artigo 61, da Lei n.º 11.101/05;

(i) As empresas em recuperação deverão atentar para a formalidade imposta pelo art. 69 da Lei n.º 11.101/05, bem como para as consequências do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no plano de recuperação (deverá ser observado o disposto no art. 62 da Lei 11.101/05, podendo ser requerida a execução específica ou a falência, com amparo no art. 97 da Lei supra descrita).

Contra a decisão em questão, especialmente no que toca ao seu item "e", foi interposto o Agravo de Instrumento n. 5387004-04.2023.8.21.7000, pelo Grupo Devedor e no qual se buscou o seguinte:

Excelências:

Diante do exposto, requerem dignem-se Vossas

- (i) julgar procedente o agravo de instrumento interposto pelas agravantes, a fim de que seja integralmente mantida a cláusula que prevê a forma de pagamento dos credores trabalhistas, aprovada por unanimidade pelos credores da classe em Assembleia Geral;
- (ii) caso este Tribunal não homologue a cláusula que prevê a forma de pagamento dos credores trabalhistas, subsidiariamente, seja então oportunizada a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para posterior deliberação em Assembleia Geral, a ser designada para apenas para os credores da classe I.

Ao Agravo de Instrumento foi dado provimento em razão do voto divergente proferido, do que se destaca o seguinte: “[...] Sendo assim, divergindo do voto condutor, voto por dar provimento ao agravo de instrumento para o fim de que seja integralmente mantida a cláusula que prevê a forma de pagamento dos credores trabalhistas, aprovada por unanimidade pelos credores da classe em Assembleia Geral;”. **Com isso, a cláusula de limitação para pagamento dos credores trabalhistas foi mantida, tendo se observado o trânsito em julgado da decisão em 13/07/2024.**

5.3 DO PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

A LREF, em seu Art. 61, determina que a empresa devedora permanece sob fiscalização do juízo e do Administrador Judicial pelo período de **até** dois anos. No caso do Grupo JMT, o PRJ estabeleceu o seguinte:

Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 01 (um) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

A previsão foi mantida por esse juízo, conforme se destaca: “[...] Dito isso, considerando a previsão expressa e prazo de fiscalização de doze meses/01 ano, devidamente aprovada em Assembleia, não há impedimento a manutenção desta cláusula. Logo, possível a manutenção do Grupo Devedor sob fiscalização pelo prazo de doze meses, a teor regra prevista no artigo 61, da LRF”. O decurso do prazo se deu em 18/12/2024, sendo que o presente relatório é apresentado neste momento em razão das prestações de contas que estavam pendentes até o momento por parte do Grupo Devedor, conforme também referido pelo Ministério Público no Evento 1456.

5.4 DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

O inciso III do Art. 63 da LREF impõe ao Administrador Judicial a obrigação de apresentar relatório circunstanciado sobre a execução do plano

de recuperação judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez verificadas as condições para o encerramento do processo.

Trata-se de um dever de natureza técnica e fiscalizatória, cujo objetivo é fornecer ao juízo uma análise detalhada acerca do cumprimento das obrigações previstas no plano aprovado, permitindo verificar se o devedor observou as condições e prazos estabelecidos para pagamento dos credores e para a reestruturação de suas atividades.

Esse relatório tem, portanto, função essencialmente certificadora e conclusiva, servindo de base para que o juízo avalie a regularidade da execução do plano e decida sobre o encerramento da recuperação judicial. Embora o caput do Art. 63 indique a intimação para apresentação do referido relatório apenas após o encerramento, tal é apresentado neste momento como forma de auxiliar esse juízo na análise da questão. É do que se passa a expor.

6 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 DOS CREDORES TRABALHISTAS

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê o seguinte quanto à forma de pagamento dos créditos trabalhistas:

Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) até o limite de 10 (dez) salários-mínimos, segundo valor vigente na data da apresentação deste Plano, pagos em até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado da assembleia geral de credores; (ii) o saldo do que eventualmente exceder o previsto no item anterior desta cláusula será pago nas condições previstas para os créditos quirografários.

Apesar de afastada a limitação por esse juízo quando da concessão da Recuperação Judicial, a previsão foi mantida quando do julgamento do Agravo de Instrumento n. 5387004-04.2023.8.21.7000. Assim, respeitando-se o limite de 10 salários mínimos vigentes na data de apresentação do PRJ (2023, sendo o salário mínimo fixado em R\$ 1.302,00) e conforme detalhamento anexo (ANEXO2), alguns credores receberam seus créditos no prazo previsto no PRJ e outros deixaram de ter o pagamento realizado considerando as peculiaridades de cada caso. **Cabe referir, de plano, compreender-se que as obrigações foram satisfatoriamente cumpridas, sendo que as inconsistências foram sanadas pelo Grupo Devedor a partir das diversas solicitações realizadas por esta Auxiliar.**

A tabela a seguir dá conta de individualizar cada análise, com as considerações pertinentes, quando é o caso, ao final deste tópico. Veja-se:

CREDOR(A)	VALOR	COM LIMITAÇÃO	TOTAL PAGO	SALDO	OBSERVAÇÕES
ADAILTO RIBEIRO DE MELO	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ	R\$ 7.174,89	R\$ 7.174,89	R\$ 6.522,70	R\$ 652,19	O saldo em aberto diz respeito à verba honorária habilitada em conjunto, sobre o que não foram apresentados os dados bancários pelo procurador.

ADAIR SALAU RODRIGUES	R\$ 220.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ADÃO CARNEIRO MARTINS	R\$ 187.363,30	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ADAO TEIXEIRA PEREIRA	R\$ 2.764,86	R\$ 2.764,86	R\$ 2.764,86	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADELAR GARCIA FURQUIM	R\$ 869,09	R\$ 869,09	R\$ 869,09	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADEMIR DA SILVA MEIRA	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADEMIR DE JESUS PONTES	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,16	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADI JOSE KNIELING	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ADILIO ADORNO MONTEIRO	R\$ 94.104,22	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADILSON BENTO DA COSTA	R\$ 2.179,72	R\$ 2.179,72	R\$ 2.179,72	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADILSON CORREA MACHADO	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADILSON FERREIRA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADILSON ROBERTO MORAES POHL	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ADILSON VARGAS BOEIRA	R\$ 5.088,46	R\$ 5.088,46	R\$ 0,00	R\$ 5.088,46	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
ADIR KISSLER	R\$ 648,84	R\$ 648,84	R\$ 648,84	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADMILSON BORGES DA SILVA	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO AMADO MELO	R\$ 1.461,85	R\$ 1.461,85	R\$ 1.461,85	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO COSTA DO PRADO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO GRACIOLI SCHUBERT	R\$ 789,65	R\$ 789,65	R\$ 0,00	R\$ 789,65	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ADRIANO HOLZ	R\$ 1.387,74	R\$ 1.387,74	R\$ 1.387,14	R\$ 0,60	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO MIOTTO	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO PEDRO FRANZEN	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ADRIANO ROBERTO DOS REIS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AFONSO FABIANO DORNELES TEIXEIRA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

AFONSO GARCIA KRUSSE	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AGENOR ALVES FERREIRA FILHO	R\$ 19.250,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AILTON SANCHES DE ARAUJO	R\$ 88.571,97	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AIRES ESCOBAR VIEIRA	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AIRTON VIEIRA SOARES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AJUVAN KRESSIN LIMA	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALBERTO AMORIM ERMEL	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALCERI ROBERTO VOLLENHAUPT	R\$ 386,21	R\$ 386,21	R\$ 386,21	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALCIONE DE LIMA DIAS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALDAIR CONCEICAO SOUZA DO AMARAL	R\$ 194,79	R\$ 194,79	R\$ 0,00	R\$ 194,79	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ALDEMIR AREVALO SOARES	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALDOIR SANTOS DA COSTA	R\$ 1.004,09	R\$ 1.004,09	R\$ 1.004,09	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALDONEI GOTTA	R\$ 1.602,61	R\$ 1.602,61	R\$ 1.602,61	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALESSANDRO CENSI	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALESSANDRO MEDEIROS DE MELLO	R\$ 90.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEX DA SILVA ILHA	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEX DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEX SANDRO DA SILVA DIEHL	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ALEXANDER REIS MADEIRA	R\$ 7.298,78	R\$ 7.298,78	R\$ 0,00	R\$ 7.298,78	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
ALEXANDRA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES	R\$ 780,07	R\$ 780,07	R\$ 780,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE BORTOLANZA	R\$ 4.121,55	R\$ 4.121,55	R\$ 0,00	R\$ 4.121,55	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.522,71	R\$ 13.200,00	R\$ 13.524,84	-R\$ 324,84	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE DE SOUZA DROSDOWSKI	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE FENNER DOS SANTOS	R\$ 1.701,67	R\$ 1.701,67	R\$ 1.701,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE FERREIRA MARQUES	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE FREY DA SILVA	R\$ 669,68	R\$ 669,68	R\$ 669,68	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 1.694,07	R\$ 1.694,07	R\$ 1.694,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALEXANDRE NICOLodi DE FREITAS	R\$ 36.022,14	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ALEXSANDRO BARCELLOS STOCK	R\$ 804,98	R\$ 804,98	R\$ 804,97	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALFREDO ZALASKO NETO	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALINE JANAINA MADALENA GONÇALVES VIEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (SPLENDIA PARUS REFEIÇÕES S/A)
ALISSON D AVILA MONTANHA	R\$ 174,78	R\$ 174,78	R\$ 174,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALLYSON ANTONIO DIAS	R\$ 475,38	R\$ 475,38	R\$ 475,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALTAIR BITTENCOURT MOREIRA	R\$ 48.903,75	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ALTINO ELISIO TEIXEIRA	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ALVARO AUGUSTO DUARTE MACHADO	R\$ 135.083,03	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ALVARO BENHUR BRITES SILVEIRA	R\$ 46.368,37	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AMANDA NUNES MEIRELLES	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
AMILTON OLIVEIRA ANTUNES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ANA JULIA DE ALMEIDA SCHUBERT	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANA MAURA FERREIRA SELBACH OLIVEIRA	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA CASIRAGHI	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
ANALDO RAMBO	R\$ 335,17	R\$ 335,17	R\$ 335,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON BARCELLOS	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	R\$ 1.076,79	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente

					relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ANDERSON CLEBER SUTERIO FAGUNDES	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON DA LUZ FERNANDEZ	R\$ 4.559,67	R\$ 4.559,67	R\$ 4.556,91	R\$ 2,76	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON DA ROSA TEIXEIRA	R\$ 3.914,63	R\$ 3.914,63	R\$ 3.914,63	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON FERREIRA MACHADO	R\$ 42.840,37	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON GABRIEL DE BORBA DE BRITO	R\$ 594,07	R\$ 594,07	R\$ 594,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDERSON VINICIUS ROSA DUTRA	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 0,00	R\$ 375,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ANDRE CHAVES DIAS	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDRE DE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 20.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ANDRE JOSE DORNELLES	R\$ 376,89	R\$ 376,89	R\$ 376,89	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDRE MATOS DA SILVA	R\$ 1.784,74	R\$ 1.784,74	R\$ 0,00	R\$ 1.784,74	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ANDRE SILVA DIAS	R\$ 7.184,75	R\$ 7.184,75	R\$ 7.184,76	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDREIA VANESSA HOLZ	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANDRIELLE PRATES	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	R\$ 68,73	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ANGELICA KUNTZ PEREIRA	R\$ 972,22	R\$ 972,22	R\$ 972,22	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANGELO BONIFACIO	R\$ 1.925,87	R\$ 1.925,87	R\$ 1.925,87	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANGELO MOACIR DA SILVA MEIRA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ANOLDO DE FREITAS HENRIQUE	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO CARLOS DE MELLO	R\$ 36.113,83	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CHEIRAM	R\$ 1.988,72	R\$ 1.988,72	R\$ 1.988,72	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO CARLOS LEON SEVERO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 1.183,06	R\$ 1.183,06	R\$ 1.183,06	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

ANTONIO CARLOS VALIM DOS SANTOS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ANTONIO DERLI SILVA DE MELLO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ANTONIO DINIZ KRACILOWSKI RODRIGUES	R\$ 712,50	R\$ 712,50	R\$ 0,00	R\$ 712,50	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ANTONIO FABIO MARQUES VASCONCELLOS	R\$ 1.671,29	R\$ 1.671,29	R\$ 1.671,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO FERNANDO MARTINS BUENO	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 788,52	R\$ 788,52	R\$ 788,52	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO NELCI LIMA DOS SANTOS	R\$ 511,66	R\$ 511,66	R\$ 0,00	R\$ 511,66	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ANTONIO ROMARIO SILVA DE SOUZA	R\$ 419,47	R\$ 419,47	R\$ 0,00	R\$ 419,47	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ANTONIO VEBER JUNIOR	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ANTONIO VERGILIO RIBAS BORBA	R\$ 34.553,38	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
APARECIDO ROCHA	R\$ 1.363,94	R\$ 1.363,94	R\$ 1.363,94	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARI ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARI SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	R\$ 50.170,71	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARIANE SEVERO SILVA ANGOLERA	R\$ 660,67	R\$ 660,67	R\$ 660,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARINTON GILBERTO GOMES CARATI	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARIOVALDO DOS SANTOS CANTOS	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARIVALDO ALVES DOS SANTOS	R\$ 147.363,90	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ARMANDO ALVES PEDROSO	R\$ 570,34	R\$ 570,34	R\$ 570,34	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ARMANDO LUIZ	R\$ 76,44	R\$ 76,44	R\$ 0,00	R\$ 76,44	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

ATAIR CESAR DA SILVA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	R\$ 1.551,95	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BERNARDINO LUIZ CASARIN	R\$ 746,96	R\$ 746,96	R\$ 746,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
BONFIM ALVES DE SOUZA	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
BORIS RISSIER DE CAMARGO GOVEA	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
BRENO SCHATKOSKI VALERIO	R\$ 1.958,90	R\$ 1.958,90	R\$ 1.958,90	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
BRUNO GODOI ZUCUNI	R\$ 4.315,81	R\$ 4.315,81	R\$ 4.315,80	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
BRUNO GRACIANO ANDERSON	R\$ 7.792,39	R\$ 7.792,39	R\$ 7.792,38	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
BRUNO RASOLINI BORGES	R\$ 1.268,72	R\$ 1.268,72	R\$ 0,00	R\$ 1.268,72	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
CARAMORI ADVOCACIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,02	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CAREN PATRICIA URBAN DOS SANTOS	R\$ 3.904,23	R\$ 3.904,23	R\$ 3.904,23	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO	R\$ 22.129,46	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS ALBERTO BORTOLAS	R\$ 55.261,24	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
CARLOS ALBERTO DA SILVA	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	R\$ 1.220,36	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA	R\$ 1.860,30	R\$ 1.860,30	R\$ 0,00	R\$ 1.860,30	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR	R\$ 112.000,08	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
CARLOS ALBERTO STARKE	R\$ 168,81	R\$ 168,81	R\$ 0,00	R\$ 168,81	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA GOMES	R\$ 634,36	R\$ 634,36	R\$ 634,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS DANIEL MACHADO SILVEIRA	R\$ 31.873,44	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS EDUARDO ADOLFO	R\$ 669,68	R\$ 669,68	R\$ 669,68	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS EDUARDO ORSI DA SILVA	R\$ 43.539,16	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
CARLOS LINDOLFO SOARES SANTOS	R\$ 55.261,24	R\$ 13.200,00	R\$ 218,28	R\$ 12.981,72	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
CARLOS NERIU ANTUNES DE OLIVEIRA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	R\$ 1.008,77	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

CARLOS PINTO MARTINS	R\$ 2.856,65	R\$ 2.856,65	R\$ 2.856,65	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS PRESTES WAIHRICH FILHO	R\$ 1.187,70	R\$ 1.187,70	R\$ 1.320,00	-R\$ 132,30	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CARLOS ROBERTO DA ROSA DIAS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
CAROLINE DE LIMA DIAS	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CASSIA ROCHA PADILHA	R\$ 654,41	R\$ 654,41	R\$ 0,00	R\$ 654,41	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
CASSIANE BRITZ	R\$ 25.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CASSIANE VANESSA HARFF	R\$ 1.956,98	R\$ 1.956,98	R\$ 1.956,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CASSIO SILVA MENDES	R\$ 598,93	R\$ 598,93	R\$ 598,93	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CAUÊ PYDD NECHI	R\$ 2.146,19	R\$ 2.146,19	R\$ 0,00	R\$ 2.146,19	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CELIO LEOCADIO CHARNESKI	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CENY PEREIRA VIEIRA	R\$ 1.181,53	R\$ 1.181,53	R\$ 1.181,53	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CESAR LUIZ BEUX	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 9.600,00	Pagamento feito por terceiro (UNESUL DE TRANSPORTES LTDA)
CESAR MOREIRA MACHADO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
CEZAR BALDISSERA BACH	R\$ 7.986,23	R\$ 7.986,23	R\$ 7.986,24	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CHARLES DANILO LOPES PINHEIRO	R\$ 2.304,29	R\$ 2.304,29	R\$ 2.304,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CHRISTOPHER ANDERSON FAGUNDES PEREIRA	R\$ 634,36	R\$ 634,36	R\$ 634,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CICERO ROBERTO RANGEL MARTINS	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLADIMIR ROSA LORENCENA	R\$ 100.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
CLAITON COPETTI	R\$ 1.534,17	R\$ 1.534,17	R\$ 1.534,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLARISSA MASSOCO FERREIRA	R\$ 1.151,39	R\$ 1.151,39	R\$ 1.151,39	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIA LITER CARVALHO	R\$ 6.352,09	R\$ 6.352,09	R\$ 6.352,08	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

CLAUDIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$ 4.593,25	R\$ 4.593,25	R\$ 4.593,24	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO CARDOZO	R\$ 5.278,58	R\$ 5.278,58	R\$ 5.278,56	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO DANOSKI	R\$ 1.100,90	R\$ 1.100,90	R\$ 0,00	R\$ 1.100,90	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CLAUDIO DE SOUZA PRATES	R\$ 2.095,13	R\$ 2.095,13	R\$ 0,00	R\$ 2.095,13	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
CLAUDIO GEREMIAS PEREIRA DA ROSA	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO OMAR MARON DE MORAIS	R\$ 7.742,47	R\$ 7.742,47	R\$ 7.742,46	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO PINTO DE MATOS	R\$ 1.972,38	R\$ 1.972,38	R\$ 1.972,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIO SOUZA MIRAPILHETA	R\$ 20.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIOMIR DA SILVA PINTO	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	R\$ 1.319,16	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLAUDIOMIRO GOMES DE AVILA	R\$ 8.062,96	R\$ 8.062,96	R\$ 0,00	R\$ 8.062,96	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
CLAUDIOMIRO TEODORO	R\$ 60.284,99	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento feito por terceiro (UNESUL DE TRANSPORTES LTDA)
CLEBER EDUARDO STANGHERLIN	R\$ 3.682,66	R\$ 3.682,66	R\$ 0,00	R\$ 3.682,66	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
CLEITON DE OLIVEIRA PETIN	R\$ 90.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
CLEITON MARIANO DA SILVA	R\$ 1.435,72	R\$ 1.435,72	R\$ 1.435,72	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLEITON NUNES PEREIRA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLEITON SILVA DUTRA	R\$ 789,65	R\$ 789,65	R\$ 789,65	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLEO PINHEIRO DA SILVA	R\$ 1.785,50	R\$ 1.785,50	R\$ 1.785,50	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CLEOMAR FERNANDES PINHEIRO	R\$ 49.935,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
CLOVIS FARDIN	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	R\$ 1.008,77	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.

CLOVIS HOMERO MONTEIRO DE MORAIS	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
COLBER NAZARENO DA MATA JUNIOR	R\$ 97.460,13	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIAN DE LIMA ALVRS	R\$ 9.256,74	R\$ 9.256,74	R\$ 9.256,74	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIAN PATRIQUE RODRIGUES ORTIZ	R\$ 2.986,03	R\$ 2.986,03	R\$ 2.986,03	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIAN SERGIO SIMOES MARTINS	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	R\$ 1.008,77	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
CRISTIANO DA ROSA SIQUEIRA	R\$ 42.380,03	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
CRISTIANO DINIZ FONSECA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIANO DUTRA BOA VISTA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIANO RODRIGUES AYRES	R\$ 442,39	R\$ 442,39	R\$ 442,39	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
CRISTIANO SIMOES NUNES	R\$ 25.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DAELSON NUNES DE FARIAS	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DAMIAO LAURENTINO DOS SANTOS	R\$ 489,38	R\$ 489,38	R\$ 489,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DAMIRES BORDIN BORGES	R\$ 698,91	R\$ 698,91	R\$ 698,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DANIEL FRAGA JUNIOR	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DANIEL MARDION ROSA DA SILVA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
DANIEL PONZI CARDOSO	R\$ 20.983,33	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
DANIEL PRADO	R\$ 177.363,30	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Pagamento comprovado nos autos da Reclamatória Trabalhista.
DANIELA VITORIA MEDIANEIRA LOPES SCHNEIDER	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DANILO GONCALVES BITENCOURT	R\$ 717,86	R\$ 717,86	R\$ 717,86	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DARCIO ALVES DE ALVES	R\$ 458,61	R\$ 458,61	R\$ 458,61	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DARIO MATOS DE BORBA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 57,70	R\$ 57,70	R\$ 57,70	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 523,57	R\$ 523,57	R\$ 523,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DEIVID DO NASCIMENTO SECRETI	R\$ 1.457,55	R\$ 1.457,55	R\$ 1.457,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DELANES SOARES UMPIERRE	R\$ 28.364,18	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
DELICIO JORGE MACHADO OLIVEIRA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DELMAR ALBANO DE LIMA	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	R\$ 775,98	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
DELVAIR ACOSTA FONSECA	R\$ 18.782,22	R\$ 13.200,00	R\$ 17.863,93	-R\$ 4.663,93	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
DEMETRIUS FERNANDES BARRETO	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DENIS CESAR AZAMBUJA NEVES	R\$ 1.188,82	R\$ 1.188,82	R\$ 1.188,82	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DENNI CLEITO DOS SANTOS CAMBOIM	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DEROCI MOSSATTE	R\$ 1.187,48	R\$ 1.187,48	R\$ 1.187,48	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DEVOMIR FERREIRA MARTINS	R\$ 73.119,35	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
DIEGO ALVES LOPES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO ARAUJO OLICHESKI	R\$ 4.128,01	R\$ 4.128,01	R\$ 4.128,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO COSTA BARRETO	R\$ 867,37	R\$ 867,37	R\$ 867,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO DA SILVA GONCALVES FREIT	R\$ 2.478,99	R\$ 2.478,99	R\$ 2.478,99	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO DE MOURA ARAUJO	R\$ 5.561,03	R\$ 5.561,03	R\$ 5.561,04	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO FIGUEIREDO SELAYARAN	R\$ 1.357,00	R\$ 1.357,00	R\$ 1.357,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO LEANDRO GRAUNKE	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO MACHADO DE SOUZA	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO SILVA DA SILVA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEGO SILVA LIMA	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

DIEGO ULGUIM BARBOSA	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIEK HANDRIGO SILVA LEOTE	R\$ 543,18	R\$ 543,18	R\$ 543,18	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIESSICA VIEIRA FRANCO	R\$ 802,57	R\$ 802,57	R\$ 802,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DILAMAR PEREIRA LUIZ	R\$ 107.003,40	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
DILNEI PINTO NIZOLI	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIOGO ANDRE MENDES CERQUEIRA	R\$ 4.849,47	R\$ 4.849,47	R\$ 0,00	R\$ 4.849,47	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
DIONE MOREIRA CARVALHO	R\$ 1.316,25	R\$ 1.316,25	R\$ 1.319,25	-R\$ 3,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIONIZIO MACEDO DA COSTA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DIRCEU MINATO REIS	R\$ 496,56	R\$ 496,56	R\$ 496,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DOMINGOS PIRES DA LUZ	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DONIZETE TAVARES DE SOUZA	R\$ 303.593,83	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
DORACY DA SILVA RODRIGUES	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DORENI ISAIAS CARAMORI	R\$ 5.084,15	R\$ 5.084,15	R\$ 5.084,16	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DORO OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
DOUGLAS ANDRE NODARI	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	R\$ 1.707,15	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
DOUGLAS EVANI MOACIR DE BORBA	R\$ 1.083,40	R\$ 1.083,40	R\$ 1.083,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 701,96	R\$ 701,96	R\$ 701,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
DUILIO GOMES CHAVES	R\$ 7.637,25	R\$ 7.637,25	R\$ 7.637,22	R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ECTON CARLOS FARIAS MADRID	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDEMILSON DE LIMA RODRIGUES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDENILSON MOREIRA BRANCO	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDER DE JESUS NASCIMENTO DA ROSA	R\$ 804,98	R\$ 804,98	R\$ 804,98	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDERSON CEZAR DOS SANTOS	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

EDERSON CHAVES MARKENDORF	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDILSON PEDROZA DE OLIVEIRA	R\$ 629,65	R\$ 629,65	R\$ 629,65	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDILSON PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 215,36	R\$ 215,36	R\$ 0,00	R\$ 215,36	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDISON DA ROCHA DIAS	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDMAR CESARIO DA SILVA	R\$ 16.250,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.774,29	-R\$ 574,29	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
EDSON DA CUNHA	R\$ 46.720,70	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDSON DA SILVA BOBSIN	R\$ 5.580,84	R\$ 5.580,84	R\$ 5.580,84	R\$ 0,00	O saldo em aberto diz respeito à verba honorária habilitada em conjunto, sobre o que foram enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
EDSON DA SILVA VASCONCELLOS	R\$ 68.395,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
EDSON ELIAS LUZA	R\$ 863,24	R\$ 863,24	R\$ 0,00	R\$ 863,24	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDSON GABRIEL ROBAINA MEIRA	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDSON JEREMIAS DE MACHADO GONÇALVES	R\$ 10.094,73	R\$ 10.094,73	R\$ 10.094,76	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDSON LUIS LOBO BANDEIRA	R\$ 7.362,58	R\$ 7.362,58	R\$ 0,00	R\$ 7.362,58	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
EDSON PARCIANELLO	R\$ 1.308,82	R\$ 1.308,82	R\$ 0,00	R\$ 1.308,82	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDSON ZINGUER TRINDADE	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDUARDO ANDRADE CAMARGO	R\$ 6.237,26	R\$ 6.237,26	R\$ 6.237,24	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDUARDO DA SILVA SILVEIRA	R\$ 5.129,01	R\$ 5.129,01	R\$ 5.129,06	-R\$ 0,05	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDUARDO DE FRANKE FARIAS	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	R\$ 698,38	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EDUARDO DE FREITAS FERREIRA	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDUARDO DE FREITAS PACHECO	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EDUARDO HOFFMANN	R\$ 38.461,46	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
EIDER GIOVANI DE LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 168,81	R\$ 168,81	R\$ 168,81	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELANE LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 10.778,22	R\$ 10.778,22	R\$ 10.778,22	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

ELBIO MOREIRA DO CANTO	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELCIONE DE SOUZA	R\$ 1.363,94	R\$ 1.363,94	R\$ 1.363,94	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELESSANDRO VARGAS BARCELLOS	R\$ 4.184,13	R\$ 4.184,13	R\$ 4.184,10	R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIANA SOUZA REFOSCO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIAS ARILDO MOREIRA LEAL	R\$ 858,25	R\$ 858,25	R\$ 858,25	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIAS CARDOSO DA SILVA	R\$ 135.083,03	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ELIEL BELES	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIEL CAIRES MARINHO	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIMAR FERREIRA ALVES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIO FIDRIGESKI DAS CHAGAS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ELISANDRO FREITAS DA COSTA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ELISANDRO MACHADO INACIO	R\$ 7.635,53	R\$ 7.635,53	R\$ 7.635,54	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELISANDRO RAMOS SILVA	R\$ 1.681,61	R\$ 1.681,61	R\$ 1.681,61	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELISANGELA MEDIANEIRA DE FREITAS ESCOBAR	R\$ 578,40	R\$ 578,40	R\$ 578,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIZEU LIMA DE ALMEIDA	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELIZIANE MARIA MURARO	R\$ 404,47	R\$ 404,47	R\$ 404,47	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELTER LUIS WIINSCH	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELTON ALEXANDRE GONZAGA	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELTON ANTONIO DALTOE	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ELTON DE OLIVEIRA CARVALHO	R\$ 540,70	R\$ 540,70	R\$ 540,70	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ELTON VISENTINI	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ELVINO SAMUEL DE OLIVEIRA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EMERSON DE OLIVEIRA CAZARTELLI	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

EMERSON EDUARDO BUENO DE FREITAS	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	R\$ 861,43	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EMERSON RODRIGO JUNQUEIRA MOTTA	R\$ 643,93	R\$ 643,93	R\$ 643,93	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EMIDIO BALEJO DE MATTOS	R\$ 746,96	R\$ 746,96	R\$ 746,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EMILIO ANTONIO TORRES	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ENIO KNEVITZ FEIJO	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ERALDO CARLOS RODRIGUES FREITAS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ERICK CARDOSO DA SILVA	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	R\$ 68,73	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ERIVELTO IENSEN ABREU	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ERNANI CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 8.681,39	R\$ 8.681,39	R\$ 0,00	R\$ 8.681,39	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
EVANDRO BRUNO CONTERATO	R\$ 1.353,36	R\$ 1.353,36	R\$ 1.353,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EVANDRO DIAS FRAGA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EVANDRO SILVEIRA JARDIM	R\$ 90.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
EVERALDO FREITAS DO NASCIMENTO	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EVERTON CASSIO SILVA DE SOUZA	R\$ 458,61	R\$ 458,61	R\$ 458,61	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EVERTON DA SILVA TEIXEIRA	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 865,04	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EVERTON LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 659,40	R\$ 659,40	R\$ 659,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EZAUL SILVA DE MORAES	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EZEQUIAS FRANCO MACHADO	R\$ 573,26	R\$ 573,26	R\$ 573,26	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
EZEQUIEL MARTINS DE MELO	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 1.148,58	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
EZEQUIEL MONGELOS D AVILA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	R\$ 1.241,56	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
EZEQUIEL PETRY	R\$ 574,29	R\$ 574,29	R\$ 574,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIAN FRANCISCO ALBARUS	R\$ 176.563,08	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FABIANE TEIXEIRA ALMEIDA	R\$ 499,69	R\$ 499,69	R\$ 499,69	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIANO DE LIMA	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIANO FOGACA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

FABIANO SABADOT	R\$ 11.163,93	R\$ 11.163,93	R\$ 11.163,96	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO	R\$ 42.801,57	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
FABIO DANIEL KONIG	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO JULIO CANARIO DOS SANTOS	R\$ 230,46	R\$ 230,46	R\$ 230,46	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO LEANDRO RODRIGUES	R\$ 387,99	R\$ 387,99	R\$ 387,99	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO LUIS DA SILVA	R\$ 3.179,17	R\$ 3.179,17	R\$ 3.179,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO RENATO PEREIRA BEIRO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO ROBERTO MARTINS DO PRADO	R\$ 651,82	R\$ 651,82	R\$ 651,82	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO RODRIGUES IANZER	R\$ 1.935,44	R\$ 1.935,44	R\$ 1.935,44	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABIO ZIERHUT	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABRICIO MOREIRA SILVA	R\$ 3.228,42	R\$ 3.228,42	R\$ 3.228,42	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FABRICIO ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 598,93	R\$ 598,93	R\$ 598,93	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FATIMA MARIA DE ARAUJO	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
FELIPE DE TARSSIS DOS SANTOS MARTINS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FELIPE MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 0,00	R\$ 85,91	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FELIPE SILVA MENEZES	R\$ 57,71	R\$ 57,71	R\$ 57,71	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FELIPE SILVEIRA SILVA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDA HAMPE JANUARIO	R\$ 628,23	R\$ 628,23	R\$ 628,23	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	R\$ 382,18	R\$ 382,18	R\$ 382,18	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDA SOARES VIEIRA	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDO ALVES MOREIRA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDO BARROS WAIHRICH	R\$ 3.289,40	R\$ 3.289,40	R\$ 3.289,40	R\$ 0,00	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.

FERNANDO BRITO TEIXEIRA	R\$ 130.782,60	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
FERNANDO DA COSTA TAVARES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	R\$ 1.319,16	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FERNANDO DA SILVA KERCH	R\$ 244,63	R\$ 244,63	R\$ 0,00	R\$ 244,63	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
FERNANDO LEITE FLORES	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FERNANDO WIGGER ROLIM	R\$ 1.299,86	R\$ 1.299,86	R\$ 1.299,86	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAMARION CARDOSO MARTINS	R\$ 781,30	R\$ 781,30	R\$ 781,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO ANTONIO FERREIRA BERGER	R\$ 666,79	R\$ 666,79	R\$ 660,00	R\$ 6,79	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO CARLOS ROCHA DA SILVA	R\$ 377,06	R\$ 377,06	R\$ 377,06	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO GARCIA COELHO	R\$ 10.384,65	R\$ 10.384,65	R\$ 10.384,62	R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO GARI FERNANDES DA SILVA	R\$ 1.324,39	R\$ 1.324,39	R\$ 0,00	R\$ 1.324,39	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FLAVIO LUCIANO GERIBONE PIRES	R\$ 1.234,20	R\$ 1.234,20	R\$ 1.234,20	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO LUIS DA ROSA	R\$ 1.983,66	R\$ 1.983,66	R\$ 1.983,66	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO RODRIGUES	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FLAVIO ZANFERARI	R\$ 863,24	R\$ 863,24	R\$ 0,00	R\$ 863,24	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
FONTAINE LEMOS SILVEIRA	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FRANCISCO DA SILVA CAMPOS	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
FRANCO RICARDO RAMOS	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	R\$ 1.005,01	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FREITAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 35.128,04	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES	R\$ 100.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
GABRIEL BORGES DA SILVA	R\$ 2.567,32	R\$ 2.567,32	R\$ 0,00	R\$ 2.567,32	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GABRIEL DE ALMEIDA MORALES	R\$ 5.433,46	R\$ 5.433,46	R\$ 0,00	R\$ 5.433,46	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
GABRIEL SANCHES RIEFFEL	R\$ 675,46	R\$ 675,46	R\$ 675,46	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 419,77	R\$ 419,77	R\$ 419,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GABRIELA OLIVEIRA FAN KOPEGINSKI	R\$ 111,11	R\$ 111,11	R\$ 111,11	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GABRIELI VICTORIA BAEZ	R\$ 849,43	R\$ 849,43	R\$ 0,00	R\$ 849,43	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível

					observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
GABRIELLY FORNER DA COSTA	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GASTAO LYRIO FILHO	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GEAN CRUZ DA SILVA	R\$ 717,86	R\$ 717,86	R\$ 717,86	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GENILSON BARBOSA DOS REIS	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERALDO ALVES DOS SANTOS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERALDO MOTA PAZINATO	R\$ 11.115,93	R\$ 11.115,93	R\$ 11.115,96	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERALDO VANDRE DA CRUZ MARQUES	R\$ 6.361,08	R\$ 6.361,08	R\$ 6.361,08	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERONIMO BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
GERRI ADRIANO RODRIGUES DE ANDRADE	R\$ 135.083,03	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GERSO LUIZ ROEHRS	R\$ 222,65	R\$ 222,65	R\$ 0,00	R\$ 222,65	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
GERSON BORGES PEREIRA	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERSON LUIZ TOLOTTI COSTA	R\$ 1.520,91	R\$ 1.520,91	R\$ 1.520,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GERSON ZACARIAS MENA	R\$ 40.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 19.200,00	-R\$ 6.000,00	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
GESSINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GETULIO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 629,65	R\$ 629,65	R\$ 0,00	R\$ 629,65	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GEVERSON ISLABAO PACHECO	R\$ 1.964,09	R\$ 1.964,09	R\$ 1.980,00	-R\$ 15,91	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIANA TEIXEIRA DAL PONTE	R\$ 3.134,67	R\$ 3.134,67	R\$ 3.134,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILBERTO CARLOS DE JESUS	R\$ 789,65	R\$ 789,65	R\$ 789,65	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILBERTO MOSCARDINI OSWALDT	R\$ 1.335,77	R\$ 1.335,77	R\$ 1.335,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILBERTO TAVARES	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	R\$ 1.008,77	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
GILDEMAR CUNEGUNDES DA	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

SILVA					termos definidos para a classe III.
GILMAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 717,21	R\$ 717,21	R\$ 717,21	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILMAR BALLATKA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILMAR CAVALHEIRO DINIZ	R\$ 1.289,51	R\$ 1.289,51	R\$ 1.289,51	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILMAR SIMAO MATOS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 1.148,58	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GILNEI GERALDO SCOPEL	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILSON EMILIO MEYER	R\$ 43.182,55	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILSON FISCHER	R\$ 668,21	R\$ 668,21	R\$ 0,00	R\$ 668,21	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
GILSON NUNES PEREIRA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GILVAN DA ROCHA PELLENZ	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIOVANE MACHADO KNOPF	R\$ 1.202,67	R\$ 1.202,67	R\$ 1.202,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIOVANE ROSA DOS SANTOS	R\$ 234.497,36	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIOVANE SANTOS DA SILVA	R\$ 9.154,11	R\$ 9.154,11	R\$ 9.154,04	R\$ 0,07	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIOVANI DE LIMA RODRIGUES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIOVANNA FERREIRA DE QUADROS	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	R\$ 68,73	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GIRLEI JOAO GUERRA DELEVATI	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GIVAGO SALGADO EPP	R\$ 13.958,07	R\$ 13.200,00	R\$ 10.691,46	R\$ 2.508,54	Compõem o valor arrolado de R\$ 13.958,07 os pagamentos efetuados a Givago (R\$ 10.691,46), Jaber (R\$ 2.013,20) e Hermínia (R\$ 1.253,41), conforme comprovantes anexos.
GLADMIR GONSALVES FREIRE	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
GLAISON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GLAUCIO LOPES SOUZA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GLEISSON FLORES MACHADO	R\$ 7.867,14	R\$ 7.867,14	R\$ 7.867,14	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GLENIO NUNES DA VEIGA	R\$ 26.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
GLEYSON IGNACIO DA SILVA	R\$ 559,29	R\$ 559,29	R\$ 559,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GRAZIELA ALMEIDA BILHAN	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
GRAZIELE VOGELI	R\$ 6.333,53	R\$ 6.333,53	R\$ 6.333,54	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GREGORIO DA TRINDADE FIGUEIREDO	R\$ 454,43	R\$ 454,43	R\$ 454,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GREICI DA ROSA DA CRUZ	R\$ 1.496,81	R\$ 1.496,81	R\$ 1.496,81	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUARATAN RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 52.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	R\$ 19.592,44	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUILHERME MAURICIO PONTIM	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.309,16	R\$ 10,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUILHERME PEREIRA MASCHIO	R\$ 722,66	R\$ 722,66	R\$ 722,66	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUILHERME PIRES SOARES	R\$ 5.790,10	R\$ 5.790,10	R\$ 5.790,12	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUSTAVO BAPTISTA	R\$ 385.485,04	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
GUSTAVO COSTA VOLPATTO	R\$ 1.005,41	R\$ 1.005,41	R\$ 1.005,41	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUSTAVO LANGE	R\$ 1.856,50	R\$ 1.856,50	R\$ 1.856,50	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
GUSTAVO PEREIRA MORALES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HARLEI ALMEIDA DE LIMA	R\$ 1.650,07	R\$ 1.650,07	R\$ 1.650,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 135.083,03	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES	R\$ 25.603,69	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HEDINELSON IENSEN FERREIRA	R\$ 33.156,74	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
HELLEN CAROLINE CARDOSO ISRAEL	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HENRIQUE APARECIDO GOMES	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	R\$ 1.220,36	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
HENRIQUE FLORES DA CRUZ	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HERMES DOS SANTOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HERMES FERREIRA DOS ANJOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
HERTON CARLOS PIRES	R\$ 1.208,49	R\$ 1.208,49	R\$ 1.208,49	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

FLORENCIO					termos definidos para a classe III.
HERUS FERREIRA DIAS	R\$ 15.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
HEVANDRO DOMINGUES DOS SANTOS FURTADO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (PRETORIANA PROTEÇÃO PATROMINIAL LTDA)
HIGOR DANIEL BORGES PACHECO	R\$ 915,73	R\$ 915,73	R\$ 0,00	R\$ 915,73	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
IBIS RODRIGUES VILLANOVA JUNIOR	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IBRAIM BARBOSA DE MOURA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ICARO DA SILVA BRATKAUSKAS	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IGOR BOEIRA GUESSI	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IGOR MACHADO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 754,13	R\$ 754,13	R\$ 0,00	R\$ 754,13	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ILFERS MACHADO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
INACIO DALLA LANA	R\$ 1.392,26	R\$ 1.392,26	R\$ 0,00	R\$ 1.392,26	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
IRALDINO VALENTE GONCALVES	R\$ 1.295,48	R\$ 1.295,48	R\$ 0,00	R\$ 1.295,48	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
IRAN DOS SANTOS SOARES	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IRINEU BITTELKOW HANNUSCH E NEUBER EDGAR LEHN	R\$ 28.998,86	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IRION DOS SANTOS SOARES	R\$ 9.486,03	R\$ 9.486,03	R\$ 9.486,00	R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IRONES RODRIGO MARQUES QUEVEDO	R\$ 510,11	R\$ 510,11	R\$ 0,00	R\$ 510,11	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ISABEL DOS SANTOS DAROS	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ISAQUE MOREIRA DE LIMA	R\$ 687,85	R\$ 687,85	R\$ 0,00	R\$ 687,85	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ISRAEL FERREIRA	R\$ 60.284,99	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ITALO JUNIOR COFFI SILVEIRA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ITAMAR GOMES DE CARVALHO	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	R\$ 1.076,79	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ITAMAR RAMAO PROENCA	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IVALINO DOS SANTOS	R\$ 35.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.

IVAN LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IVAN RIBEIRO	R\$ 480,28	R\$ 480,28	R\$ 0,00	R\$ 480,28	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
IVANETE VIEIRA BORGES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (SPLENDIA PARUS REFEIÇÕES S/A)
IVO ALBERTO FERREIRA LARROZA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
IVONIR MANGINE DE ARAUJO	R\$ 314,60	R\$ 314,60	R\$ 314,60	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JACOB ANTONELLO	R\$ 1.344,89	R\$ 1.344,89	R\$ 0,00	R\$ 1.344,89	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JADER HUMBERTO FERNANDES DA LUZ	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	R\$ 1.551,95	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JADER MOURA BRESSAN	R\$ 1.098,04	R\$ 1.098,04	R\$ 0,00	R\$ 1.098,04	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JADSON LEONARDO DE LORENA PERE	R\$ 16.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 15.305,68	-R\$ 2.105,68	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
JAILSON GUBERT	R\$ 646,08	R\$ 646,08	R\$ 0,00	R\$ 646,08	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JAIR DALAGNOL	R\$ 106.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JAIR VIEIRA DE CRISTO	R\$ 554,54	R\$ 554,54	R\$ 554,54	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JAIRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 200.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JAIRO VARGAS SEVERO	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JANDERSON EGUIONIR ROMERO VEDOVOTTO	R\$ 637,50	R\$ 637,50	R\$ 0,00	R\$ 637,50	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA	R\$ 1.219,04	R\$ 1.219,04	R\$ 1.219,04	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JAQUES MAURICIO CASTRO RODRIGUES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (PRESTATIE FACILITY SERVICE LTDA. - ME)
JARDEL PEREIRA DA FONTE	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JEAN AIRES ORCELLI	R\$ 18.320,23	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JEAN CARLOS DE MOURA	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

JEFERSON BARRAGAN FLORES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JEFERSON ELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 703,52	R\$ 703,52	R\$ 0,00	R\$ 703,52	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JEFERSON FREITAS GERET	R\$ 1.088,77	R\$ 1.088,77	R\$ 1.008,77	R\$ 80,00	Indicado o seguinte: O valor pago está correto, conforme comprovam as férias anexas, no montante de R\$ 1.008,77.
JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	R\$ 797,56	R\$ 797,56	R\$ 797,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JEFERSON RODRIGO MINATO DA VEIGA	R\$ 8.031,29	R\$ 8.031,29	R\$ 8.031,30	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JENEIZ PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JERRI MARQUES BASTOS	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JESSICA BORGES SOARES	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JESSICA CRISTINA GOMES GOULARTE	R\$ 535,05	R\$ 535,05	R\$ 535,05	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JESUM ALMEIDA FRANCISCATTO	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JESUM PRATES SILVA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JESUS ANTONIO COELHO FLORES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JHONNY KENDALL KERSCHER	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOANNA MARIA VISENTIN	R\$ 2.533,33	R\$ 2.533,33	R\$ 0,00	R\$ 2.533,33	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOAO ALBERTO REGAZZON GUERRA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	R\$ 1.008,77	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JOAO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 1.621,79	R\$ 1.621,79	R\$ 1.621,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO DE DEUS PAZ BALBE	R\$ 441,39	R\$ 441,39	R\$ 441,39	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO FELIPE DE MELLO	R\$ 124.591,03	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	R\$ 924,24	R\$ 924,24	R\$ 0,00	R\$ 924,24	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA	R\$ 26.885,58	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO LUIZ RODRIGUES ALVES	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO NEI CAVALHEIRO	R\$ 726,93	R\$ 726,93	R\$ 0,00	R\$ 726,93	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

JOAO NILSO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.517,03	R\$ 1.517,03	R\$ 1.517,03	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOÃO VICTOR BELIZARIO DIAS	R\$ 39.025,97	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOAO VICTOS GONÇALVES MOLINARI	R\$ 8.490,48	R\$ 8.490,48	R\$ 8.490,48	R\$ 0,00	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
JOAO VITOR FIGIATO PARCIANELLO	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOCEMAR DA LUZ BARRETO	R\$ 85.602,72	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JOCEMAR MORTARI MACHADO	R\$ 5.548,13	R\$ 5.548,13	R\$ 5.548,13	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOCEMAR OLIVEIRA	R\$ 32.282,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.201,00	-R\$ 1,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOEL APARECIDO COELHO	R\$ 9.837,66	R\$ 9.837,66	R\$ 0,00	R\$ 9.837,66	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOEL DA SILVA MOURA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	R\$ 1.551,95	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JOEL MADRUGA GEBHARDT	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOELTON DE MOURA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JONAS LEVIEN	R\$ 150.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JONATHA LUIZ HACK	R\$ 15.542,60	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JONATHAN BORBUREMA RAULINO	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JONATHAN DE SOUZA FREITAS	R\$ 27.120,68	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JONER GINDRI MINUSSI	R\$ 1.215,29	R\$ 1.215,29	R\$ 0,00	R\$ 1.215,29	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JONESMAR BARBOSA SILVEIRA	R\$ 465,59	R\$ 465,59	R\$ 0,00	R\$ 465,59	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JONI MACHADO MARQUES	R\$ 3.854,74	R\$ 3.854,74	R\$ 3.854,74	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORDANO LUCAS PIRES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE ANDRE DA SILVA MUNIZ	R\$ 587,68	R\$ 587,68	R\$ 587,68	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE ANTONIO DOS SANTOS MASSIRER	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	R\$ 1.396,76	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

JORGE DE CASTRO DORNELES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 417,89	R\$ 417,89	R\$ 0,00	R\$ 417,89	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JORGE LUIS TERRA MEDEIROS	R\$ 8.152,03	R\$ 8.152,03	R\$ 8.152,02	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE LUIZ DA SILVA FRANCA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE LUIZ DA SILVA SOARES	R\$ 1.038,05	R\$ 1.038,05	R\$ 1.038,05	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE LUIZ SOARES LUCAS	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JORGE NOGUEIRA VARGAS	R\$ 1.043,75	R\$ 1.043,75	R\$ 0,00	R\$ 1.043,75	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JORGE RONI OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 9.769,46	R\$ 9.769,46	R\$ 9.769,44	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ADEMIR DA SILVA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ADILSON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 50.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento feito por terceiro (PEDRO LUIS PEREIRA BASTOS)
JOSE ALEXANDRE MARTINS SILVA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ANTENOR LEITE	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	R\$ 1.163,96	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JOSE ANTONIO ALVES LOPES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 1.398,76	R\$ 1.398,76	R\$ 1.398,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ARIANO VIEIRA DA SILVA	R\$ 6.899,92	R\$ 6.899,92	R\$ 0,00	R\$ 6.899,92	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
JOSÉ CARLOS ANTONIO	R\$ 4.877,76	R\$ 4.877,76	R\$ 0,00	R\$ 4.877,76	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOSÉ CARLOS MACHADO RAMOS	R\$ 200.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JOSE CARLOS RODRIGUES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JOSE CAROLINO SILVA DA SILVA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE DALZONI COSTENARO	R\$ 6.222,66	R\$ 6.222,66	R\$ 6.222,66	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE DAMACENO SANTOS DA SILVA	R\$ 135.083,03	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
JOSÉ EDSON DE CAMARGO RODRIGUES	R\$ 100.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
JOSE GARGARO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ITAMAR KAMPORT	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 590,00	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.

JOSE JUNIOR SEIXAS VIERA	R\$ 8.166,14	R\$ 8.166,14	R\$ 8.166,12	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSÉ LUIS DA SILVA COELHO	R\$ 60.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
JOSE LUIZ KIRSCH	R\$ 7.531,82	R\$ 7.531,82	R\$ 7.531,80	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA PAIXÃO	R\$ 107.003,40	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
JOSE MARINHO GONCALVES	R\$ 12.801,99	R\$ 12.801,99	R\$ 12.801,99	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	R\$ 5.333,19	R\$ 5.333,19	R\$ 5.334,00	-R\$ 0,81	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA	R\$ 8.333,34	R\$ 8.333,34	R\$ 8.333,34	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSÉ RIBEIRO MARQUES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE ROBERTO RIBEIRO PEREIRA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSE TADEU KANOPF DA SILVA	R\$ 1.038,17	R\$ 1.038,17	R\$ 0,00	R\$ 1.038,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JOSE VILMAR DA SILVA	R\$ 1.176,62	R\$ 1.176,62	R\$ 1.176,62	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSIEL CONTER ABREU	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JOSSOE LEONALDO DO NASCIMENTO	R\$ 6.355,70	R\$ 6.355,70	R\$ 6.355,68	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO DE AVILA DOS SANTOS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	R\$ 1.241,56	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
JULIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 871,44	R\$ 871,44	R\$ 871,44	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO FERREIRA NAVARRO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO FONTOURA DOS SANTOS	R\$ 507,01	R\$ 507,01	R\$ 507,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO GABERT PALULETE	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO KWIATKOWSKI GONCALES	R\$ 384,51	R\$ 384,51	R\$ 384,51	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO NUNES DIAS	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIANO SOUTO PINTO	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JULIO CESAR DE CARVALHO GOMES	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

JULIO CESAR SILVEIRA DA ROSA	R\$ 21.110,56	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JUNIOR DA ROSA CARDOSO	R\$ 1.126,97	R\$ 1.126,97	R\$ 1.126,97	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JUNIOR SILVA MARQUES	R\$ 653,88	R\$ 653,88	R\$ 653,88	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
JUSSANA MOTTA MACHADO	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
JUSSARA ELIZABETH DA GAMA DA SILVA	R\$ 563,52	R\$ 563,52	R\$ 563,52	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
KAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
KELLIN BRAGA MACHADO	R\$ 305,74	R\$ 305,74	R\$ 305,74	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
KLEBER DARTANHAN BORBA ALVES	R\$ 1.901,19	R\$ 1.901,19	R\$ 1.901,19	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LANDUIR SCHNORRENBERGER LUNKES	R\$ 1.583,52	R\$ 1.583,52	R\$ 1.583,52	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LARRISON PRADE GAMARRA	R\$ 928,07	R\$ 928,07	R\$ 928,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LAUDENIR ROOS ALTERMANN	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LAUDRIAN FAGUNDES PINTO	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 85,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LAUREN BLOCK TEIXEIRA	R\$ 8.324,57	R\$ 8.324,57	R\$ 8.324,58	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LAURI DUTRA SCHERER	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
LAYON PIRES SELVEIRA	R\$ 788,02	R\$ 788,02	R\$ 788,02	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$ 1.853,33	R\$ 1.853,33	R\$ 1.853,33	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO JOSIEL DA SILVA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO LUIZ FRIZON	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO LUIZ ROOS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO MARTINS FERREIRA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO OLIVEIRA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO RIBEIRO ARAUJO	R\$ 4.320,21	R\$ 4.320,21	R\$ 0,00	R\$ 4.320,21	Pagamento feito por terceiro (BRAVA LINHAS AEREAS LTDA)
LEANDRO ROBERTO FUHR	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEANDRO RODRIGUES LIMA	R\$ 522,92	R\$ 522,92	R\$ 522,92	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
LEONARDO ANTONIO FRAZON	R\$ 409,50	R\$ 409,50	R\$ 0,00	R\$ 409,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
LEONARDO DA SILVA BRANDAO	R\$ 646,40	R\$ 646,40	R\$ 646,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEONARDO MAZZITELLI VARGAS	R\$ 638,14	R\$ 638,14	R\$ 638,14	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEONARDO NUNES TRINDADE	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEONE FERNANDES PIRES	R\$ 966,97	R\$ 966,97	R\$ 966,97	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LEONE LOPES CARDOSO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LETICIA CARDOSO DE FREITAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
LETICIA CHAVES DIAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (CASSIO NUNES SIQUEIRA - ME)
LIDIANE RODRIGUES DO AMARAL DA SILVA	R\$ 1.466,92	R\$ 1.466,92	R\$ 0,00	R\$ 1.466,92	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
LIGIANI DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 343,96	R\$ 343,96	R\$ 343,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LINDOLFO RAMOS DE JESUS	R\$ 1.538,28	R\$ 1.538,28	R\$ 1.538,28	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	R\$ 335,82	R\$ 335,82	R\$ 335,82	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LINDOMAR SANTOS DE PAIVA	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LIZANDRO MACHADO VERFLE	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LORAINÉ DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ 1.388,89	R\$ 1.388,89	R\$ 1.388,89	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCAS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 858,64	R\$ 858,64	R\$ 0,00	R\$ 858,64	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
LUCIANA ILHA DA COSTA	R\$ 41,29	R\$ 41,29	R\$ 41,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.262,09	R\$ 1.262,09	R\$ 1.262,09	R\$ 0,00	Indicado o seguinte: O valor arrolado correto é de R\$ 1.262,09, já devidamente pago e comprovado. O montante de R\$ 9.000,00 possui natureza extraconcursal, conforme demonstram os documentos anexos.
LUCIANO DE ARRUDA KAMPORT	R\$ 902,24	R\$ 902,24	R\$ 902,24	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO DE FREITAS	R\$ 712,62	R\$ 712,62	R\$ 712,62	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO DE OLIVEIRA	R\$ 6.108,53	R\$ 6.108,53	R\$ 6.108,54	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO DOS SANTOS VIEIRA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO GEDEON MONTANHA VIANA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO JAIME TEIXEIRA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO JANCZURA	R\$ 532.283,78	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
LUCIANO LOPES MOREIRA	R\$ 482,00	R\$ 482,00	R\$ 482,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO MACHADO SILVEIRA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO MANGANELLI	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO PALESE COMARETTO	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIANO ROBERTO SARTURI	R\$ 256,13	R\$ 256,13	R\$ 0,00	R\$ 256,13	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
LUCIANO VISSOTTO TORQUATO	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,04	-R\$ 0,04	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCINEIA LOURENCO DA SILVA	R\$ 1.736,93	R\$ 1.736,93	R\$ 1.736,93	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUCIO FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 755,56	R\$ 755,56	R\$ 755,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS ADILSON BAUELS	R\$ 171.407,06	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS ALBERTO FOGACA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,93	R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS ALBERTO JAQUES WESNER	R\$ 26.848,55	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS ANDRE CAVALHEIRO BAGESTEIRO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (TNM EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA - ME e TA NA MAO EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA)
LUIS ANDRE FERREIRA DE CASTILHOS	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS ANTONIO RIBEIRO	R\$ 8.024,39	R\$ 8.024,39	R\$ 0,00	R\$ 8.024,39	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
LUIS CRISTIANO SIMOES MARTINS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS DE MATOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.073,30	R\$ 1.073,30	R\$ 1.073,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS FILIPE FENALTI CORREA	R\$ 340,07	R\$ 340,07	R\$ 340,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIS GUSTAVO VALERIO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.999,98	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

CAVALHEIR					termos definidos para a classe III.
LUIZ MARCELO KETS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ ALBERTO MACIEL DOS SANTOS FILHO	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ ALFREDO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
LUIZ ANDRE RODRIGUES HEBERLE	R\$ 90.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO FILHO	R\$ 1.435,72	R\$ 1.435,72	R\$ 1.435,72	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ CARLOS CORTES DOS SANTOS	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ DOUGLAS DOS S BOTELHO	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ EDUARDO GONCALVES DA ROSA	R\$ 276,55	R\$ 276,55	R\$ 276,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ FERNANDO GRANDE MIQUELI	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES NAYR	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUIZ GUILHERME DE SOUZA SUDBRACK	R\$ 66.142,94	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento feiro por terceiro (BRAVA LINHAS AEREAS LTDA)
LUIZ MARIO PEREIRA GONÇALVES	R\$ 6.038,51	R\$ 6.038,51	R\$ 6.038,53	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
LUSELMA RIBEIRO	R\$ 427,84	R\$ 427,84	R\$ 427,84	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MACARIO ERNANDES JUNIOR	R\$ 809,06	R\$ 809,06	R\$ 809,06	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MADALENA CARDOSO DE CAMPOS	R\$ 841,91	R\$ 841,91	R\$ 841,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MAICO ALVES ROSA	R\$ 1.917,67	R\$ 1.917,67	R\$ 1.917,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MANOEL INACIO MADRUGA DE OLIVEIRA	R\$ 5.509,54	R\$ 5.509,54	R\$ 0,00	R\$ 5.509,54	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARCELO ADI DE SOUZA ROSA	R\$ 1.400,30	R\$ 1.400,30	R\$ 1.400,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO ANTUNES DA SILVA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO COSTA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.

MARCELO DA SILVEIRA RIBEIRO	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO DE FARIAS	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO DIAS PEREIRA	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO DOS SANTOS COSTA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARCELO JAGER	R\$ 543,18	R\$ 543,18	R\$ 543,18	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO JOSE FARDO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO LUIZ ZAWADSKI REMBOWSKI	R\$ 1.784,74	R\$ 1.784,74	R\$ 1.784,74	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO MEDINA ZIANI	R\$ 637,45	R\$ 637,45	R\$ 637,45	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO OLIVEIRA DE SEQUEIRA	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO VITACA DOS SANTOS	R\$ 1.945,79	R\$ 1.945,79	R\$ 1.945,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCELO XAVIER CHAGAS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIA MARIA CORDOVA BEUTER	R\$ 553,10	R\$ 553,10	R\$ 553,10	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO	R\$ 9.076,21	R\$ 9.076,21	R\$ 9.076,23	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVEIRA	R\$ 26.676,59	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO BARBOSA PINTO	R\$ 54.537,60	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MARCIO CANDATEN	R\$ 2.192,28	R\$ 2.192,28	R\$ 241,69	R\$ 1.950,59	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARCIO CARVALHO ZIEGLER	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO CRISTIANO FELDEN	R\$ 643,98	R\$ 643,98	R\$ 643,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO DOS SANTOS SOFARDIZ	R\$ 7.273,13	R\$ 7.273,13	R\$ 7.273,14	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO FELIPETO DOMINGUES	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	R\$ 1.474,35	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
MARCIO LARRUSCAIM PORTO	R\$ 58.684,50	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBAS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO RODRIGO BORBA	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 775,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO ROGERIO KURTZ	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

BORGES					termos definidos para a classe III.
MARCIO SILVA DA SILVA	R\$ 850,18	R\$ 850,18	R\$ 850,18	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCIO ZANETTE	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCO ANDRE PIRES INACIO	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCO ANTONIO RIGUES GRACIANO	R\$ 42.801,36	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MARCO AURELIO PINTO FAGUNDES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCO AURELIO VERGARA ROCHA	R\$ 7.277,50	R\$ 7.277,50	R\$ 7.277,52	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANDRE DUTRA PORTO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANDRE KIRSCH	R\$ 37.356,91	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANTONIO AMARAL DO AMARAL	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANTONIO COOPER DOS SANTOS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANTONIO DA SILVA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ANTONIO LIMA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
MARCOS AURELIO COUTO	R\$ 49.232,74	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARCOS AURELIO KSHSEK	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS BARANANO VIEIRA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS DA SILVA DA CONCEICAO	R\$ 4.443,59	R\$ 4.443,59	R\$ 4.443,60	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS DOS SANTOS	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS KERSTING DE BAIRROS	R\$ 52.157,99	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS PAULO DE LIMA	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ROBERTO BARBOSA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
MARCOS ROBERTO BEUTER	R\$ 576,37	R\$ 576,37	R\$ 576,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

MARCOS ROBERTO RACHKE	R\$ 1.182,54	R\$ 1.182,54	R\$ 1.182,54	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS ROBERTO VELOSO GONCALVES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS SOUZA SANTOS	R\$ 48,03	R\$ 48,03	R\$ 48,03	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARCOS TADEU MOZUCK	R\$ 87.188,40	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
MARCOS VINICIUS ULAF	R\$ 2.146,19	R\$ 2.146,19	R\$ 0,00	R\$ 2.146,19	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARCUS PAULO BRANDAO NETTO	R\$ 154,64	R\$ 154,64	R\$ 154,64	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARGON MORAES DINIZ	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	R\$ 4.545,49	R\$ 4.545,49	R\$ 0,00	R\$ 4.545,49	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARIA EDUARDA GUEDES PEREIRA	R\$ 189,01	R\$ 189,01	R\$ 0,00	R\$ 189,01	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
MARIA HELENA SILVEIRA AMARO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MARIA REGINA TEIXEIRA	R\$ 3.418,91	R\$ 3.418,91	R\$ 3.418,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA	R\$ 4.403,03	R\$ 4.403,03	R\$ 4.403,01	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARIO FERNANDO MENEZES DA CUNHA	R\$ 9.774,95	R\$ 9.774,95	R\$ 9.774,95	R\$ 0,00	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
MARIZETE FAGUNDES AZAMBUJA	R\$ 8.264,31	R\$ 8.264,31	R\$ 8.264,34	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MARTA BERENICE MELLO DE BRITTES	R\$ 482,00	R\$ 482,00	R\$ 0,00	R\$ 482,00	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
MARTINHO RAIMUNDO DE SOUSA FILHO	R\$ 314,60	R\$ 314,60	R\$ 314,60	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MATEUS JOSE DE SOUZA SILVA	R\$ 184,37	R\$ 184,37	R\$ 184,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MATEUS MARTINIANO DE ALMEIDA	R\$ 637,64	R\$ 637,64	R\$ 637,64	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MATEUS MORAIS SEIXAS	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MATEUS PEREIRA BLUMBERG	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MATHEUS BACK ALMEIDA	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

MATHEUS LEONARDO RIBEIRO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	Pagamento feito por terceiro (PRETORIANA PROTECAO PATRIMONIAL LTDA)
MAURICIO BENGOCHE BORCELLI	R\$ 1.303,64	R\$ 1.303,64	R\$ 1.303,64	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MAURÍLIO MENDES MAIA	R\$ 8.356,37	R\$ 8.356,37	R\$ 8.356,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MAURO CESAR SILVEIRA RODRIGUES	R\$ 7.449,49	R\$ 7.449,49	R\$ 7.449,48	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MAURO DA SILVA FERREIRA	R\$ 37.508,37	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MAURO FABIANO MILECH	R\$ 8.402,41	R\$ 8.402,41	R\$ 0,00	R\$ 8.402,41	Pagamento feito por terceiro (PLANALTO ENCOMENDAS LTDA)
MAURO ROGERIO ROCHA DA ROSA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
MAYARA DORNELES PEREIRA	R\$ 184,66	R\$ 184,66	R\$ 184,66	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MICHAEL FELIPE PEREIRA SANTOS	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MICHELE SOUZA DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MIGUEL ARNT	R\$ 123.892,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MIGUEL PIETROWSKI	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	R\$ 1.005,01	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
MILENA DOS SANTOS HUBERT	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MILTON RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 5.418,21	R\$ 5.418,21	R\$ 5.418,36	-R\$ 0,15	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MIRIAM FATIMA DE LIMA	R\$ 40.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento feito por terceiro (SPLENDIA PARUS REFEICOES S.A)
MOACIR CARDOSO MARTINS	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	R\$ 1.629,55	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MOACIR DUTRA SCHMIDT	R\$ 2.187,78	R\$ 2.187,78	R\$ 2.187,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MOACIR MARTINS MACHADO	R\$ 55.261,24	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MOISES MACHADO DA SILVA JUNIOR	R\$ 38.051,04	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MOISES MEDEIROS SANTOS	R\$ 71.335,96	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
MOISES MELO DUARTE	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MOIZES LIMA DE AZEVEDO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
MURILO LOPES DA SILVA	R\$ 630,06	R\$ 630,06	R\$ 630,06	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

NAPOLEAO DA SILVA	R\$ 98.086,94	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
NARCISO MARTINS BARCELOS	R\$ 574,29	R\$ 574,29	R\$ 574,29	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NATALIA GONCALVES OLIVEIRA	R\$ 238,63	R\$ 238,63	R\$ 238,63	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NATHAN JACQUES CARDOSO	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 104,87	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NELISE MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 861,44	R\$ 861,44	R\$ 0,00	R\$ 861,44	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
NELSON ALMEIDA DA SILVA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NELTON FELIPE SANTOS FAGUNDES	R\$ 56.489,27	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
NEWTON ETCHEVERRIA	R\$ 3.329,34	R\$ 3.329,34	R\$ 0,00	R\$ 3.329,34	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
NIKSON ANDERSON FERREIRA	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	R\$ 1.005,01	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
NILSON DOS SANTOS HOFFMANN	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NILTON DA CUNHA DUTRA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NIVALDO MORENO MARIN	R\$ 22.395,92	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
NORTE REBELO ADVOGADOS	R\$ 4.455,84	R\$ 4.455,84	R\$ 4.456,14	-R\$ 0,30	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ODAIR JOSE DOS SANTOS FERNANDES	R\$ 558,07	R\$ 558,07	R\$ 558,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
OLSON ABNER CHAVES DA SILVA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ONEIDE DONISETTE FUMACO	R\$ 108,64	R\$ 108,64	R\$ 108,84	-R\$ 0,20	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ORACY DA SILVA	R\$ 887,01	R\$ 887,01	R\$ 0,00	R\$ 887,01	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ORLEI ALBERICHI	R\$ 84.422,27	R\$ 13.200,00	R\$ 15.400,00	-R\$ 2.200,00	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
OSEIAS DHEIN	R\$ 36.822,99	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
OSMAR RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 5.421,56	R\$ 5.421,56	R\$ 5.421,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

OSVALDO LUIZ ANTUNES MACHADO	R\$ 1.914,44	R\$ 1.914,44	R\$ 1.914,44	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
OVIDIO HENRIQUE BOLZAN	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAMELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 461,75	R\$ 461,75	R\$ 461,75	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PATRICK RODRIGUES DE LEMES	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	R\$ 1.086,37	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
PAULA DA SILVA SAVIAN	R\$ 3.341,30	R\$ 3.341,30	R\$ 3.341,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO AUGUSTO GONCALVES PAULO	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO C DRUZIAN DE OLIVEIRA	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO CESAR ALVES NATEL	R\$ 639,00	R\$ 639,00	R\$ 639,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO CESAR AZAMBUJA ROCHA	R\$ 7.436,67	R\$ 7.436,67	R\$ 7.436,70	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO CESAR GUNTZEL	R\$ 576,37	R\$ 576,37	R\$ 576,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO CESAR RAMOS DAS CHAGAS	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO CEZAR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 788,02	R\$ 788,02	R\$ 788,02	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO DE TARSO REIS	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO ENRIQUE WOITOWITZ MORONA	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	R\$ 1.396,76	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO JORGE FERREIRA LOPES	R\$ 649,70	R\$ 649,70	R\$ 0,00	R\$ 649,70	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO MAIA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO MARCOS DE JESUS	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO RENATO PEIXOTO ALVES	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	R\$ 1.241,56	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO RICARDO CARVALHO FRANCA	R\$ 1.419,34	R\$ 1.419,34	R\$ 1.419,34	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO RICARDO DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO RICARDO FEIJO	R\$ 1.752,40	R\$ 1.752,40	R\$ 0,00	R\$ 1.752,40	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

PAULO RICARDO FONTOURA	R\$ 957,26	R\$ 957,26	R\$ 957,26	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO RICARDO VILLARINO DA LAP	R\$ 8.810,29	R\$ 8.810,29	R\$ 0,00	R\$ 8.810,29	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
PAULO ROBERTO BRONDANI	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO ROBERTO DRUZIAN TOGNI	R\$ 147,78	R\$ 147,78	R\$ 0,00	R\$ 147,78	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO ROBERTO FONTOURA PEREIRA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO ROBERTO MACHADO	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	R\$ 698,38	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PAULO ROBERTO PRADO XAVIER	R\$ 90.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	R\$ 7.752,47	R\$ 7.752,47	R\$ 7.751,48	R\$ 0,99	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO ROBERTO ZIMPECK JUNIOR	R\$ 6.392,73	R\$ 6.392,73	R\$ 6.392,76	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO ROGERIO CARVALHO	R\$ 1.005,40	R\$ 1.005,40	R\$ 1.005,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PAULO SERGIO NEU JUNIOR	R\$ 13.361,80	R\$ 13.200,00	R\$ 13.361,80	-R\$ 161,80	Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores quirografários, observando-se os critérios do PRJ. Especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos.
PAULO VICTOR CANAL BOMBASSARO	R\$ 1.082,75	R\$ 1.082,75	R\$ 1.082,75	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO ALBERTO ALVES EISE	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO ALBERY FERREIRA TERRES	R\$ 232,79	R\$ 232,79	R\$ 0,00	R\$ 232,79	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA	R\$ 6.519,30	R\$ 6.519,30	R\$ 6.519,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO FERNANDO RODRIGUES	R\$ 496,83	R\$ 496,83	R\$ 496,83	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA	R\$ 40.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	R\$ 2.137,64	R\$ 2.137,64	R\$ 2.137,04	R\$ 0,60	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO JORGE DE MIRANDA WAGNER	R\$ 1.221,30	R\$ 1.221,30	R\$ 1.221,30	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
PEDRO ROGERIO MACHADO FAGUNDES	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	R\$ 1.319,16	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
PRUNES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOC S/C	R\$ 25.666,68	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

RAFAEL DE MORAES COMIM	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAFAEL DORNELLES BARCELLOS	R\$ 858,64	R\$ 858,64	R\$ 858,64	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAFAEL KILLIAN VARGAS	R\$ 480,31	R\$ 480,31	R\$ 184,37	R\$ 295,94	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
RAFAEL MACHADO PETRY	R\$ 601,00	R\$ 601,00	R\$ 0,00	R\$ 601,00	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAFAEL PALMA COMIN	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAFAELA FANTINEL DORNELES DOS SANTOS	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	R\$ 51,55	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RAIANE DE AZEVEDO NUNES	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAISE SIOMARA ENGEL	R\$ 1.650,90	R\$ 1.650,90	R\$ 1.650,90	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RANGEL DA SILVA SCHAEFFER	R\$ 451,59	R\$ 451,59	R\$ 0,00	R\$ 451,59	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RAPHAELLA SOARES DA SILVA	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAQUEL SILVA DA ROSA	R\$ 692,46	R\$ 692,46	R\$ 692,46	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAUL DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RAUL EUGENIO DA SILVEIRA	R\$ 835,77	R\$ 835,77	R\$ 0,00	R\$ 835,77	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
REGINALDO RIBEIRO	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
REGINALDO SILVA DOS SANTOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
REGIS DA SILVA PINTO	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 698,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
REINALDO ASSIS DE SANTANA	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
REINALDO FERRAZ	R\$ 499,11	R\$ 499,11	R\$ 499,11	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
REINALDO GUILHERME HERRMANN	R\$ 10.536,69	R\$ 10.536,69	R\$ 10.536,72	-R\$ 0,03	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RENAN COSTA DA ROSA	R\$ 480,31	R\$ 480,31	R\$ 480,31	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RENATA DA ROSA WALTER	R\$ 2.899,78	R\$ 2.899,78	R\$ 2.899,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
RENATO DA SILVA DOVAL	R\$ 5.791,45	R\$ 5.791,45	R\$ 0,00	R\$ 5.791,45	Pagamento feito, conforme documentos anexos, extraídos da RT movida contra a empresa.
RENATO DIONISIO PRETTO	R\$ 428,28	R\$ 428,28	R\$ 0,00	R\$ 428,28	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
RENE SOARES LEITE	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RENOR PAULO BELTRAMI	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO AUGUSTO BORGES PILENGHI	R\$ 36.098,42	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
RICARDO BUSCH RUTZ	R\$ 2.686,54	R\$ 2.686,54	R\$ 2.686,54	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO CHAVES DA SILVA	R\$ 955,85	R\$ 955,85	R\$ 955,85	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO DA COSTA MELGAREJO	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO DE AGUIAR ORQUIZ	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO MACHADO DA SILVA	R\$ 17.330,96	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO MUZYKANT ALVES	R\$ 1.066,67	R\$ 1.066,67	R\$ 1.066,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RICARDO SILVA DA SILVA	R\$ 739,39	R\$ 739,39	R\$ 739,39	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBERTO DA SILVA PEREIRA	R\$ 734,07	R\$ 734,07	R\$ 734,07	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBERTO LOPES DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ROBERTO PEREIRA LOPES	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBERTO RIVELINO NUNES DUARTE	R\$ 599,46	R\$ 599,46	R\$ 599,46	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBERTO SEVERO ELESBAO	R\$ 7.439,66	R\$ 7.439,66	R\$ 7.439,64	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBINSON LUIS FERRAZ GOMES	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBSON CORTES DE ARAUJO	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 853,57	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROBSON MACHADO DA ROSA	R\$ 2.320,33	R\$ 2.320,33	R\$ 2.320,33	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO AMARAL PACHECO	R\$ 697,65	R\$ 697,65	R\$ 697,65	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO DA ROSA PAZ	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 7.705,58	R\$ 7.705,58	R\$ 7.705,56	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
RODRIGO DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
RODRIGO DE SOUZA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO DOS SANTOS VARGAS	R\$ 980,38	R\$ 980,38	R\$ 980,38	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 861,43	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO GILNEI WELKE	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RODRIGO JULIO DA SILVA FEITOZA	R\$ 606,42	R\$ 606,42	R\$ 606,42	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGER GUILHERME DOS SANTOS	R\$ 6.738,66	R\$ 6.738,66	R\$ 6.738,66	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGER RODRIGUES	R\$ 736,86	R\$ 736,86	R\$ 736,86	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES	R\$ 5.109,50	R\$ 5.109,50	R\$ 5.109,50	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGERIO FELCKER DO PRADO	R\$ 5.698,49	R\$ 5.698,49	R\$ 5.698,50	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGERIO GONCALVES MARQUES	R\$ 1.476,52	R\$ 1.476,52	R\$ 1.476,52	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROGERIO NASCIMENTO MACHADO	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROMULO LEITE VAZ	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ROMULO SIDNEI MACHADO BELHALVE	R\$ 96.854,32	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RONEI ANDRE DOS SANTOS	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RONEI TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 788,52	R\$ 788,52	R\$ 788,52	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RONI VON CABRAL DA SILVA	R\$ 419,35	R\$ 419,35	R\$ 0,00	R\$ 419,35	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
ROSANE ROSA DA SILVEIRA	R\$ 19.561,50	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
ROSIVALDO VITALO DE JESUS	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
RUAN DIONES DA FONTOURA FERNANDES	R\$ 5.784,46	R\$ 5.784,46	R\$ 0,00	R\$ 5.784,46	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RUBENS DA MAIA	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
RUBIANE PACHECO ACOSTA	R\$ 3.313,53	R\$ 3.313,53	R\$ 3.313,53	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

RUDINEI FARIAS MORAES	R\$ 1.629,55	R\$ 1.629,55	R\$ 0,00	R\$ 1.629,55	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
RUI DORNELLES BUSKE	R\$ 9.231,32	R\$ 9.231,32	R\$ 9.231,32	R\$ 0,00	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
RUI FERNANDO OLIVEIRA MATHIAS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SABRINA DE FREITAS	R\$ 3.742,67	R\$ 3.742,67	R\$ 0,00	R\$ 3.742,67	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SANDRA LUCIA ANDRIONI E ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	R\$ 24.664,10	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SANDRO CESAR WACHHOLZ	R\$ 8.708,78	R\$ 8.708,78	R\$ 8.708,76	R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SANDRO ISMAEL MENTGES	R\$ 27.500,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
SANDRO MANOEL DALSSASSO DEZORDI	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SANDRO MAURO PEDERZOLLI BRANCO	R\$ 822,80	R\$ 822,80	R\$ 822,80	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SANDRO PERUZZO	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 1.005,01	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SATURNO ROSA FILHO	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SAUL JUNIOR DA ROSA LIMA	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 1.008,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SAULO SILVA DA SILVEIRA	R\$ 413,71	R\$ 413,71	R\$ 779,26	-R\$ 365,55	Pagamento feito de forma conjunta à verba extraconcursal.
SCHLBE SILVEIRA TEIXEIRA	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SEBASTIAO ADRIANO COELHO	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SERGIO APARECIDO CARVALHO	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 1.148,58	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SERGIO BRUM	R\$ 65.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SERGIO EDGAR PRATES PEREIRA	R\$ 55.261,24	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
SERGIO FELIPE BONASSA ROSA	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 1.396,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SERGIO FERNANDO FRANCO AMARO	R\$ 515,14	R\$ 515,14	R\$ 515,14	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SERGIO LICKS	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SERGIO LUIS BIZARRO DOS SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
SERGIO MURILO DA SILVA RODRIGUES	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SERGIO VANDERLEI MOCZULSKI	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos

					termos definidos para a classe III.
SHEILA GUTERRES DOS SANTOS	R\$ 541,67	R\$ 541,67	R\$ 541,67	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.636,00	-R\$ 36,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SIDNEI DE VARGAS	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SIDNEI FERNANDO BORBA	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SIDNEI SILVA DE LIMA	R\$ 458,61	R\$ 458,61	R\$ 0,00	R\$ 458,61	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
SIDNEY ALVES DOS SANTOS	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SILESIA OLIVEIRA FAN	R\$ 3.811,11	R\$ 3.811,11	R\$ 3.811,11	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SILVEIRA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 7.508,00	R\$ 7.508,00	R\$ 7.508,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SILVERIO ARAUJO MEDEIROS LOPES	R\$ 5.723,40	R\$ 5.723,40	R\$ 5.723,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SILVIO SANTOS DA SILVA	R\$ 9.159,05	R\$ 9.159,05	R\$ 9.159,06	-R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE SANTA MARIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
SINUE COLLARES SUCUPIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (PEDRO LUIS PEREIRA BASTOS)
SIVANE TONETTO DE FREITAS	R\$ 1.633,63	R\$ 1.633,63	R\$ 1.633,63	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SOLENI MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SOLISMAR SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 6.693,64	R\$ 6.693,64	R\$ 6.693,66	-R\$ 0,02	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
SONIA LUCIA FISCHER	R\$ 937,88	R\$ 937,88	R\$ 937,88	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
STEFANO PURES	R\$ 1.408,76	R\$ 1.408,76	R\$ 1.408,76	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
STEPHANIE DO AMARAL IGNACIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Pagamento feito por terceiro (SPLENDIA PARUS REFEIÇÕES S/A)
SUSANA RIBEIRO KERBER	R\$ 4.444,44	R\$ 4.444,44	R\$ 4.444,44	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TAIANNE DE MOURA VELOSO	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento feito por terceiro (CASSIO NUNES SIQUEIRA - ME)
TAINE DE OLIVEIRA LAIA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TARCISIO DO NASCIMENTO PINTO	R\$ 804,41	R\$ 804,41	R\$ 804,41	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

TARLIS GUIDOTTI REINHARDT	R\$ 2.050,79	R\$ 2.050,79	R\$ 2.050,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TATIANE SELIPRIN DE CASTRO	R\$ 1.664,84	R\$ 1.664,84	R\$ 1.664,84	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TEOBALDO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 55.261,24	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
THALIA PELTZ LUCAS	R\$ 649,70	R\$ 649,70	R\$ 649,70	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
THAMIRES SOUZA SERRA	R\$ 2.599,79	R\$ 2.599,79	R\$ 2.599,79	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
THAUANE PACHECO ALVES	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 51,55	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
THIAGO DA SILVA DUARTE	R\$ 802,77	R\$ 802,77	R\$ 802,77	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
THIAGO DAMASCENO RINALDIN	R\$ 8.709,41	R\$ 8.709,41	R\$ 8.709,41	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
THOMAS CARPES TATSCH	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TIAGO DIAS RODRIGUES	R\$ 1.820,45	R\$ 1.820,45	R\$ 1.820,45	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TIAGO FLORES BATISTA	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	R\$ 931,17	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
TIAGO MACHADO SOARES	R\$ 535,05	R\$ 535,05	R\$ 0,00	R\$ 535,05	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
TIAGO RODRIGUES COITINHO	R\$ 573,26	R\$ 573,26	R\$ 0,00	R\$ 573,26	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)
TIAGO SANTIAGO AMARO DA SILVEIRA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
TULIO MACHADO BUENO	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 1.707,15	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
UILIAN OLIVEIRA DA ROSA	R\$ 2.035,31	R\$ 2.035,31	R\$ 2.035,31	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
UNIÃO FEDERAL	R\$ 452.729,33	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VAGNER DE PAULA DOS SANTOS	R\$ 536,65	R\$ 536,65	R\$ 0,00	R\$ 536,65	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
VAGNER SILVA DE MIRANDA	R\$ 5.821,00	R\$ 5.821,00	R\$ 0,00	R\$ 5.821,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VALDECI LANDGRAF	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 0,00	R\$ 1.076,79	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VALDEMAR DE SOUZA SILVA	R\$ 749,70	R\$ 749,70	R\$ 749,70	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VALDINEI PETERSON MARIANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 1.220,36	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VALDIR CIQUEIRA DA SILVA	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 1.086,37	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

VALDIR NEITZKE	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VALDIR PINTO DE SOUZA	R\$ 569,94	R\$ 569,94	R\$ 569,94	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VALMIR BELMONTE RODRIGUES	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 1.551,95	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VALQUIRIA LAZZAROTTO CAMPAGNOLO	R\$ 583,33	R\$ 583,33	R\$ 0,00	R\$ 583,33	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
VALENCIR AGOMAR CONFORTIN	R\$ 85.602,72	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
VALTER BERENI BICA MORAES	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
VALTER DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 1.319,16	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANDERLEI APARECIDO ALVES MACEDO	R\$ 1.148,58	R\$ 1.148,58	R\$ 0,00	R\$ 1.148,58	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VANDERLEI DE MELLO CHARAO	R\$ 10.316,40	R\$ 10.316,40	R\$ 0,00	R\$ 10.316,40	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
VANDERLEI GEREMIAS CORDEIRO	R\$ 25.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANDERLEI SEVERO SEVERO	R\$ 13.817,70	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VANDERLEI VIANA DE SOUZA	R\$ 472,21	R\$ 472,21	R\$ 472,21	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANDERLI DE MELLO CHARAO	R\$ 10.316,40	R\$ 10.316,40	R\$ 10.316,40	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANDERSON DE ANDRADE MELLO	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 931,17	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANESSA DORNELES CAMARGO	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 726,13	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VANTUIL DIAS AZAMBUJA	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 1.474,35	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VICTOR SILVA COSTA	R\$ 996,55	R\$ 996,55	R\$ 996,65	-R\$ 0,10	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VILMAR ANTONIO VOGEL	R\$ 4.598,03	R\$ 4.598,03	R\$ 0,00	R\$ 4.598,03	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VILSON BRITES PEREIRA	R\$ 33.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da pendência de julgamento da ação vinculada ao crédito provisionado.
VINICIUS BARCELLOS CARDOSO	R\$ 1.182,78	R\$ 1.182,78	R\$ 0,00	R\$ 1.182,78	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
VINICIUS SILVEIRA RODRIGUES	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 0,00	R\$ 229,31	Pagamento não realizado em razão do afastamento do empregado (INSS)

VITOR FLAVIO FUMACO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
VITOR HUGO STEPANSKY	R\$ 3.642,31	R\$ 3.642,31	R\$ 0,00	R\$ 3.642,31	Pagamento não realizado em razão da improcedência e/ou do arquivamento do processo judicial de origem.
VITORIA CELINTANO RODRIGUES	R\$ 68,73	R\$ 68,73	R\$ 0,00	R\$ 68,73	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VITORIA ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 223,37	R\$ 223,37	R\$ 0,00	R\$ 223,37	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
VLADIMIR FLORIANO NUNES	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 1.241,56	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
WAGNER BRUM DE FREITAS	R\$ 52.218,14	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
WAGNER DA SILVA CAVALHEIRO	R\$ 22.797,29	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
WAGNER JANOSTIAC DA SILVA	R\$ 1.784,74	R\$ 1.784,74	R\$ 1.707,15	R\$ 77,59	Enviados os comprovantes pelo Grupo Devedor.
WAGNER MACEDO HORACIO	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 1.163,96	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
WILIAM CUSTODIO CARDOSO	R\$ 1.182,78	R\$ 1.182,78	R\$ 1.182,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
WILLIAM BORBA MACIEL	R\$ 804,98	R\$ 804,98	R\$ 804,98	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
WILLIAM VINICIUS SALDANHA FLORES	R\$ 1.182,78	R\$ 1.182,78	R\$ 1.182,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
XAVIER WINK	R\$ 3.007,45	R\$ 3.007,45	R\$ 0,00	R\$ 3.007,45	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
YARA REGINA DORNELES DA SILVA	R\$ 1.050,78	R\$ 1.050,78	R\$ 1.050,78	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
YNGRID CANDOR DE OLIVEIRA	R\$ 69,91	R\$ 69,91	R\$ 69,91	R\$ 0,00	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.
ZEFERINO ANTUNES DO AMARAL	R\$ 620,78	R\$ 620,78	R\$ 0,00	R\$ 620,78	O crédito tinha como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisado o TRCT, é possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias aponta para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade.
ZEVONIL MACIEL VIEIRA	R\$ 1.049,57	R\$ 1.049,57	R\$ 1.049,56	R\$ 0,01	Quitado, conforme limite estabelecido no plano de recuperação. Eventual saldo será pago nos termos definidos para a classe III.

No caso do credor GIVAGO SALGADO, o saldo havido, em verdade, não subsiste. Conforme detalhado acima, o crédito relacionado era de R\$ 13.958,07, tendo o credor recebido apenas R\$ 10.691,46. O saldo de R\$ 2.508,54 dizia respeito à verba honorária relacionada de forma conjunta ao crédito principal, de modo que os pagamentos foram realizados diretamente aos procuradores, conforme comprovantes apresentados.

Em diversas outras situações, observou-se um valor excedente quando consolidados os pagamentos realizados. Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor e também a partir do levantamento feito por esta AJ, o pagamento feito no valor que ultrapassou o limite de R\$ 13.200,00 se deu em razão da previsão definida para os credores trabalhistas, observando-se os critérios do PRJ. Em outros termos, especificamente quanto à classe trabalhista, o pagamento se deu no limite estabelecido de 10 salários mínimos, **e o saldo foi e está sendo pago nos termos da classe quirografária.**

Em outras situações, os créditos foram relacionados de forma provisionada, seja em razão das verbas rescisórias, em razão de demandas judiciais ou mesmo em razão de verbas salariais não vencidas. Nesse caso, tem-se os seguintes cenários:

- **demandas judiciais e/ou arquivadas, sem reconhecimento da verba:** nesse caso, veja-se que, antes do trânsito em julgado, o crédito decorrente de uma demanda judicial ainda não é exigível, pois depende do desfecho do processo. Nessa fase, há apenas uma expectativa de direito, já que a obrigação ainda não foi definitivamente reconhecida pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o crédito é considerado contingente, podendo ou não se concretizar conforme o resultado da ação. No campo contábil, admite-se a provisão desse valor com base no princípio da prudência, especialmente quando há probabilidade relevante de perda, conforme previsto no CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Contudo, até que haja decisão definitiva, a obrigação não é certa nem exigível juridicamente. Assim, e considerando que não houve confirmação da verba inicialmente provisionada, entende-se que não há que se falar em descumprimento pelo não pagamento;
- **verba salarial não vencida (1/3 de férias) que, quando vencida, divergiu dos valores provisionados:** diversos créditos tinham como origem o provisionamento de 1/3 de férias. Se analisados os TRCTs apresentados, foi possível observar que a rubrica relativa ao 1/3 de férias apontava para um valor que diverge do efetivamente relacionado. Ainda assim, por se tratar de provisionamento, entende-se que o valor definitivo é aquele reconhecido por meio do TRCT, do que esta Auxiliar não observa eventual irregularidade nos pagamentos.

Também foram observados créditos cujo pagamento se deu por terceiro coobrigado, conforme se constata:

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	COM LIMITAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
LEANDRO RIBEIRO ARAUJO	R\$ 4.320,21	R\$ 4.320,21	BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA
LUIZ GUILHERME DE SOUZA SUDBRACK	R\$ 66.142,94	R\$ 13.200,00	BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA

JOSE ADILSON SILVEIRA DA SILVA	R\$ 50.000,00	R\$ 13.200,00	PEDRO LUIS PEREIRA BASTOS
LETICIA CHAVES DIAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	CASSIO NUNES SIQUEIRA - ME
TAIANNE DE MOURA VELOSO	R\$ 30.000,00	R\$ 13.200,00	CASSIO NUNES SIQUEIRA - ME
SINUE COLLARES SUCUPIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	PEDRO LUIS PEREIRA BASTOS
ADILSON VARGAS BOEIRA	R\$ 5.088,46	R\$ 5.088,46	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
ALEXANDER REIS MADEIRA	R\$ 7.298,78	R\$ 7.298,78	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
CLAUDIOMIRO GOMES DE AVILA	R\$ 8.062,96	R\$ 8.062,96	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
EDSON LUIS LOBO BANDEIRA	R\$ 7.362,58	R\$ 7.362,58	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
ERNANI CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 8.681,39	R\$ 8.681,39	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
GABRIEL DE ALMEIDA MORALES	R\$ 5.433,46	R\$ 5.433,46	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
JOSE ARIANO VIEIRA DA SILVA	R\$ 6.899,92	R\$ 6.899,92	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
LUIS ANTONIO RIBEIRO	R\$ 8.024,39	R\$ 8.024,39	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
MAURO FABIANO MILECH	R\$ 8.402,41	R\$ 8.402,41	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA
JAQUES MAURICIO CASTRO RODRIGUES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	PRESTATIE FACILITY SERVICE LTDA. - ME
HEVANDRO DOMINGUES DOS SANTOS FURTADO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	PRETORIANA PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA
MATHEUS LEONARDO RIBEIRO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	PRETORIANA PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA
MIRIAM FATIMA DE LIMA	R\$ 40.000,00	R\$ 13.200,00	SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A
ALINE JANAINA MADALENA GONÇALVES VIEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A
IVANETE VIEIRA BORGES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A
STEPHANIE DO AMARAL IGNACIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A
LUIS ANDRE CAVALHEIRO BAGESTEIRO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	TNM EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA - ME e TÁ NA MÃO EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA)
CESAR LUIZ BEUX	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA)
CLAUDIOMIRO TEODORO	R\$ 60.284,99	R\$ 13.200,00	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA)

Pela técnica legal, o pagamento feito por um coobrigado levaria à sub-rogação deste nos direitos sobre o crédito, de modo que o pagamento apontado na tabela acima demandaria a retificação da titularidade do crédito, com consequente pagamento pelo Grupo Devedor ao novo titular da verba. Veja-se o que aponta o Código Civil:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I - do credor que paga a dívida do devedor comum;

A sub-rogação prevista no Art. 346, I, do Código Civil, estabelece que o credor que paga a dívida do devedor comum adquire os direitos do credor original. No entanto, é importante ressaltar que essa operação não ocorre de forma automática em todos os casos: sua eficácia depende da relação jurídica de origem da obrigação e da natureza do pagamento realizado. Em alguns casos, a obrigação pode ter origem em relações em que embora tenha havido condenação solidária perante o empregado, o devedor que efetuou o pagamento é o responsável pela relação de emprego, por exemplo. Assim, e no ponto, esta auxiliar não possui mais questionamentos sobre o assunto, entendendo que eventual sub-rogação deve ser postulada por quem de direito.

De todo modo, a questão é aqui ponderada e contextualizada como forma de auxiliar na análise, sendo que, no caso desse juízo entender pela necessidade de retificação da titularidade dos créditos, também parece ser o caso de intimação do Grupo Devedor para complemento dos pagamentos – dessa vez direcionados aos credores sub-rogados.

Também deixaram de ser realizados pagamentos por se tratar de verba ainda não exigível, já que seriam funcionários afastados com benefício. Veja-se o apontamento feito pelo Grupo Devedor:

A Raise nos informou desta solicitação de informação das AJ's, sobre o recebimento de dados bancários para pagamento.

Elaboramos uma descrição dos processos efetuados, que enviamos em anexo, no qual demonstramos os credores não liquidados (que estariam aptos a receber), o que não foram pagos. **Importante frisar que os Credores Afastados pelo INSS (76), ainda não tem o direito de recebimento da verba 1/3 férias que havia sido arrolada, por isto não foi efetuada tentativa**, dos que tiveram liberação do INSS, receberam como os demais.

Nossa dificuldade de emitir uma relação de contas informadas, se dá pelos diversos canais recebidos.

- Classe Trabalhista - Utilizamos os dados bancários que constavam no sistema de folha de pagamento, em cada retorno bancário que apontava rejeição, tentávamos contatá-los pelos dados que tínhamos. Alguns dados foram passados por mensagem whatsapp do DHO, de colegas de trabalho, por ligações.
- Classe ME / EPP Até R\$ 2.000 - Realizamos a tentativa de pagamento através de PIX, utilizando o CNPJ como chave, e posteriormente tentamos contato com base nos nosso cadastro de fornecedor.
- Quirografários Até R\$ 3.000 - Efetuamos remessa dos fornecedores que possuímos conta cadastrada.

No correio eletrônico criado - dadoscredconcursais@planalto.com.br, foram recebidos na grande maioria dados bancários de Processos Judiciais, e alguns de fornecedores que ainda estão no prazo de carência.

O Grupo Devedor também referiu que o não pagamento se deu em razão do disposto no Art. 475 da CLT: *Art. 475 - O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.* Estando o contrato suspenso

e sendo o crédito um provisionamento contábil, a verba permanece não sendo exigível até que sobrevenha a retomada do contrato de trabalho. Registra-se que, apenas para fins de melhor controle, foi solicitada a criação de conta contábil específica para acompanhamento dos valores, motivo pelo o qual foi apresentada a declaração anexa (ANEXO3):

DECLARAÇÃO FUNCIONÁRIOS AFASTADOS – GRUPO JMT EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A presente declaração tem como objeto demonstrar que os valores ainda não pagos relativos aos funcionários afastados do Grupo JMT, conforme plano de recuperação Judicial, encontram-se aberto na contabilidade conforme saldos no grupo de Passivo Não Circulante – Funcionários RJ – oriundos das Provisões de férias, relatório mensal do cálculo das provisões.

2.2.1.09.02. 21014-5 FUNCIONARIOS RJ

Em anexo declaração de valores e funcionários afastados, conforme Departamento de Pessoal da empresa e Financeiro.

Quanto aos demais credores, o que se tem é que o não pagamento se deu em razão da ausência de informação quanto aos dados bancários, sobre o que se observa a seguinte previsão mantida por esse juízo quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia à Administração Judicial. **A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.** De forma excepcional, os créditos trabalhistas poderão ser pagos em dinheiro, diretamente no caixa, quando o credor só dispuser de conta-salário, mediante envio de comunicação ao departamento de recursos humanos das recuperandas com cópia à Administração Judicial.

Assim, não há que se falar em descumprimento do PRJ, registrando-se ter sido encaminhado o correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor (ANEXO4), questionando as diligências realizadas para localização dos dados bancários, sobre o que a sua assessoria jurídica apontou o seguinte:

Conforme a Claudia já havia sinalizado, abaixo nosso procedimento para tentar obter os dados bancários os credores desde que começamos a efetuar os pagamentos:

- Classe Trabalhista - Utilizamos os dados bancários que constavam no sistema de folha de pagamento, em cada retorno bancário que apontava rejeição, tentávamos contatá-los pelos dados que tínhamos. Alguns dados foram passados por mensagem whatsapp do DHO, de colegas de trabalho, por ligações.
- Classe ME / EPP Até R\$ 2.000 - Realizamos a tentativa de pagamento através de PIX, utilizando o CNPJ como chave, e posteriormente tentamos contato com base nos nosso cadastro de fornecedor.
- Quirografários Até R\$ 3.000 - Efetuamos remessa dos fornecedores que possuímos conta cadastrada.

No correio eletrônico criado - dadoscredconcursais@planalto.com.br, foram recebidos na grande maioria dados bancários de Processos Judiciais, e alguns de fornecedores que ainda estão no prazo de carência.

Ainda, conforme os pagamentos foram sendo realizados, notamos a falta de dados para pagamento especialmente da classe trabalhista, assim foi petionado nos processos para fosse remetida a informação seja nos autos seja no e-mail criado para tal finalidade.

Na páginas das AJs também foi inserido um alerta, creio que apartir de nosso pedido, pois identificamos que já havia um alerta para os credores da SUPERTEX, conforme print abaixo:

A questão é posta apenas para fins de registro, já que se entende prevalecer o disposto no PRJ.

Também houve depósito judicial do crédito devido em favor de SANDRA LUCIA ANDRIONI e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA, no valor de R\$ 13.200,00 e cuja liberação está sendo discutida nos autos do processo n. 5036004-68.2024.8.21.0027. A liberação, nestes autos, foi indeferida nos seguintes termos: *“Dito isso, embora não se desconheça que o crédito de Sandra, ainda que em parte (previsão de limite de pagamento de 10 salários-mínimos no prazo de um ano), possa ser adimplido, como não há previsão do percentual que compete a cada uma dos credores (Sandra e Abel), inviável, por ora, a liberação dos valores depositados, haja vista a necessidade de dirimir tal controvérsia e salvaguardar o interesse do menor”*.

Registra-se, por fim, que alguns pagamentos ultrapassaram o teto estabelecido pela lista de credores, a exemplo do pagamento realizado em favor de SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES, cujo valor adimplido importou em um excedente de R\$ 36,00. Vale ressaltar, no entanto, que o pagamento de um crédito em valor superior ao efetivamente devido pode ser considerado irrepetível quando realizado de boa-fé e em observância ao plano aprovado e homologado,

especialmente se o credor já incorporou a quantia ao seu patrimônio e a restituição implicaria desequilíbrio ou ofensa à segurança jurídica. Aplicar-se-ia, neste caso, o princípio da irrepetibilidade dos valores pagos de boa-fé, pelo o qual não se exige a devolução de quantias recebidas legitimamente no curso regular do processo e com aparência de legalidade. Assim, mesmo diante de eventual erro na apuração do crédito, a restituição não se impõe automaticamente, SMJ, devendo prevalecer a estabilidade das relações jurídicas e o caráter satisfativo da recuperação, que busca assegurar a continuidade da empresa e a confiança dos credores no procedimento – o que é aqui colocado para fins de registro e submete-se à apreciação.

6.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê o seguinte quanto à forma de pagamento dos créditos com garantia real:

Créditos detentores de garantia real. Os credores detentores de garantia real serão pagos da seguinte forma: (a) com prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de concessão da recuperação judicial; (b) em 17 (dezessete) anos, contados do término do período de carência, em prestações mensais; (c) com acréscimo de TR e de juros de 2% ao ano, contados da data de concessão da recuperação judicial; (d) com

bônus de adimplemento de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das parcelas pagas dentro do prazo estabelecido neste item.

O Grupo Devedor possui os seguintes créditos junto à classe:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	CLASSE
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 106.609,25	GARANTIA REAL	II
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A	R\$ 303.859,95	GARANTIA REAL	II
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	R\$ 1.374.129,35	GARANTIA REAL	II
BANCO DO BRASIL SA	R\$ 24.942.303,98	GARANTIA REAL	II

O prazo de carência terá seu decurso apenas em 05/12/2026, de modo que não há que se falar em pagamento neste momento.

6.3 DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê o seguinte quanto à forma de pagamento dos créditos quirografários:

Credores Quirografários. Os credores quirografários serão pagos da seguinte forma: (a) com prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de concessão da recuperação judicial; (b) em 17 (dezessete) anos, contados do término do período de carência, em prestações mensais; (c) com acréscimo de TR e de juros de 1% ao ano, contados da data de concessão da recuperação judicial; (d) com bônus de adimplemento de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das parcelas pagas dentro do prazo estabelecido neste item.

Credores quirografários com crédito de até R\$ 3.000,00 (três mil reais): Os credores enquadrados como quirografários cujos créditos não ultrapassem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos da seguinte maneira: (a) com carência de 12 (doze) meses; (b) em 5 (cinco) parcelas; (c) com atualização dos créditos pela TR e acréscimos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da decisão que conceder a recuperação judicial.

A limitação ao teto de R\$ 3.000,00 foi mantida por esse juízo quando da concessão da Recuperação Judicial. Assim, tem-se que houve o decurso do prazo de carência relativo tão somente aos “credores quirografários com crédito de até R\$ 3.000,00”, ao passo em que os credores titulares de créditos que ultrapassam o teto definido somente receberão seus valores após o decurso do prazo de carência de 36 meses, o que ocorrerá em 05/12/2026. Conforme detalhamento anexo (ANEXO2), os seguintes credores se enquadram na limitação e receberam valores após o decurso do prazo de carência:

CREDOR(A)	VALOR	TOTAL PAGO	SALDO	OBSERVAÇÕES
ADRIANA RAVAROTTO CHAVES	R\$ 1.096,91	R\$ 0,00	R\$ 1.096,91	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ADYEN DO BRASIL LTDA.	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos

				dados bancários.
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 296,00	R\$ 0,00	R\$ 296,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 108,12	R\$ 0,00	R\$ 108,12	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ALRIC INDUSTRIA E REMANUFATURAMENTO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI	R\$ 1.440,00	R\$ 1.483,95	-R\$ 43,95	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.006,90	R\$ 1.006,90	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	R\$ 1.437,60	R\$ 0,00	R\$ 1.437,60	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AREA 51 COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.681,45	R\$ 0,00	R\$ 1.681,45	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	R\$ 380,45	R\$ 0,00	R\$ 380,45	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE	R\$ 173,00	R\$ 0,00	R\$ 173,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	R\$ 166,94	R\$ 0,00	R\$ 166,94	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	R\$ 2.938,59	R\$ 0,00	R\$ 2.938,59	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DAS EMPRESAS DE AUTO ONIBUS	R\$ 1.971,60	R\$ 2.031,75	-R\$ 60,15	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 370,14	R\$ 0,00	R\$ 370,14	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES LTDA	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AUTO POSTO PETROPEN LTDA	R\$ 2.910,22	R\$ 0,00	R\$ 2.910,22	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BELTRAME COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 299,70	R\$ 308,83	-R\$ 9,13	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
BEMATECH HARDWARE LTDA	R\$ 897,73	R\$ 0,00	R\$ 897,73	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$ 1.473,44	R\$ 0,00	R\$ 1.473,44	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BIG SUPRI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 993,80	R\$ 0,00	R\$ 993,80	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	R\$ 417,56	R\$ 0,00	R\$ 417,56	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A.	R\$ 350,60	R\$ 0,00	R\$ 350,60	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA	R\$ 69,50	R\$ 0,00	R\$ 69,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA	R\$ 2.460,15	R\$ 0,00	R\$ 2.460,15	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D	R\$ 190,20	R\$ 0,00	R\$ 190,20	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 619,64	R\$ 0,00	R\$ 619,64	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CLAUDIA DE OLIVEIRA KESSLER	R\$ 340,97	R\$ 351,36	-R\$ 10,39	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
COLOR TINTAS LAJEADO LTDA	R\$ 1.167,38	R\$ 1.202,99	-R\$ 35,61	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
COMERCIAL DO FIBERGLASS LTDA	R\$ 656,30	R\$ 0,00	R\$ 656,30	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LTDA	R\$ 1.028,40	R\$ 0,00	R\$ 1.028,40	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	R\$ 1.922,90	R\$ 0,00	R\$ 1.922,90	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	R\$ 465,17	R\$ 0,00	R\$ 465,17	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
CWI SOFTWARE LTDA	R\$ 425,49	R\$ 438,49	-R\$ 13,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.564,82	R\$ 1.612,56	-R\$ 47,74	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
DEHLYS HELOYSI KRUCHE FRANCHINI	R\$ 2.651,53	R\$ 0,00	R\$ 2.651,53	Provisionamento de processo judicial
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 478,37	R\$ 0,00	R\$ 478,37	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 286,34	R\$ 0,00	R\$ 286,34	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SP	R\$ 2.447,02	R\$ 0,00	R\$ 2.447,02	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DIGIMER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 519,00	R\$ 0,00	R\$ 519,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R\$ 937,11	R\$ 0,00	R\$ 937,11	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 1.276,41	R\$ 0,00	R\$ 1.276,41	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ELAIDE INES SCHUH	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ELGIN SA	R\$ 1.973,77	R\$ 2.033,99	-R\$ 60,22	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 40,20	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

ESPÓLIO DE IVERSON BERNARDES DE ALMEIDA	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	Provisionamento de processo judicial
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE ALEGRETE LTDA	R\$ 2.042,90	R\$ 0,00	R\$ 2.042,90	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 900,00	R\$ 927,44	-R\$ 27,44	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
FMW COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.	R\$ 1.090,00	R\$ 0,00	R\$ 1.090,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	R\$ 461,58	R\$ 475,65	-R\$ 14,07	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
GENOR ANTONIO GIUGNO	R\$ 438,00	R\$ 0,00	R\$ 438,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	R\$ 1.820,86	R\$ 0,00	R\$ 1.820,86	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA	R\$ 1.545,94	R\$ 0,00	R\$ 1.545,94	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
IBGEN EDUCACIONAL LTDA	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA	R\$ 1.015,63	R\$ 0,00	R\$ 1.015,63	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 1.132,67	R\$ 1.167,24	-R\$ 34,57	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$ 829,36	R\$ 0,00	R\$ 829,36	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JANY SIMON FERRAZ	R\$ 2.468,00	R\$ 0,00	R\$ 2.468,00	Provisionamento de processo judicial
JARBAS DE PAULA FERREIRA	R\$ 1.469,50	R\$ 0,00	R\$ 1.469,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOÃO ALFREDO REVERBEL BENTO PEREIRA	R\$ 1.140,00	R\$ 0,00	R\$ 1.140,00	Provisionamento de processo judicial
JOÃO PEDRO FERRAZ	R\$ 1.962,69	R\$ 0,00	R\$ 1.962,69	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOAO V. R. BREZOLIN & CIA LTDA	R\$ 311,02	R\$ 0,00	R\$ 311,02	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOCEMAR MORAES VALIM	R\$ 1.856,00	R\$ 0,00	R\$ 1.856,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOSE ADEMAR LOPES & CIA . LTDA	R\$ 2.034,16	R\$ 0,00	R\$ 2.034,16	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOSE DE ANDRADE LEANDRO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	Provisionamento de processo judicial
JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	R\$ 783,71	R\$ 0,00	R\$ 783,71	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 119,70	R\$ 0,00	R\$ 119,70	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

LAURI MOACIR DETTONI	R\$ 2.350,00	R\$ 0,00	R\$ 2.350,00	Provisionamento de processo judicial
LEONARDO ANTONIO FRAZON	R\$ 2.047,52	R\$ 0,00	R\$ 2.047,52	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA.	R\$ 1.428,45	R\$ 0,00	R\$ 1.428,45	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	R\$ 2.295,10	R\$ 2.365,13	-R\$ 70,03	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	R\$ 2.181,84	R\$ 0,00	R\$ 2.181,84	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARIA EDUARDA RETAMAL FREITAS SCOLARI	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	Provisionamento de processo judicial
MARIA JULIA FAISSAL CARDOSO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARIA LUCIA PEREIRA CARDOSO	R\$ 1.700,26	R\$ 1.752,13	-R\$ 51,87	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO EIRELI	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 0,06	Valor irrisório
MEKAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 370,80	R\$ 0,00	R\$ 370,80	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MG TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA.	R\$ 398,63	R\$ 0,00	R\$ 398,63	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MINISTERIO PUBLICO	R\$ 1.384,00	R\$ 0,00	R\$ 1.384,00	Provisionamento de processo judicial
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	Provisionamento de processo judicial
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.384,00	R\$ 0,00	R\$ 1.384,00	Provisionamento de processo judicial
MUNICIPIO DE AMERICANA	R\$ 104,13	R\$ 0,00	R\$ 104,13	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MUNICIPIO DE FORMOSA	R\$ 1.031,02	R\$ 0,00	R\$ 1.031,02	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	R\$ 104,13	R\$ 0,00	R\$ 104,13	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MUNICIPIO DE SAO PAULO	R\$ 236,23	R\$ 0,00	R\$ 236,23	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 462,50	R\$ 0,00	R\$ 462,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ORGANIZACAO SANTAMARIENSE DE HOTEIS S A	R\$ 480,63	R\$ 0,00	R\$ 480,63	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
PABLO GARCIA PEIXOTO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	Provisionamento de processo judicial
PAMPEIRO S.A.-COMERCIO DE AUTOMOVEIS	R\$ 1.610,83	R\$ 1.659,98	-R\$ 49,15	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 2.001,76	R\$ 0,00	R\$ 2.001,76	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA	R\$ 9.035,60	R\$ 9.037,00	-R\$ 1,40	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 315,05	R\$ 0,00	R\$ 315,05	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	R\$ 97,50	R\$ 0,00	R\$ 97,50	Valores compensados entre as empresas do Grupo Devedor.
PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	R\$ 1.033,50	R\$ 1.065,05	-R\$ 31,55	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PLIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 320,14	R\$ 0,00	R\$ 320,14	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
PORTAL DAS CAMERAS E ELETRONICOS EIRELI	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
POSTO DO TREVO LTDA	R\$ 128,60	R\$ 0,00	R\$ 128,60	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
POSTO PRATAO LTDA	R\$ 235,00	R\$ 0,00	R\$ 235,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
PRATAO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 752,57	R\$ 0,00	R\$ 752,57	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RAFAEL TIAGO ESPICH	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	Provisionamento de processo judicial
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 98,64	R\$ 0,00	R\$ 98,64	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 253,50	R\$ 0,00	R\$ 253,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 36,34	R\$ 0,00	R\$ 36,34	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RODOPOSTO GPN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 215,03	R\$ 0,00	R\$ 215,03	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
RODOPOSTO SAO CARLOS LTDA	R\$ 431,05	R\$ 0,00	R\$ 431,05	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SAVANA PNEUS LTDA	R\$ 928,00	R\$ 0,00	R\$ 928,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SBACK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 399,00	R\$ 0,00	R\$ 399,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SUELI BORDULIS DA SILVA	R\$ 25,00	R\$ 25,76	-R\$ 0,76	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.124,00	R\$ 1.124,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TECNICA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 2.109,60	R\$ 2.173,98	-R\$ 64,38	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 95,13	R\$ 0,00	R\$ 95,13	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
TOXICOLOGIA PARDINI LABORATORIOS S/A	R\$ 2.233,63	R\$ 0,00	R\$ 2.233,63	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	R\$ 908,83	R\$ 0,00	R\$ 908,83	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
TRANSVET TRANSPORTES LTDA.	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TRICON TRIANGULO CONCESSOES S/A	R\$ 2.324,49	R\$ 2.395,42	-R\$ 70,93	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 25,80	R\$ 0,00	R\$ 25,80	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 341,02	R\$ 0,00	R\$ 341,02	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
UNETRAL SA	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A	R\$ 1.076,32	R\$ 0,00	R\$ 1.076,32	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VALOR DO CONHECIMENTO COMERCIO DE LIVROS LTDA	R\$ 257,20	R\$ 0,00	R\$ 257,20	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VANESSA SILVA FERNANDES	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VEGRANDE VEICULOS LTDA	R\$ 885,30	R\$ 912,33	-R\$ 27,03	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VIACAO COMETA S A	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA	R\$ 1.157,30	R\$ 0,00	R\$ 1.157,30	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	R\$ 450,05	R\$ 0,00	R\$ 450,05	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
WAGNER DANTON DE BITTENCOURT	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
WILLIAM NUNES TEIXEIRA	R\$ 1.190,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190,00	Provisionamento de processo judicial
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 7,19	R\$ 0,00	R\$ 7,19	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.

Conforme detalhado acima e no ANEXO2 deste relatório, alguns credores não tiveram seus créditos pagos por se tratar de crédito provisionado em razão de demanda judicial em curso e/ou que teve o seu julgamento improcedente. Veja-se que, antes do trânsito em julgado, o crédito decorrente de uma demanda judicial ainda não é exigível, pois depende do desfecho do processo. Nessa fase, há apenas uma expectativa de direito, já que a obrigação ainda não foi definitivamente

reconhecida pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o crédito é considerado contingente, podendo ou não se concretizar conforme o resultado da ação. No campo contábil, admite-se a provisão desse valor com base no princípio da prudência, especialmente quando há probabilidade relevante de perda, conforme previsto no CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Contudo, até que haja decisão definitiva, a obrigação não é certa nem exigível juridicamente. Assim, e considerando que não houve confirmação da verba inicialmente provisionada, entende-se que não há que se falar em descumprimento pelo não pagamento.

Quanto aos demais credores, o que se tem é que o não pagamento se deu em razão da ausência de informação quanto aos dados bancários, sobre o que se observa a seguinte previsão mantida por esse juízo quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia à Administração Judicial. **A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.** De forma excepcional, os créditos trabalhistas poderão ser pagos em dinheiro, diretamente no caixa, quando o credor só dispuser de conta-salário, mediante envio de comunicação ao departamento de recursos humanos das recuperandas com cópia à Administração Judicial.

Assim, de igual modo não há que se falar em descumprimento do PRJ, registrando-se ter sido encaminhado o correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor (ANEXO4), questionando as diligências realizadas para localização dos dados bancários, sobre o que a sua assessoria jurídica apontou o seguinte:

Conforme a Claudia já havia sinalizado, abaixo nosso procedimento para tentar obter os dados bancários os credores desde que começamos a efetuar os pagamentos:

- Classe Trabalhista - Utilizamos os dados bancários que constavam no sistema de folha de pagamento, em cada retorno bancário que apontava rejeição, tentávamos contatá-los pelos dados que tínhamos. Alguns dados foram passados por mensagem whatsapp do DHO, de colegas de trabalho, por ligações.
- Classe ME / EPP Até R\$ 2.000 - Realizamos a tentativa de pagamento através de PIX, utilizando o CNPJ como chave, e posteriormente tentamos contato com base nos nosso cadastro de fornecedor.
- Quirografários Até R\$ 3.000 - Efetuamos remessa dos fornecedores que possuímos conta cadastrada.

No correio eletrônico criado - dadoscredconcursais@planalto.com.br, foram recebidos na grande maioria dados bancários de Processos Judiciais, e alguns de fornecedores que ainda estão no prazo de carência.

Ainda, conforme os pagamentos foram sendo realizados, notamos a falta de dados para pagamento especialmente da classe trabalhista, assim foi petionado nos processos para fosse remetida a informação seja nos autos seja no e-mail criado para tal finalidade.

Na páginas das AJs também foi inserido um alerta, creio que apartir de nosso pedido, pois identificamos que já havia um alerta para os credores da SUPERTEX, conforme print abaixo:

A questão é posta apenas para fins de registro, já que se entende prevalecer o disposto no PRJ.

Registra-se, por fim, que alguns pagamentos ultrapassaram o teto estabelecido pela lista de credores, a exemplo do pagamento realizado em favor de TRICON TRIÂNGULO CONCESSOES S/A, cujo valor adimplido importou em um excedente de R\$ 70,93. Trata-se de valor módico, que dificilmente poderia gerar qualquer prejuízo ou questionamento relevante, sobretudo considerando que o pagamento foi efetuado se presumindo a boa-fé, em cumprimento regular da obrigação e com a intenção de respeitar os direitos dos credores – o que é aqui colocado para fins de registro e submete-se à apreciação, registrando-se que esta Auxiliar não observa irregularidades quanto ao ponto, sendo de interesse do Grupo Devedor a cobrança dos valores excedentes junto aos credores.

6.4 DOS CREDITORES COM PRIVILÉGIO DE ME-EPP

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê o seguinte quanto à forma de pagamento dos créditos com privilégio de ME-EPP:

Credores enquadrados como ME/EPP. Os credores enquadrados como micro e pequenas empresas serão pagos da seguinte forma: (a) com carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão que conceder a recuperação judicial; (b) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do período de carência, em parcelas mensais; (c) com atualização dos créditos pela TR e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da decisão que conceder a recuperação judicial; (d) com bônus de adimplemento de 50% (cinquenta por cento), em favor das recuperandas, sobre valor de cada parcela paga na data aprazada.

Credores enquadrados como ME/EPP com crédito de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): Os credores enquadrados como ME/EPP cujos créditos não ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos da seguinte maneira: (a) com carência de 6 (seis) meses; (b) em 4 (quatro) parcelas; (c) com atualização dos créditos pela TR e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da decisão que conceder a recuperação judicial.

A limitação ao teto de R\$ 2.000,00 foi mantida por esse juízo quando da concessão da Recuperação Judicial. Assim, tem-se que houve o decurso do prazo de carência relativo tão somente aos “credores enquadrados como ME/EPP com crédito de até R\$ 2.000,00”, ao passo em que os credores titulares de créditos que ultrapassam o teto definido somente receberão seus valores após o decurso do prazo de carência de 36 meses, o que ocorrerá em 05/12/2026. Considerando a data da homologação do PRJ (05/12/2023) e o término do prazo de carência em 05/05/2024, tem-se que o prazo para pagamento das quatro parcelas previstas teve seu esgotamento em 05/09/2025. A planilha anexa (ANEXO2) dá conta de detalhar as análises feitas, sendo esses os dados consolidados:

CREDORES	VALOR	TOTAL	SALDO	OBSERVAÇÕES
A. DA S. PRADO PURIFICADORES	R\$ 230,00	R\$ 233,72	-R\$ 3,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ADRIANA RIBEIRO PROENÇA 52327345049	R\$ 250,00	R\$ 254,04	-R\$ 4,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
AG COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ALEXANDRE RODRIGO LISBOA AMORIM	R\$ 178,03	R\$ 0,00	R\$ 178,03	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ANTONIO ELIZEU FERREIRA DE CASTILHOS 37716905015	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
AURORA MÁQUINAS E MOTORES LTDA	R\$ 182,00	R\$ 184,96	-R\$ 2,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
AUTO ELÉTRICA GPR LTDA	R\$ 265,00	R\$ 269,32	-R\$ 4,32	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

AUTO POSTO MATINHOS LTDA.	R\$ 63,00	R\$ 64,04	-R\$ 1,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
AUTO REFRIGERACAO CIANORTE EIRELI	R\$ 420,00	R\$ 426,80	-R\$ 6,80	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
BRUM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 388,00	R\$ 394,28	-R\$ 6,28	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
BUSINESS ONLINE COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA	R\$ 774,00	R\$ 786,56	-R\$ 12,56	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
C. D. PASE & CIA LTDA	R\$ 106,50	R\$ 108,24	-R\$ 1,74	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
CENTRAL DAS ESPUMAS - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ESPUMAS LTDA	R\$ 750,00	R\$ 762,00	-R\$ 12,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
CENTRAL L I V LTDA	R\$ 450,30	R\$ 457,60	-R\$ 7,30	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
CENTRAL VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.219,48	-R\$ 19,48	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
CENTRO AR SERVICE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI	R\$ 519,00	R\$ 527,44	-R\$ 8,44	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
CEVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 359,00	R\$ 364,84	-R\$ 5,84	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
COELHO & SARAIVA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 173,30	R\$ 0,00	R\$ 173,30	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
COMERCIAL DELFASUL ABC EIRELI	R\$ 115,00	R\$ 116,88	-R\$ 1,88	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
COMERCIAL RODRISA LTDA	R\$ 508,80	R\$ 517,04	-R\$ 8,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
COMÉRCIO DE GELO AFG EIRELI	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
COMÉRCIO DE VELOCÍMETROS REI LTDA	R\$ 174,15	R\$ 176,96	-R\$ 2,81	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
D'NAPOLES HOTEL LTDA	R\$ 322,00	R\$ 327,24	-R\$ 5,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
DECOL ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
DEEP BLUE CONSULTING LTDA	R\$ 1.797,00	R\$ 1.826,16	-R\$ 29,16	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
EDINA DA COSTA GUIMARÃES & CIA LTDA	R\$ 1.250,00	R\$ 1.270,28	-R\$ 20,28	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ELITE TECH BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.930,84	-R\$ 30,84	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
EMESUL MATERIAIS DE REVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1.650,00	R\$ 1.676,76	-R\$ 26,76	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
EMPRESA HOTELEIRA TONDO EIRELI	R\$ 252,00	R\$ 256,08	-R\$ 4,08	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ENIO DE LIMA BELLO	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ENSEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ELETRÔNICA LTDA	R\$ 199,50	R\$ 202,72	-R\$ 3,22	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
EXTINBRAS SUL EXTINTORES LTDA	R\$ 1.444,17	R\$ 1.467,60	-R\$ 23,43	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
FABIANE DE OLIVEIRA LONGARAI 01809732077	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
FARACO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 836,00	R\$ 849,56	-R\$ 13,56	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
FORTUNNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 203,00	R\$ 206,28	-R\$ 3,28	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
FRANCELI G FRAZZON EIRELI	R\$ 145,00	R\$ 147,36	-R\$ 2,36	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

FRB ESTACIONAMENTOS LTDA	R\$ 224,00	R\$ 227,64	-R\$ 3,64	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
GEBELI - COMERCIAL ELETROELETRÔNICA LTDA	R\$ 115,00	R\$ 116,88	-R\$ 1,88	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
GERMANO APARECIDO DE OLIVEIRA - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	R\$ 247,50	R\$ 0,00	R\$ 247,50	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
GIMENES & LEANDRO LTDA	R\$ 625,00	R\$ 635,16	-R\$ 10,16	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
GOIASGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$ 1.614,00	R\$ 1.640,20	-R\$ 26,20	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
GUSTAVO GODOI BARBOSA E CIA LTDA	R\$ 1.120,00	R\$ 1.138,16	-R\$ 18,16	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 630,29	R\$ 640,52	-R\$ 10,23	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
HDE LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
HECKLER & BREZOLIN LTDA	R\$ 150,00	R\$ 152,44	-R\$ 2,44	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
HIDROMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 489,80	R\$ 497,76	-R\$ 7,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
HUBBLE REPARO DE ELETRONICOS LTDA.	R\$ 559,00	R\$ 0,00	R\$ 559,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
HUTSONTURBO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	R\$ 1.780,00	R\$ 1.808,88	-R\$ 28,88	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
IILEX SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	R\$ 1.146,86	R\$ 1.165,48	-R\$ 18,62	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
INSPEVEL INSPEÇÃO VEICULAR DE CASCAVEL LTDA	R\$ 640,00	R\$ 650,40	-R\$ 10,40	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
IRENE MARIA DE S. CAPPELLESSO - HOTEL	R\$ 457,00	R\$ 0,00	R\$ 457,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ISA & VAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA	R\$ 284,96	R\$ 0,00	R\$ 284,96	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
J.A. FERRAMENTAS, MAQUINAS, TRANSPORTES, GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI	R\$ 1.081,02	R\$ 1.098,56	-R\$ 17,54	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
J.A. MARQUES PASTORINI & CIA LTDA	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JA PASSAGENS LTDA	R\$ 355,10	R\$ 360,88	-R\$ 5,78	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
JAKUBOWSKI ENGENHEIROS CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES	R\$ 692,89	R\$ 704,12	-R\$ 11,23	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
JESSICA MOTTER 07278388902	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00	R\$ 0,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
JONAS PAULO DE JESUS	R\$ 70,00	R\$ 71,12	-R\$ 1,12	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
JORGE LUIZ ALFARO BENITES 31484395034	R\$ 1.580,00	R\$ 0,00	R\$ 1.580,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
JOSEP SUSIN VALIM 00835430073	R\$ 600,00	R\$ 609,72	-R\$ 9,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
JUCIARA MADEIRA ANTIQUEIRA	R\$ 800,00	R\$ 813,00	-R\$ 13,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	R\$ 390,00	R\$ 396,32	-R\$ 6,32	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
KATIA S. P. FERREIRA & CIA LTDA	R\$ 170,00	R\$ 172,76	-R\$ 2,76	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LAVATTO LAVANDERIA LTDA	R\$ 734,52	R\$ 746,44	-R\$ 11,92	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LEANDRO CARDANS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	R\$ 268,00	R\$ 272,36	-R\$ 4,36	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

EIRELI				
LOTÉRICA BONASORTE LTDA	R\$ 120,00	R\$ 121,96	-R\$ 1,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LOURDES PAGNOSSIN SILVA	R\$ 800,00	R\$ 813,00	-R\$ 13,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LUCIANO SQUINZANI LOPES	R\$ 833,34	R\$ 846,88	-R\$ 13,54	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LUIZ AUGUSTO BAUER	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
LUIZ FERNANDO KLEIN	R\$ 1.210,00	R\$ 1.229,64	-R\$ 19,64	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
LUMA SIGN LTDA	R\$ 490,00	R\$ 497,96	-R\$ 7,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
M. C. OLIVEIRA PECAS	R\$ 1.525,26	R\$ 1.550,00	-R\$ 24,74	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MADEIREIRA PORTO BELO LTDA	R\$ 248,80	R\$ 252,84	-R\$ 4,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MAGICA ADESIVOS DECORATIVOS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 711,36	-R\$ 11,36	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MARCOS F ZENE CARDOSO	R\$ 490,00	R\$ 497,96	-R\$ 7,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MARCOS RICARDO BOFF 74348736987	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARIA JOSE NOGUEIRA TEIXEIRA	R\$ 1.490,00	R\$ 0,00	R\$ 1.490,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MARQUES & MANGINI LTDA	R\$ 156,00	R\$ 158,52	-R\$ 2,52	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MARTINS CARPES ELETRICIDADE LTDA	R\$ 300,00	R\$ 304,88	-R\$ 4,88	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MAURO LEAL & CIA LTDA	R\$ 531,00	R\$ 539,60	-R\$ 8,60	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MC ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA	R\$ 1.592,40	R\$ 1.618,24	-R\$ 25,84	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MECANICA K E LTDA	R\$ 1.260,96	R\$ 1.281,44	-R\$ 20,48	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MECTROVIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 440,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MIL TORNEIRAS COMERCIAL LTDA	R\$ 127,50	R\$ 129,46	-R\$ 1,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
MOACIR VITORINO OLIVESKI JUNIOR	R\$ 925,00	R\$ 0,00	R\$ 925,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	R\$ 550,00	R\$ 558,92	-R\$ 8,92	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
NORTE GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	R\$ 200,00	R\$ 203,24	-R\$ 3,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ORCA CONTABILIDADE S/S LTDA	R\$ 703,37	R\$ 714,80	-R\$ 11,43	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PANIZE EXTINTORES LTDA	R\$ 660,00	R\$ 670,72	-R\$ 10,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PAULO PONTES BRAZIL 25296702859	R\$ 180,00	R\$ 182,92	-R\$ 2,92	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PORTO & TROJAHN LTDA	R\$ 1.566,10	R\$ 1.591,52	-R\$ 25,42	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
POSTO NOVENTA LTDA	R\$ 1.668,00	R\$ 1.695,08	-R\$ 27,08	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PRATAO CENTRO DE SERVICOS ELETRICO, MECANICO E BORRACHARIA LTDA	R\$ 1.505,00	R\$ 1.529,44	-R\$ 24,44	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
PROJECTO ESTUDOS AVANCADOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA	R\$ 228,00	R\$ 231,72	-R\$ 3,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

RADIADORES RODRIGUES LTDA	R\$ 570,00	R\$ 579,24	-R\$ 9,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
RAMOS & TAVARES LTDA	R\$ 168,00	R\$ 170,72	-R\$ 2,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
REITURBO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 75,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
REYU REFRIGERACAO LTDA	R\$ 970,00	R\$ 985,76	-R\$ 15,76	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
RINCO INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 925,00	R\$ 940,00	-R\$ 15,00	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ROBERTA SPIAZZI LUCAS	R\$ 420,00	R\$ 0,00	R\$ 420,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ROJAS ADEMAR SILVA DO CANTO	R\$ 250,00	R\$ 254,04	-R\$ 4,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ROTUS INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA	R\$ 208,20	R\$ 211,56	-R\$ 3,36	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SANTIAGONET PROVEDORIA DE ACESSO LTDA	R\$ 199,90	R\$ 0,00	R\$ 199,90	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
SCHUTZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.032,44	-R\$ 32,44	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA	R\$ 710,30	R\$ 721,84	-R\$ 11,54	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SERGIO HENRIQUE RAMOS PEREIRA	R\$ 60,00	R\$ 60,96	-R\$ 0,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SERGIO ROBERTO M DE SOUZA	R\$ 600,00	R\$ 609,72	-R\$ 9,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA	R\$ 400,00	R\$ 406,48	-R\$ 6,48	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SGF - CONSULTORIA & NEGOCIOS - EIRELI	R\$ 1.064,98	R\$ 1.082,28	-R\$ 17,30	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SIMON INSPECAO VEICULAR LTDA.	R\$ 1.190,00	R\$ 1.209,32	-R\$ 19,32	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SIQUEIRA E CIA LTDA	R\$ 812,00	R\$ 825,16	-R\$ 13,16	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SOLUCIONAR LTDA	R\$ 625,40	R\$ 635,56	-R\$ 10,16	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
STARTAIDEIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	R\$ 583,00	R\$ 592,48	-R\$ 9,48	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SUL FERRAMENTAS - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 779,10	R\$ 791,76	-R\$ 12,66	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
SULMAK EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$ 70,00	R\$ 71,12	-R\$ 1,12	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
T.A. DA S. SOARES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,24	-R\$ 16,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TABORDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$ 210,00	R\$ 213,40	-R\$ 3,40	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TERMINAL TUR HOTEIS E TURISMO LTDA	R\$ 139,00	R\$ 141,24	-R\$ 2,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TEXTIL RIO CLARO EIRELI	R\$ 1.102,50	R\$ 1.120,40	-R\$ 17,90	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TORK CRONOTACOGRAFOS COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E AFERICA LTDA	R\$ 250,00	R\$ 254,04	-R\$ 4,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TORMAQ IND COM E SERVICOS DE PECAS MECANICAS LTDA	R\$ 680,00	R\$ 691,04	-R\$ 11,04	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TRAMELA REFORMADORA DE ONIBUS LTDA	R\$ 530,50	R\$ 539,12	-R\$ 8,62	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TRANSPORTE CAMPAGNOLO LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,24	-R\$ 16,24	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.

TRANSPORTES E LAVAGEM ANDRADE E CORTES LTDA	R\$ 360,00	R\$ 365,84	-R\$ 5,84	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TRANSPORTES EXPRESSO 24 HORAS EIRELI	R\$ 1.400,00	R\$ 1.422,72	-R\$ 22,72	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
TREVO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$ 84,90	R\$ 0,00	R\$ 84,90	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
URIVALDE PIGATTO & CIA LTDA	R\$ 915,36	R\$ 930,20	-R\$ 14,84	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VAGNER MIGUEL MARQUES DOS SANTOS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 711,36	-R\$ 11,36	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VALMIR DE ANDRADE JOBIM	R\$ 120,00	R\$ 121,96	-R\$ 1,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VANESSA VEIGA DA SILVA	R\$ 60,00	R\$ 60,96	-R\$ 0,96	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VERA S TUR LTDA	R\$ 94,78	R\$ 96,32	-R\$ 1,54	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
VICTOR JUNIOR ZUFFO 00671146955	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
WAPA INDUSTRIA LTDA	R\$ 699,61	R\$ 710,96	-R\$ 11,35	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
WILLIS' MONE POUSADA LTDA	R\$ 315,00	R\$ 320,12	-R\$ 5,12	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
WISNER MACEDO GOMES 08422491680	R\$ 297,40	R\$ 0,00	R\$ 297,40	Pagamento não realizado em razão da não apresentação dos dados bancários.
ZEENTECH AUTO ELETRICA LTDA	R\$ 1.714,50	R\$ 1.742,32	-R\$ 27,82	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.497,00	R\$ 1.521,28	-R\$ 24,28	Quitado, conforme limites estabelecidos pelo PRJ.
		R\$ 76.873,18		

Quanto aos demais credores, o que se tem é que o não pagamento se deu em razão da ausência de informação quanto aos dados bancários, sobre o que se observa a seguinte previsão mantida por esse juízo quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários às recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia à Administração Judicial. **A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.** De forma excepcional, os créditos trabalhistas poderão ser pagos em dinheiro, diretamente no caixa, quando o credor só dispuser de conta-salário, mediante envio de comunicação ao departamento de recursos humanos das recuperandas com cópia à Administração Judicial.

Assim, de igual modo não há que se falar em descumprimento do PRJ, registrando-se ter sido encaminhado o correio eletrônico anexo ao Grupo Devedor (ANEXO4), questionando as diligências realizadas para localização dos dados bancários, sobre o que a sua assessoria jurídica apontou o seguinte:

Conforme a Claudia já havia sinalizado, abaixo nosso procedimento para tentar obter os dados bancários os credores desde que começamos a efetuar os pagamentos:

- Classe Trabalhista - Utilizamos os dados bancários que constavam no sistema de folha de pagamento, em cada retorno bancário que apontava rejeição, tentávamos contatá-los pelos dados que tínhamos. Alguns dados foram passados por mensagem whatsapp do DHO, de colegas de trabalho, por ligações.
- Classe ME / EPP Até R\$ 2.000 - Realizamos a tentativa de pagamento através de PIX, utilizando o CNPJ como chave, e posteriormente tentamos contato com base nos nosso cadastro de fornecedor.
- Quirografários Até R\$ 3.000 - Efetuamos remessa dos fornecedores que possuímos conta cadastrada.

No correio eletrônico criado - dadoscredconcursais@planalto.com.br, foram recebidos na grande maioria dados bancários de Processos Judiciais, e alguns de fornecedores que ainda estão no prazo de carência.

Ainda, conforme os pagamentos foram sendo realizados, notamos a falta de dados para pagamento especialmente da classe trabalhista, assim foi petionado nos processos para fosse remetida a informação seja nos autos seja no e-mail criado para tal finalidade.

Na páginas das AJs também foi inserido um alerta, creio que apartir de nosso pedido, pois identificamos que já havia um alerta para os credores da SUPERTEX, conforme print abaixo:

A questão é posta apenas para fins de registro, já que se entende prevalecer o disposto no PRJ.

Registra-se, por fim, que alguns pagamentos ultrapassaram o teto estabelecido pela lista de credores, a exemplo do pagamento realizado em favor de TRANSPORTES EXPRESSO 24 HORAS EIRELI, cujo valor adimplido importou em um excedente de R\$ 22,72. Trata-se de valor módico, que dificilmente poderia gerar qualquer prejuízo ou questionamento relevante, sobretudo considerando que o pagamento foi efetuado se presumindo a boa-fé, em cumprimento regular da obrigação e com a intenção de respeitar os direitos dos credores – o que é aqui colocado para fins de registro e submete-se à apreciação, registrando-se que esta Auxiliar não observa irregularidades quanto ao ponto, sendo de interesse do Grupo Devedor a cobrança dos valores excedentes junto aos credores.

7 DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Art. 63, da LREF, determina o seguinte quanto à remuneração do AJ:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

A remuneração desta Auxiliar foi fixada inicialmente no percentual de 3%, tendo sido possibilitado o ajuste entre AJ e Grupo Devedor, conforme despacho de processamento:

a.3) A remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 3% (três por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho, sem

5015904-97.2021.8.21.0027 **10010057744 .V76**
g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=e509e4e58b4fd76c20dbf20...

:: 10010057744 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

prejuízo de fixação provisória de valores mensais ou composição entre as partes com posterior homologação, observado o disposto no art. 24, §1º, da LRF;

Em razão disso, o pagamento mensal foi ajustado junto ao Grupo Devedor, conforme manifestação 458, com homologação desse juízo no Evento 462. Na manifestação de Evento 458, também foi estipulado o seguinte:

As recuperandas e a Administração Judicial acordaram também que, no mês de dezembro de 2021, poderá ser feito novo ajuste dos valores mensais de honorários, bem como do percentual que incidirá sobre o passivo para fins de remuneração.

Como se vê, o ajuste feito junto ao Grupo Devedor possibilitou a reanálise da parcela mensal e também do percentual fixado. Nesse ponto, cabe referir que a entabulação inicial considerou um passivo concursal que atingia a monta de R\$ 188.106.977,47, o qual sofreu considerável alteração quando do reconhecimento da consolidação substancial, chegando ao montante de R\$ 81.161.476,20 à época da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. **Em outros termos, com a retificação da lista de credores após o reconhecimento da consolidação substancial, houve uma redução de quase 50% da remuneração desta Auxiliar.** Assim, considerando a alteração da realidade processual, chegou-se ao ajuste anexo, alterando-se o percentual para 4%, com o pagamento do saldo em 30 parcelas no valor fixo de R\$ 38.381,90 – o que se submete à homologação desse juízo.

8 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A LREF aponta o seguinte quanto ao encerramento do feito recuperacional:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

A análise realizada por esta Auxiliar possibilita a compreensão de que o Grupo Devedor cumpriu com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, entendendo-se ser possível o encerramento, por sentença, da Recuperação Judicial. Sendo esse o caso, impõe-se o cumprimento do apontado no Art. 63, da LREF, especialmente o apontado nos incisos II e V. Quando ao inciso I, remete-se ao item 7 deste relatório, o qual dá conta de cumprir também com o determinado no inciso III. Quanto ao item IV, é necessária apenas a exoneração desta auxiliar de seu encargo, cuja prestação de contas se deu no item 3 deste relatório.

É o que se submete à apreciação.



FRANCINI FEVERSANI

Sócia

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2004), MBA em Gestão e Direito Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2005) e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2007). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 63.692. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), de diversos cursos preparatórios para concurso público e cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito. Foi Professora e Coordenadora de Extensão do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) e Professora Substituta, na área de Direito Privado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), além de Coordenadora de Extensão do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).



CRISTIANE PAULI

Sócia

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2010) e graduação no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2014). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 83.922. Especialista (2012) em Temas Emergentes do Direito Empresarial pelo Universidade Franciscana - UFN. É Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2016). Doutora em Processos e Manifestações Culturais pela Feevale e pela Universidade Nova de Lisboa. Professora de Direito Empresarial na Fadisma, UFN e CEISC. Coordenadora da Relações Internacionais na Fadisma e Conselheira da OAB SMA. Capacitada em mediação empresarial.



GUILHERME SANTOS

Sócio

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2017). Advogado (OAB/RS 109.997). Capacitado em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, pelo IBDE, e em Recuperação Judicial de Empresas no Insper Instituto de Pesquisa (2023), Pós-Graduado Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional (2020). Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário e Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



RAIANE SCHNEIDER

Advogada

Inscrita na OAB/RS sob o n. 120.925, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2020). Pós-graduada em Direito Empresarial e Direito Tributário pela DOM ALBERTO. Integrante da Comissão de Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



CRISTIAN REGINATO

Advogado

Advogado (OAB/RS 127.476). Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor junto ao CEISC - Centro de Ensino Integrado Santa Cruz. Bacharel em Direito e graduando em Tecnologias em Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Capacitado em Recuperação Judicial e Falências pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG). Mediador, facilitador e pesquisador junto ao Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE) da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Membro da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas e da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



HENDRISY DUARTE

Advogada

Advogada (OAB/RS 113.276). Professora na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Verbo Educacional.



LUCIANA PAIM



ANANDA MENEGASSI

Advogada



FABIO SOARES

Contador



LUIZ ANTONIO FEVERSANI

Administrador



Contatos

E-mail: contato@fpsaj.com.br

Telefone: (55) 3026-1009